ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 24

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 4
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 8
Ministério da Integração Nacional 15
Ministério da Justiça 15
Ministério da Pesca e Aquicultura 20
Ministério da Saúde 20
Ministério das Comunicações 28
Ministério de Minas e Energia 30
Ministério do Desenvolvimento Agrário 41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 41
Ministério do Esporte 42
Ministério do Meio Ambiente 42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 48
Ministério dos Transportes 49
Conselho Nacional do Ministério Público 49
Ministério Público da União 52
Poder Judiciário 53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 55

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 3 de fevereiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 658**, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 3 de fevereiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Divulga o resultado do Processo 00100.000038/2015-49 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Software de Assinatura Digital - EvalCryptoCom e EvalWSCryptoServer; da empresa E-VAL Tecnologia em Informática LTDA.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000038/2015-49, relativo à homologação de Software de Assinatura Digital, EVALCryptoCOM - Componente Cliente e EVALWSCryptoServer - Componente Servidor; Sistema Operacional: EVALCryptoCOM - Windows7 - 32 bits e EVALWSCryptoServer - Windows Server 2008 - 64 bits; Versão de Software: EvalCryptoCom - v2.2.0.29 e EvalWSCryptoServer - v2.3.7.159; da empresa E-VAL Tecnologia em Informática LTDA.

Art 2° - O Software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 4 - Volume II - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 09 de outubro de 2014.

Art 3° - Face ao exposto, o software avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012, observadas as alterações aprovadas pela Resolução 100 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 09.10.2013;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos Técnicos a serem observados nos Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação no âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10.04) - aprovado pela Instrução Normativa 04-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 4 (MCT-4) - Volume II - v.2.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no sotware homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-15-0004-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Delega ao Secretário-Executivo atribuições administrativas, de criação de colegiados e de nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções de confiança.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, e nos art. 1º e 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Cabe à Secretaria-Executiva a prática dos atos relacionados aos assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria de Relações Institucionais, em articulação com as unidades responsáveis pelo suporte técnico-administrativo dos órgãos centrais da Presidência da República.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais e observadas as disposições legais e regulamentares:

I - aprovar, celebrar e aditar convênios, acordos, protocolos de intenções, termos de parceria e demais instrumentos congêneres; e

II - instituir comissões, comitês e grupos de trabalhos, bem como designar os respectivos membros.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais e observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de:

I - provimento e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, bem como designação e dispensa de substitutos de servidores investidos em cargos de direção; e

II - designação e dispensa nas funções de confiança, funções gratificadas e gratificações de representação.

Art. 4º O Secretário-Executivo poderá subdelegar as competências estabelecidas nesta Portaria, observadas as limitações da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO VARGAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE - DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.905, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-0GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002713/2014-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar a descarga direta de equipamentos do navio "DONGBANG GIANT NO. 1", destinadas à construção de cascos de plataforma flutuante de produção FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), no cais da ECOVIX-ENGEVIX, até o prazo de 31 de março de 2015.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 6/2015

Processo: 50301.001415/2013-15.
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na permanência, na área operacional do porto do Rio de Janeiro, de guindastes desativados e deteriorados, colocando em situação de risco os trabalhadores e usuários do porto em comento
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 080/2014-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 254 - Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Trinidad e Tobago. Processo nº 00058.000477/2015-14.

Nº 255 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Espanha. Processo nº 00058.000852/2015-26.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 209, de 27 de janeiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", **leia-se:** "Esta Portaria entra em vigor em 2 de abril de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.006739/2015-65, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Jaguaruna/SC (SBJA) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 773/SIA, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 2 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 250 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-12-4IJO-11-00, concedido em 5 de janeiro de 2015, em favor de TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00066.053655/2014-20, e enviado à interessada em 5 de dezembro de 2015, por meio do Ofício nº 2/2015/GTPO-SP/GOAG/SPO.

Nº 251 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-12-4IJP-12-00, concedido em 24 de dezembro de 2014, em favor de BERBEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00066.031577/2014-11, e enviado à interessada em 2014, por meio do Ofício nº 856/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004 e Instruções Complementares e o que consta no Processo nº 21018.000322/2013-62,

Cancelar a pedido de Henning Kreling, Médico Veterinário - CRMV-ES nº 1666, sua habilitação para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, e Instrução Normativa nº 14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e processo 21018.000818/2014-17, resolve:

Cancelar a pedido do profissional a Habilitação nº 069/ES concedida ao (a) Médico (a) Veterinário (a) Henning Kreling inscrito (a) no CRMV-ES nº 1666, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 69/2013.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 10/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, inc. IV, da Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Maio de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de cancelamento de CIAEP:

Processo nº.: 01200.001944/2013-33 (110)

CNPJ: 06.223.459/0002-11 FILIAL

Razão Social: Associação Alberto Santos Dumont para apoio à pesquisa

Nome da Instituição: AASDAP

Endereço da Instituição: Rua Francisco Luciano de Oliveira, 2460 - Candelária, CEP.: 59.066-060, Natal - RN.

Modalidade de solicitação: requerimento de cancelamento de CIAEP da instituição.

Decisão: CANCELAMENTO DO CIAEP Nº 01.0128.2014

A instituição apresentou todos os documentos em atendimento ao disposto nos §§1º e 8º do art. 7º da Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, em conformidade com a RD-001/2009 e considerando decisão da Diretoria Executiva em sua 36ª (trigésima sexta) reunião de 18/12/2014, resolve:

Estabelecer as atribuições, finalidades, composição e funcionamento do Corpo de Assessores, dos Comitês de Assessoramento, dos Comitês Temáticos, do Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação, do Núcleo de Assessores para Cooperação Internacional e da consultoria Ad hoc.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2409490

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Editorial da Funarte.

Art. 2º O Conselho Editorial da Funarte é uma instância interdisciplinar e permanente, de natureza normativa, deliberativa e avaliativa em assuntos editoriais, que terá por objetivo principal agregar profissionais das áreas de competência da Funarte para analisar e avaliar originais com vistas à publicação.

Art 3º São atribuições do Conselho Editorial:

a)avaliar, em conjunto com a equipe da Gerência de Edições, a importância, a originalidade, a clareza e a relevância da obra para a área de atuação da instituição através da leitura e da emissão de pareceres sobre as obras;

b)orientar o processo de apreciação e seleção dos originais enviados à Funarte com vistas à publicação

Art. 4º O Conselho Editorial terá a seguinte formação:

a)Núcleo de Análise Permanente

Esse núcleo deve ser composto pelo gerente de edições e produtor editorial, com assessoria do bibliotecário-responsável pela Biblioteca do Cedoc - Centro de Documentação e Informação e da direção do Cepin - Centro de Programas Integrados. É responsável pela triagem técnica, de caráter eliminatório, das obras recebidas e encaminhamento das mesmas em consonância com os critérios de Edição, para análise do Núcleo de Avaliação por Área. Além disso, é responsável por selecionar as obras para encaminhamento aos Consultores Externos, a partir do recebimento dos pareceres do Núcleo de Avaliação por Área. O Núcleo de Análise Permanente tem ainda a competência de consolidar e divulgar o resultado.

b)Núcleo de Avaliação por Área

Esse Núcleo se compõe de representantes de cada Centro da Funarte (Cemus, Ceav, Ceacen, Cepin) e seus suplentes. Os representantes/conselheiros terão sob sua responsabilidade a avaliação dos originais recebidos, com o compromisso de emitir pareceres detalhados de todas as obras de suas respectivas áreas. A escolha do representante e seu respectivo suplente deverá ser feita pelo diretor de cada centro. O próprio diretor poderá fazer parte do Conselho ou técnico por ele indicado.

c)Núcleo de Consultores Externos: composto por membros da sociedade civil, comprovadamente com notório saber nas linguagens artísticas fomentadas pela Funarte e reconhecimento da comunidade artística e acadêmica na sua área de atuação, tendo entre eles, preferencialmente, representantes de todas as regiões do país. O grupo de consultores externos deve trabalhar individualmente e emitirá parecer levando em conta as avaliações anteriores dos Núcleos de Análise Permanente e Núcleo de Avaliação por Área. Os consultores externos deverão ser convocados uma vez ao ano para emitir seus pareceres e receberão um pró-labore pelo período estrito de análise das obras.

Parágrafo 1º A escolha dos nomes dos consultores externos deve ser feita a partir dos seguintes critérios:

I - sugestões dos técnicos especialistas de cada Centro, através de seus representantes no Conselho e da Gerência de Edições.

II - Serão escolhidos 3 (três) consultores, sendo um de cada área: música, artes cênicas e artes visuais para as cinco regiões do país, devendo ser escolhido entre esses consultores para cada área, pelo menos um profissional que tenha experiência em pesquisa e documentação. Este núcleo de consultores externos será composto, portanto, por 15 (quinze) membros.

Parágrafo 1º No caso de qualquer forma de impedimento de um dos membros do Conselho Editorial, ele será substituído automaticamente pelo seu suplente, até a escolha de um novo titular. No caso de consultor externo, será eleito novo consultor de acordo com o processo estabelecido anteriormente.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho é indeterminado, podendo os representantes do Núcleo Permanente de Avaliação e do Núcleo de Avaliação por Área substituir consultores externos de acordo com demandas de expertises apresentadas nas obras a serem julgadas.

Art. 5º A avaliação das obras será realizada a partir dos seguintes critérios:

- Se atendem as áreas fomentadas pela Funarte;
- Se atendem as especificações apresentadas na chamada de trabalhos;
- Se atendem aos conceitos da linha editorial proposta.

Art. 6 A avaliação realizada pelos membros do Conselho resulta em conceitos atribuídos para cada obra, fundamentando a escolha final do que deverá ser publicado a cada ano, tendo em vista a meta de pelo menos 5 (cinco) originais por ano, distribuídos idealmente da seguinte forma:

a)Uma obra da área de Música;

b)Uma obra da área de Artes Cênicas;

c)Uma obra da área de Arte Visuais;

d)Uma obra de pesquisa em acervos do Cedoc (que poderão ser de qualquer uma das áreas acima mencionadas);

e)Uma obra de tradução e/ou reedição de publicações esgotadas (a ser decidida no conjunto do Conselho).

Parágrafo 1º Caso não se apresente obras inéditas de qualidade para alguma das áreas, o Conselho deliberará sobre a escolha de mais de uma obra por área, de acordo com os conceitos emitidos ou por tradução e/ou reedição da respectiva área.

Parágrafo 2º As obras cujo conteúdo, seja de cunho histórico ou analítico, apresente pesquisas feitas a partir de acervos do Cedoc ou sobre ações/projetos/programas da Funarte, desde que aprovadas pelo Conselho, devem ter prioridade de publicação visto que reforçam a importância do trabalho da instituição.

Parágrafo 3º Todos os membros do Conselho podem incluir em seus pareceres propostas de modificações a serem feitas pelos autores, quando for o caso, sempre com o intuito de melhorar o original apresentado.

Parágrafo 4º Cada membro do Conselho lerá as obras de sua área.

Artº 7 Os pareceres elaborados pelo Conselho devem apresentar uma análise sobre:

a)a originalidade do trabalho e seu ineditismo;

b)sua relevância para a história social e cultural do país, isto é, se o manuscrito realmente apresenta uma contribuição para a área de conhecimento;

c)a solidez do embasamento e o rigor das condições em que a pesquisa foi realizada;

d)clareza e fluidez textual.

Parágrafo 1º O setor de Edições deve zelar pelo cumprimento dos prazos de emissão de pareceres.

Parágrafo 2º O resultado final das obras selecionadas pode conter um número maior de originais do que a meta anual de publicação estabelecida, ficando esses originais com uma aprovação para publicação em até 2 (dois) anos mediante assinatura de contrato.

Artº 8 Os casos omissos em relação ao conselho editorial serão apreciados pelo Presidente da Funarte com colaboração técnica da Gerência de Edições.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO VERÍSSIMO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11247 - BROADWAY BRASIL
DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.202.193/0002-93
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11284 - Água, Alimento da Terra
Instituto Navegar
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11164 - Macbeth - Nosso Contemporâneo
Tatiana France
CNPJ/CPF: 911.662.337-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10772 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 10928 - Coleção Rastros Traços Vestígios: A Revolução Farroupilha
Estúdio Madalena Produções Fotográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.470.763/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 20/12/2015

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 59/15 de 30/01/2015, publicada no D.O.U. em 02/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Mestres da Música Clássica: encontro com Rossini"- Pronac: 126295.

Onde se lê: Período de captação: 21/10/2014 a 31/12/2014
Leia-se: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.948ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014

(quarta-feira).
Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.
Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.
REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 28.736/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE LIMA", não inscrito, e uma criança, ocorrido no rio Erepecuru, Oriximiná, Pará, em 04 de maio de 2012.
Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Fernandes de Lima (proprietário/condutor inabilitado).
Nº 27.829/2013 - Fato da navegação envolvendo o petroleiro "NAVION STAVANGER", de bandeira bahamense, e o bote "TRANSQUENIA", ocorrido no canal de São Sebastião, São Paulo, em 14 de março de 2011.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: PETROBRAS Transporte S/A - TRANSPETRO (contratante do serviço subaquático de inspeção do impelidor de proa do petroleiro "NAVION STAVANGER"), Oceanave - Serviços Marítimos Terrestres Ltda. (contratada do serviço subaquático de inspeção do impelidor de proa do petroleiro "NAVION STAVANGER"), Eduardo Vasques Sensi (mergulhador profissional) e João Carlos Basilio da Silva (comandante do bote "TRANSQUENIA").
Nº 28.810/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "HIDROS X" e a barcaça "ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA", de bandeira portuguesa, ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 25 de setembro de 2013.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Heraclydes Servolo dos Santos Filho (comandante da barcaça "ENGENHEIRO SÁ NOGUEIRA") e Carlos Bodart Silveira (mestre da LM "HIDROS X").
Nº 28.541/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "THEOFYLAKTOS", de bandeira maltesa, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 22 de dezembro de 2012.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Concordio Docena Abunales (comandante), Schutter do Brasil Ltda. (responsável pela inspeção e controle de embarque no NM "THEOFYLAKTOS"), Deep Cleaning (responsável pela inspeção e controle de embarque no NM "THEOFYLAKTOS"), Superinspect (responsável pela inspeção e controle de embarque no NM "THEOFYLAKTOS").
JULGAMENTOS
Nº 26.711/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GABRIELA VI" e a moto aquática "THOR", ocorridos na Represa de Salto Caxias, Boa Vista da Aparecida, Paraná, em 24 de julho de 2011.
Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eudes Nelson Manchak (proprietário/condutor da lancha "GABRIELA VI"), Advª Drª Rossana do Nascimento (OAB/PR 25.045), Rafael Mazutti (proprietário/condutor da moto aquática "THOR"), Adv. Dr. Sandro Luiz Werlang (OAB/PR 29.760). Decisão unânime: julgar procedente, a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 128/132, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes de Eudes Nelson Manchak, na condição de então, condutor da embarcação "GABRIELA VI" e de Rafael Mazutti, na condição de condutor da embarcação "THOR" condenando cada um à pena de multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os artigos 124-I e IX e 127, todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o parágrafo único, do artigo 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficiar à Capitania Fluvial do Rio Paraná, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, apurada em sede de inquérito e apontada pela PEM em sua exordial, referente à moto aquática "THOR" em virtude de a mesma apresentar o seguro obrigatório DPEM vencido. E, ainda, a infração ao artigo 15 do RLESTA (coletes salva-vidas não homologados pela MB) por parte do proprietário da LM "GABRIELA VI", o Sr. Eudes Nelson Manchak.
Nº 27.189/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "HAPPY HOUR IV" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia de Canasvieiras, Santa Catarina, em 15 de janeiro de 2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Airton Bohrer Oppitz (condutor), Adv. Dr. Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo em parte a tese da defesa e exculpando o Representado, Airton Bohrer Oppitz, arrais amador, proprietário e condutor da LM "HAPPY HOUR IV", mandando arquivar os presentes autos; e Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 17, inciso III, do RLESTA (marcação incorreta do nome da embarcação no casco) da responsabilidade do seu proprietário, o Sr.Airton Bohrer Oppitz.
Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.
Nº 27.894/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SÃO FRANCISCO IV" e o BM "JESUS TE AMA", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 16 de janeiro de 2012.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo da Costa Paixão (condutor do NM "SÃO FRANCISCO IV") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia de Raimundo da Costa Paixão, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.
Nº 27.856/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "TOSCA" e a moto aquática "EAGLE SEA", ocorridos no rio Timbó, Paulista, Pernambuco, em 10 de dezembro de 2011.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lindemberg Nascimento da Silva (condutor da moto aquática "EAGLE SEA") - Revel, Sergio Silveira Clemente (proprietário/condutor da jangada "TOSCA"), Adv. Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366). Decisão unânime: retirado de pauta.
PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO
Nº 28.773/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo uma construção com aparência de embarcação inacabada, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 19 de agosto de 2013.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois o incêndio relatado não se trata de acidente ou fato da navegação tipificado na Lei nº 2. 180/54.
Esteve presente, pela Procuradoria, a CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.
Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 17 de dezembro de 2014.
Vice-Almirante (Refº)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente
MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Processos Em Pauta Para Julgamento Na Sessão do Dia 10 de Fevereiro de 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 26.005/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC RIO GRANDE", de bandeira de Antigua e Barbuda, ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pennant Serviços Marítimos Ltda.
(Operadora Portuária) e
: Paulo Roberto Feitosa de Carvalho
(Supervisor de bordo da empresa Pennant)
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372)
: Mario Bezerra Damásio
(Guindasteiro da empresa Pennant)
Advogado : Dr. Marcio de Souza Castro (OAB/RJ 33.596)
: Vylegzhanin Mykhaylo (Imediato) e
: Yuriy Tokatly (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Nº 26.924/2012 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "MAR ADENTRO", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacareí, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Proprietário)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Nº 26.700/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DOIS IRMÃOS", não inscrito, ocorridos na praia da Lagoa do Sal, São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco das Chagas Pereira da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Coelho Leal de Oliveira (OAB/RN 3.823)
Nº 25.573/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "THEODORE JR", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Vitória, Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Edilson dos Santos Correa
(Supervisor de Operações Portuárias)
Advogada : Drª Laura Maria de Souza Pessoa (OAB/ES 11.153)
: Dourival Costa Santos (Estivador) - Revel
: Almir Lisboa dos Santos (Contramestre)
Advogado : Dr. Bruno Dall'Orto Marques (OAB/ES 8.288)
Nº 27.856/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "TOSCA" e a moto aquática "EAGLE SEA", ocorridos no rio Timbó, Paulista, Pernambuco, em 10 de dezembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Lindemberg Nascimento da Silva
(Condutor da moto aquática "EAGLE SEA") - Revel
: Sergio Silveira Clemente
(Proprietário/Condutor da jangada "TOSCA")
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)

Processos Em Pauta Para Julgamento Na Sessão do Dia 12 de Fevereiro de 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 27.079/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GECAJU" e um tripulante, ocorridos na represa de Ituparanga, Votorantim, São Paulo, em 22 de abril de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Tome dos Santos (Proprietário)
Advogada : Drª Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)
: Clube Náutico Belas Artes Ltda. ME
Advogado : Dr. Vagner Soares (OAB/SP 112.472)
Nº 27.242/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CITIUS" e a balsa "GABRIELA" com o BM "BOM JESUS", não inscrito, ocorrido no rio Moju, nas proximidades da cidade de Moju, Pará, em 22 de janeiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Roberval Mendes (Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Nº 28.182/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CARIOCA" e a catraia "KESSY", ocorridos no canal do Estuário de Santos, São Paulo, em 16 de dezembro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ednilson de Souza (Mestre da catraia "KESSY") - Revel
Nº 27.034/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE DOURADO II" e a LM "VÓ VERA", ocorridos no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 23 de abril de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Jander Oliveira dos Santos
(Vigia do BM "COMANDANTE DOURADO II") - Revel
: Guilherme Erimar Dias Dourado (Proprietário/Armador do BM "COMANDANTE DOURADO II") - Revel
Nº 27.779/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a chata "CHICÃO", em conjunto com a chata "MARIA HILMA", ocorridos no rio Guaporé, Costa Marques, Rondônia, em 10 de dezembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Maurício Mariano da Costa
(Comandante da chata "CHICÃO")
Advogado : Dr. David Noujain (OAB/RO 84-B)
Nº 28.119/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "URFA" e seu proprietário, ocorridos na Marina Astúrias, Guarujá, São Paulo, em 26 de dezembro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Mauro Palmieri (Proprietário)
Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)
: Sion Posto de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Em 2 de fevereiro de 2015.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

N° do Processo: 28934/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIMINI IV / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Nome: AQUARIUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA PIRATAS / ANGRA DOIS REIS-RJ
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 12:30
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
N° do Processo: 28960/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LEI DAIANA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: IGARAPÉ DO INHAMUNDA / ORIXIMINÁ-PA
Data do Acidente: 29/09/2013
Hora: 14:20
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
N° do Processo: 29068/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NINNA ROSA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TRAMANDAÍ-MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS /
Data do Acidente: 19/04/2014
Hora: 15:30
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Em 18 de dezembro de 2014.

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

N° do Processo: 28974/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: THOR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL MIGUEL DA CUNHA-LAGOA DOS PATOS / SÃO JOSÉ DO NORTE-RS
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 13:30
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
N° do Processo: 29050/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LIMA LOBATO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ILHA DO MAÇARICO-PA /
Data do Acidente: 31/12/2013
Hora: 20:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
N° do Processo: 29055/2014
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PODEROSA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR
Data do Acidente: 22/03/2014
Hora: 12:00

CERTIDÃO DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
N° do Processo: 28996/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FZDA PONTES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO PARANANEMA / PARINTINS-AM
Data do Acidente: 07/04/2013
Hora: 18:30
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
N° do Processo: 29000/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REBELO XXXVI / EMBARCAÇÃO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PASSAGEM DO CAPITARI-DISTRITO DE SÃO CARLOS
Data do Acidente: 01/09/2013
Hora: 12:00
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Em 3 de fevereiro de 2015.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinco minutos, no auditório da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília, CEP nº 70055-900, realizou-se a 4ª reunião, do ano de 2014, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com a presença dos demais Conselheiros de Administração: o ex-Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Dr. ARI MATOS CARDOSO, representante do Ministério da Defesa; o Dr. IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da Empresa; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. A reunião contou com a presença do Vice-Almirante (IM) ANATALICIO RISDEN JUNIOR, Presidente do Conselho Fiscal; Vice-Almirante (RM1) CARLOS AUTRAN AMARAL, Assessor do Diretor-Presidente; Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS COUTO, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico-Comercial Interino; do Contra-Almirante (RM1-EN) LUCIANO PAGANO JUNIOR, Consultor Técnico da AMAZUL; do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; do Senhor JOSE WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe da Auditoria Interna da AMAZUL; e do Dr. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO, Chefe da Assessoria Jurídica da AMAZUL; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD, passando a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que discorreu sobre a situação da Empresa, destacando a adesão total dos empregados ao Plano de Cargos, Remuneração e Carreira, instrumento imprescindível para a valorização e motivação dos empregados, permitindo à empresa atrair, reter e capacitar os melhores talentos. A implantação do Plano foi finalizada em novembro, sob as rígidas condições impostas pelo DEST/MP. Outra meta alcançada foi a realização de concurso e a contratação de 280 profissionais de nível médio. Outros 250 de nível superior serão integrados à AMAZUL no primeiro trimestre de 2015, num próximo concurso. Mencionou, ainda, o compromisso da empresa na valorização dos empregados e a busca para a contratação de um Plano de Previdência Complementar, que deverá ocorrer em 2015. Citou a deliberação de dois assuntos da pauta de hoje, quais sejam, o Planejamento Estratégico da Empresa e a constituição de uma "joint venture", em conformidade com o disposto na lei de criação da AMAZUL. Ressaltou que o Planejamento Estratégico é a bússola que orientará a trajetória da AMAZUL até o cenário proposto para 2030: o comissionamento do primeiro submarino de propulsão nuclear e o início da construção da segunda unidade. Sobre a constituição da "joint venture", citou que a parceria é imprescindível para dar condições à AMAZUL de executar os projetos estratégicos tanto no setor nuclear, quanto no desenvolvimento de submarinos. Mencionou que o modelo de negócio que será apresentado aos Conselheiros preserva os interesses e a credibilidade da AMAZUL. Também falou sobre a parceria com a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), ligada à USP, que permitirá a realização de pesquisa, desenvolvimento e implantação do Projeto Conceitual do Complexo Radiológico do Estaleiro e Base Naval (EBN), executado pelos empregados AMAZUL junto ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo. Informou que um dos objetivos estratégicos da empresa é a promoção da Gestão do Conhecimento, cujo modelo está sendo discutido e será apresentado em 2015. Por fim, comunicou a contratação de um escritório de arquitetura para a elaboração do projeto de adaptação do prédio da nova sede. Informou que a empresa ocupará, provisoriamente, parte do prédio durante o andamento das obras. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Plano Estratégico da AMAZUL - Aprovação; II - Posse do Diretor Técnico-Comercial; III - Concordância para que a Diretoria-Executiva estabeleça, de forma minoritária, com a ODT, uma empresa de tecnologia alinhada com o objeto social da AMAZUL; IV - Autorizar e homologar a contratação de auditoria independente; V - Aprovação de alteração do Regimento Interno do CONSAD; e VI - Palavra aberta aos Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Assessor do Planejamento Estratégico da Empresa, que apresentou o Plano Estratégico da empresa. O Comte Cunha Couto ressaltou que o PEA é uma ferramenta de apoio à Diretoria-Executiva, e que as reuniões de avaliação são importantes para trazer à Diretoria os gargalos e as deliberações a serem executadas. Apresentou a ferramenta que será utilizada para apoiar a gestão da empresa: o Sistema de Gestão Estratégica, que possibilitará o apoio à gestão do PEA, de forma a se visualizar o desempenho de Objetivos Estratégicos, Objetivos de Contribuição, Projetos, Plano de Ações, Indicadores e Metas. O sistema deverá estar operacional a partir de dezembro/ 2014, de forma a apoiar a realização da 3ª Reunião de Avaliação da Estratégia. O Conselheiro Raupp parabenizou o trabalho realizado pela Empresa e mencionou que é importante incluir os órgãos e entidades externas, tais como INB, CNEN, IPEN, MCTI, de modo a integrar as ações com os programas da AMAZUL. Se colocou à disposição para intermediar o contato com o MCTI para agilizar a parceria nas ações estratégicas entre a AMAZUL e aquele Ministério. O Presidente colocou o assunto em votação, e declarou aprovado o Plano Estratégico da AMAZUL, por unanimidade, que passará a vigorar a partir da presente data, de acordo com o contido na Resolução do Conselho de Administração número 006. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente, de acordo com as atribuições previstas no inciso XV, do art. 6º, do Regimento Interno do CONSAD, deu posse ao Contra-Almirante (RM1-EN) LUCIANO PAGANO JUNIOR no cargo de Diretor Técnico-Comercial, em substituição ao Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, que assumira o cargo interinamente. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Almirante Autran, que apresentou os conceitos da empresa proposta, em parceria com a ODT, dentre os quais destacou que a sociedade será de direito privado, de modo a conferir à AMAZUL influência nas decisões estratégicas e sensíveis; a propriedade intelectual da sociedade será protegida e a AMAZUL terá garantido seu direito de veto, inclusive nos casos de dissolução da sociedade; a gestão da sociedade será exercida pela ODT, com as ressalvas garantidas pela ação preferencial especial (Golden Share), pelo Diretor Técnico indicado pela AMAZUL e pelo Comitê Técnico; os direitos estratégicos da AMAZUL (vetos da Golden Share, indicação de um Conselheiro de Administração e de um Conselheiro Fiscal) estão garantidos independentemente da sua participação no capital da sociedade; e o Conselho Fiscal será permanente. O Conselheiro Idervânio manifestou dúvidas em relação à parceria, finalidade e objeto, com destaque quanto à absorção do conhecimento, das reais vantagens para a AMAZUL e quanto será aportado em investimento pela empresa parceira. O Conselheiro Raupp concordou com a parceria e mencionou que a ideia é a AMAZUL tenha força para se aliar a empresas privadas, de modo a controlá-las e não administrá-las. O Conselheiro Ari mencionou que quando a lei permitiu a criação das parcerias foi para que a empresa privada tenha flexibilidade nas ações, entretanto o conhecimento caberá à AMAZUL. Concordou com a nova sociedade, porém julgou que o momento seria o início de 2015. Mencionou que respeitava os questionamentos do Conselheiro Idervânio. Ouvidos os questionamentos, o Presidente propôs uma nova reunião para deliberação do tema e suspendeu este item da pauta. Pediu que o representante do Ministério do Planejamento fizesse os questionamentos formalmente, a tempo de a Diretoria preparar as respostas e encaminhá-las aos Conselheiros antes da próxima reunião. E, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno do Conselho de Administração, convocou uma reunião Extraordinária do Conselho para o dia 30 de janeiro de 2015, às dez horas, na sede da empresa, em São Paulo. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Diretor de Administração e Finanças, que apresentou os argumentos para a contratação da empresa que prestará serviços de auditoria independente. O Conselheiro Idervânio sugeriu que a função de fiscal de contrato seja desempenhada pelo Auditor-Interno da AMAZUL. O Conselheiro Ari concordou e mencionou que a medida preservaria a Diretoria. Após os questionamentos dos Conselheiros, o Presidente autorizou e homologou a contratação de auditoria independente, conforme a Deliberação do Conselho número 003/2014. O Conselheiro Idervânio comentou que a Auditoria Interna da AMAZUL deveria ser vinculada apenas ao CONSAD. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente questionou se os Conselheiros concordavam com as alterações propostas no Regimento Interno do Conselho de Administração, encaminhado previamente para análise. O Conselheiro Idervânio comentou que a Auditoria Interna da AMAZUL deveria ser vinculada apenas ao CONSAD. Após os esclarecimentos, o Presidente declarou aprovadas as alterações do Regimento Interno do CONSAD, de acordo com o contido na Resolução do Conselho de Administração número 001-01, que passará a vigorar a partir da presente data. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Raupp salientou que a AMAZUL começou a deslanchar com o PEA. O Conselheiro Ari comentou que se sente privilegiado em fazer parte do Conselho. O Conselheiro Idervânio comentou que a empresa está amadurecendo, e como consequência, tomando boas decisões. Comentou que gostaria de um retorno sobre a implantação do PCRC, em forma de pesquisa social. O Diretor-Presidente informou que uma pesquisa, junto aos empregados, será realizada no primeiro trimestre de 2015 e dará retorno ao CONSAD. Também solicitou, de acordo com o contido no inciso XII, art 27, do estatuto social, e obteve autorização do Conselho para gozar 15 dias de férias, no período de 28 de dezembro de 2014 a 12 de janeiro de 2015. A Conselheira Jaqueline citou que ainda está se familiarizando com o cargo e que sabe da sua responsabilidade. Solicitou que a empresa se torne mais presente e mais aberta aos funcionários. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. Brasília, dezoito de novembro de dois mil e quatorze.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de fevereiro de 2015

Processo nº : 23000.008829/2013-89
Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Assunto: Decisão em Processo Administrativo Disciplinar.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 797/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 3.808/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das supostas irregularidades no âmbito da UFT.
Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares para adoção das providências de sua alçada visando à constituição da comissão processante, na forma sugerida no mencionado Parecer.

Processo nº: 23000.011390/2014-52
Interessado: Universidade Federal Rural do Amazonas - UFRA
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Rural do Amazonas. Tomada de Contas Especial instaurada e julgada. Irregularidade nas contas do dirigente máximo da Instituição. Conduta do Reitor considerada omissa contribuindo para a ocorrência de dano à Administração Pública. Necessidade de apuração disciplinar para o feito.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 034/2014/NAD/GM/MEC, do Núcleo para Assuntos Disciplinares deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das supostas irregularidades no âmbito da UFRA.

Restituam-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares para adoção das providências de sua alçada, visando à constituição da comissão processante, na forma sugerida na mencionada Nota Técnica.

Processo nº: 23123.003865/2013-60
Interessados: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT
Assunto: Decisão em Processo Administrativo Disciplinar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 2.155/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 8.336/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a proposta de instauração de novo processo administrativo disciplinar para apuração das supostas irregularidades no âmbito da UFT.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares para adoção das providências de sua alçada visando à constituição da comissão processante, na forma sugerida no mencionado Parecer.

CID FERREIRA GOMES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 396/2014, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Goiás (UFG), para a Gestão do Hospital das Clínicas da UFG; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Goiânia-GO, objetivando a gestão do Hospital das Clínicas da UFG, localizado na 1ª Avenida, s/nº, Setor Universitário, CEP 74465-539, Goiânia-GO.

Art. 2º Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Presidente da Empresa
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor em exercício do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.029086/2014-12, o Edital n° 01/2015, publicado no Diário Oficial da União n° 7, Seção 3, p. 39 e 40, de 12 de janeiro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Administração do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação WILTON DANTAS NEIVA.

MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA GR Nº 975, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 785, de 31/10/2014, resolve:

Criar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS/Língua Portuguesa, com a sigla CCTILSP, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º /12/2014, seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001507/2012-61/Departamento de Administração/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/03/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Administração/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino Administração Financeira e Orçamentária, homologado através da Portaria nº 782, de 21/03/2014, publicada no D.O.U. de 24/03/2014, seção 1, página 35.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.024251/2013-31/Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/03/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 031/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino Química Orgânica, homologado através da Portaria nº 804, de 21/03/2014, publicada no D.O.U. de 24/03/2014, seção 1, página 36.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023629/2013-89/Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 031/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino IV e V Ciclos de Fisioterapia, homologado através da Portaria nº 689, de 07/03/2014, publicada no D.O.U. de 11/03/2014, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 264, DE DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012466/2013-17/Núcleo de Geologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/03/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 38/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Geologia Sedimentar, Geologia do Petróleo, homologado através da Portaria nº 666, de 28/02/2014, publicada no D.O.U. de 07/03/2014, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 265, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023633/2013-47/Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/03/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 031/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino III e V Ciclos de Fisioterapia, homologado através da Portaria nº 652, de 28/02/2014, publicada no D.O.U. de 07/03/2014, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 003/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, como Fundação de Apoio do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo - IPEV, processo nº 23000.014148/2014-31.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, I e II do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de relatório anual de gestão e justificativa para o não cumprimento do prazo legal de 90 (noventa) dias entre a emissão e a ratificação pelo órgão colegiado superior da fundação de apoio e ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

DILVO RISTOFF

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado 23068.778202/2014-95, resolve:

Nº 236 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 05/02/2015, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 33/2012-R, publicado no DOU em 04/09/2012; homologado pelo edital nº 06/2013-R, publicado no DOU em 05/02/2013.

Nº 240 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 25/02/2015, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 70/2012-R, publicado no DOU em 23/10/2012, homologado pelos editais nºs 20/2013-R e 21/2013, publicado no DOU em 25/02/2013.

Nº 241 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 25/02/2015, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 72/2012-R, publicado no DOU em 05/11/2012; homologado pelos editais nºs 22/2013-R e 23/2013, publicado no DOU em 25/02/2013.

REINALDO CENTODUCATTE

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.763210/2014-37, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 06/02/2015, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 59/2013-DGP, publicado no DOU de 11/11/2013, homologado conforme Edital 01/2014-DGP, publicado no DOU em 06/02/2014, na parte referente à Área/Subárea: Probabilidade e Estatística, do Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas.

ARIANA LIRIO PANDINI FONSECA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 07/2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº . 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Lei Nº . 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, bem como o Edital nº 07/2014, de 24/09/2014, publicado no DOU de 25/09/2014, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 07/2014, de 24/09/2014, publicado no DOU de 25/09/2014 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Matéria: Práticas de Cuidado em Saúde/Propedêutica geral
Vaga: 05
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.022772/2014-41
1º lugar: ÂNGELO AUGUSTO PHILOCREON DE CASTRO LIMA
2º lugar: CARLOS WAGNER SOUZA MENEZES
3º lugar: CLARA MAIA BASTOS
4º lugar: EDUARDO ARAÚJO SANTANA NUNES
5º lugar: LUIS EDUARDO DE JESUS SOARES
Matéria: Saúde Coletiva / Prática de Saúde em Família
Vaga: 06
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.022785/2014-11
1º lugar: LUCIANO SOARES LARANJEIRA
2º lugar: FERNANDO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MAIA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2014, de 24/09/2014, publicado no DOU de 25/09/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 01/2015, publicado no D.O.U., nº 07, Seção 3, página 74, de 12 de janeiro de 2015.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais
Matérias: Mecânicas dos solos I e II; Fundações
Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
1º Lugar: MASÉLIA FERNANDES DE MAGALHÃES

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas da Carreira do Magistério Superior na CLASSE A, com denominação de PROFESSOR ADJUNTO A, Nível 01, desta Universidade, para exercício nas cidades de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, conforme Edital n° 05/2014, publicado no DOU de 06/10/2014.

Este resultado leva em consideração a Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, e a Retificação 01 a este Edital que prevê "reserva de cotas para negros, no percentual de 20% (vinte por cento), [...] por área do conhecimento, conforme quantitativo estabelecido no Edital, sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três)". Para classificação dos cotistas, este Conselho considerou o item 6.13.1 do mesmo documento: "Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas".

CAMPO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: SABERES E PRÁTICAS

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405294	8,7	1º
* 201405502	8,3	2º
201405229	8,1	3º
201405449	8,0	4º
201405587	8,0	5º
201405263	7,4	6º
201405617	7,3	7º
* 201405405	7,1	8º
* 201405404	7,0	9º
201405243	7,0	10º
* 201405366	7,0	11º

* Cotista (cf. Lei nº 12.990/2014)
APROVADOS (em ordem alfabética)
DANÚSIA CARDOSO LAGO
ERIVANIO DA SILVA CARVALHO
GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA
GUSTAVO BRUNO BICALHO GONÇALVES
IVANA MARIA SCHNITMAN
LÚCIA GRACIA FERREIRA TRINDADE
MARA EUGÊNIA RUGGIERO DE GUZZI
MARINA RODRIGUES MIRANDA
MARISTELA MIDLEJ SILVA DE ARAÚJO VELOSO
ROSA MEIRE CARVALHO DE OLIVEIRA
ROSEMARY APARECIDA SANTIAGO
CAMPO DAS ARTES: SABERES E PRÁTICAS

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405433	8,8	1º
201405553	8,7	2º
201405360	8,5	3º
201405394	8,2	4º
201405424	8,1	5º
* 201405488	7,4	6º
201405568	7,2	7º
201405557	7,0	8º

* Cotista (cf. Lei nº 12.990/2014)
APROVADOS (em ordem alfabética)
ALEMAR SILVA ARAÚJO RENA
ALESSANDRA MELLO SIMÕES PAIVA
CINARA DE ARAUJO SOARES
DANIEL FILS PUIG
EVANI TAVARES LIMA
LAURA CASTRO DE ARAUJO
MARTIN DOMECQ
PEDRO AMORIM DE OLIVEIRA FILHO
CAMPO DAS HUMANIDADES: SABERES E PRÁTICAS

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
* 201405429	8,2	1º
201405569	8,1	2º
201405427	8,0	3º
201405589	7,9	4º
201405546	7,7	5º
201405334	7,3	6º
201405402	7,0	7º

* Cotista (cf. Lei nº 12.990/2014)
APROVADOS (em ordem alfabética)
ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ANDRÉ DE ALMEIDA REGO
FABIANA DE LIMA PEIXOTO
GUILHERME FOSCOLO DE MOURA GOMES
KAREN SANTANA DE ALMEIDA VIEIRA
MARIA ISABEL CARDOZO DA SILVA BUENO
RAFAEL ANDRÉS PATINO OROZCO
CAMPO DAS CIÊNCIAS: SABERES E PRÁTICAS

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405327	9,2	1º
201405452	9,1	2º
201405436	8,2	3º
201405523	7,9	4º
*201405144	7,8	5º
201405375	7,6	6º
*201405409	7,2	7º

* Cotista (cf. Lei nº 12.990/2014)
APROVADOS (em ordem alfabética)
ANDERS JENSEN SCHMIDT
CATARINA DA ROCHA MARCOLIN
FABRÍCIO LOPES DE CARVALHO
FREDERICO MONTEIRO NEVES
HERTA AVALOS VIEGAS
MARIA ISABEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
SARA PEREIRA MENEZES
CAMPO DA SAÚDE: SABERES E PRÁTICAS

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405128	9,1	1º
201405560	8,6	2º
201405292	8,4	3º
201405544	8,1	4º
201405251	8,0	5º
201405441	7,7	6º
201405330	7,5	7º

APROVADOS (em ordem alfabética)
GABRIELA LAMEGO
JANE MARY DE MEDEIROS GUIMARÃES
MÁRCIA MARIA DOS SANTOS DE MORAES
MARCUS VINICIUS CAMPOS
RAQUEL SIQUEIRA DA SILVA
REGINA CÉLIA BORGES DE LUCENA
ROCIO ELIZABETH CHAVEZ ALVAREZ
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA INGLESA

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405561	7,0	1º

APROVADO
JOSÉ VICENTE SANTOS MENDES
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405469	9,3	1º
201405230	8,6	2º
201405435	8,6	3º
* 201405332	8,5	4º
201405298	8,5	5º
201405371	8,5	6º
201405291	8,4	7º
201405395	8,1	8º
* 201405514	7,9	9º
201405547	7,5	10º
201405486	7,4	11º

* Cotista (cf. Lei Lei nº 12.990/2014)
APROVADOS (em ordem alfabética)
ANDREA BEATRIZ HACK DE GOES
ANGELA SIVALLI IGNATTI
CLÁUDIA FRANCO SOUZA
ELIÚDE COSTA PEREIRA
FERNANDA LUZIA LUNKES
GABRIELA RODELLA DE OLIVEIRA
GILCA MACHADO SEIDINGER
JANAÍNA DE JESUS SANTOS
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
MARIANA LUZ PESSOA DE BARROS
RODRIGO OLIVEIRA FONSECA
LINGUAGEM MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405537	9,1	1º
201405448	8,0	2º

APROVADOS (em ordem alfabética)
ADRIANO DE JESUS DA SILVA
DANIELLE OLIVEIRA COSTA SANTOS
CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA COMPUTAÇÃO

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405158	8,3	1º
201405100	7,8	2º

APROVADOS (em ordem alfabética)
BILZÃ MARQUES DE ARAÚJO
IVAN DO CARMO MACHADO
UNIVERSIDADE, INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E NACIONAL

Número Inscrição	Nota Final	Classificação Geral
201405584	9,4	1º
201405458	9,3	2º
201405386	9,1	3º
201405387	9,0	4º
201405374	9,0	5º
201405416	7,0	6º

APROVADOS (em ordem alfabética)
DIRCEU BENINCÁ
FÁBIO NIETO LOPEZ
ISAAC COSTA REIS
LEANDRO GAFFO
PAULO DIMAS ROCHA DE MENEZES
SILVIA KIMO COSTA

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DO MERCADO ABERTO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as instituições dealers da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e do Departamento de Operações do Mercado Aberto.

O Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil e a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional, com base no art. 7º da Decisão Conjunta nº 18 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 10 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Decisão Conjunta nº 19 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 27 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Até 9 de agosto de 2015, as instituições habilitadas a operar como dealer com a Codip e com o Demab:

I - serão credenciadas e descredenciadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto nº 28 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de fevereiro de 2013; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

II - participarão das operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional na forma disciplinada pelo Ato Normativo Conjunto nº 29 do Demab/BCB e da Codip/STN, de 6 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, os objetos de negociação de que tratam os dois citados atos normativos são os três primeiros objetos definidos pela Codip para cada um dos dealers.

Art. 2º Ficam revogados, em 10 de agosto de 2015, os Atos Normativos Conjuntos nºs. 28 e 29 do Demab/BCB e da Codip/STN, ambos de 2013.

Art. 3º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto do Banco Central do Brasil

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria datado de 26/12/2014 e publicado no D.O.U. de 31/12/2014, Seção 1, pág. 94, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-11830.
Onde se lê:

Acusados	Advogado
KPMG Auditores Independentes	Não constituiu advogado
Ricardo Anhesini Souza	Luiz Alfredo Paulin - OAB/SP 68.646

Leia-se:

Acusados	Advogado
Ricardo Anhesini Souza	Luiz Alfredo Paulin - OAB/SP 68.646
José Luiz de Souza Gurgel	Não constituiu advogado
KPMG Auditores Independentes	Não constituiu advogado

Onde se lê: Determino a prorrogação por 30 dias e fixo novo prazo para apresentação de defesa em 10/02/2015,
Leia-se: Determino a prorrogação por 30 dias e fixo novo prazo para apresentação de defesa em 10/02/2015 para todos os acusados no processo.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte item 2.20:

"2.20 - Perfil LIBPARCSN

Permitida a habilitação de usuários internos: sim

Permitida a habilitação de usuários externos: não

2.20.1 - Aplicação Simples Nacional: Liberação de pedido de parcelamento do Simples Nacional

2.20.2 - Classificação: Operacional

2.20.3 - Perfil de Alteração: sim

2.20.4 - Usuários

2.20.4.1 - Usuários que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) em exercício em: Xcat, Xort ou Dirac; e

b) autorizados pelo: Chefe imediato ou seu substituto." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de fevereiro de 2015

Informa sobre aplicação no Estado de Goiás dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14. Que alteram, respectivamente, os Protocolos ICMS 97/10 e 41/08, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no inciso II da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14, ambos de 05 de dezembro de 2015, a partir de 1º de abril de 2015.
Protocolo 73/14, de 05 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 11.12.14, que altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.
Protocolo 103/14, de 05 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 11.12.14, que altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Informa sobre aplicação no Distrito Federal dos Protocolos ICMS 72/12, 78/12, 79/12 e 83/12.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no inciso III da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que por força do Decreto Distrital nº 36.333, de 28 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 29/01/2015, Suplemento, pág. 5, aplicar-se-ão no Distrito Federal as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de abril de 2015:

Protocolo 72/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28.06.12, que dispõe sobre adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Protocolo 78/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28.06.12, que dispõe sobre a reinclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Protocolo 79/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 28.06.12, que dispõe sobre a inclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Protocolo 83/12, de 22 de junho de 2012, publicado no Dou de 28.06.12, que dispõe sobre a adesão do Estado do Sergipe e do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.545, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput e § 1º do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, pela pessoa física residente no Brasil.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2014:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R$ 26.816,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R$ 134.082,75 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2014 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2014;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2014.

CAPÍTULO II
DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com o uso de:

I - computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2015, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2015 on-line", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no art. 5º; ou

III - dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Fazer Declaração", observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput é acessado por meio do aplicativo APP IRPF, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º A utilização do serviço "Declaração IRPF 2015 on-line" de que trata o inciso II do caput dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO dos serviços "declaração irpf 2015 on-line" e "fazer declaração"

Art. 5º É vedada a utilização dos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2014:

I - terem auferido:

a) rendimentos tributáveis:

1. sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput do art. 4º;

2. recebidos do exterior; ou

3. com exigibilidade suspensa;

b) os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

1. ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

2. ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;

4. ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e fundos de investimento imobiliário; ou

5. recebidos acumuladamente (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

c) os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

1. rendimentos cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput do art. 4º;

2. parcela isenta correspondente à atividade rural;

3. recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário); ou

4. lucro na alienação de bens ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, e redução do ganho de capital; ou

d) rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput do art. 4º;

II - terem se sujeitado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável ou das informações relativas a doações efetuadas;

c) à obrigação de declarar a saída definitiva do país; ou

d) a prestar informações relativas a espólio;

III - que pretendam efetuar doações, no próprio exercício de 2015, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital ou municipais diretamente na Declaração de Ajuste Anual; ou

IV - terem realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço "Fazer Declaração" de que trata o inciso III do caput do art. 4º, em cada caso ou no total.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO de Ajuste ANUAL pré-preenchida

Art. 6º O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

I - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013; e

II - no momento da importação do arquivo referido no § 1º, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, por meio da:

a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 1º A RFB disponibiliza ao contribuinte um arquivo a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

§ 2º O acesso às informações do arquivo de que trata o § 1º a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

§ 3º O arquivo deve ser obtido no e-CAC, no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do caput do art 4º.

§ 4º É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização dos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de abril de 2015, pela Internet, mediante a utilização:

I - do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º; ou

II - dos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do caput do art. 4º.

§ 3º Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrou, no ano-calendário de 2014, em pelo menos uma das seguintes situações:

I - recebeu rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

II - realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 4º A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º deve ser apresentada, em mídia removível, em uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso do serviço "Declaração IRPF 2015 on-line" de que trata o inciso II do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Art. 8º Depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet;

II - utilizando os serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º, na hipótese de apresentação de declaração original, observado o disposto no art. 5º; ou

III - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

CAPÍTULO VIiI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do:

a) programa de transmissão Receitanet; ou

b) serviço "Retificação on-line", disponível no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º;

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º Depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com o uso dos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO IX

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU POR NÃO APRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem:

I - como valor mínimo R$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" e "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do caput do art. 4º, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

§ 3º A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO X

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 11. A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2013 e de 2014, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2014.

§ 1º Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2013 e de 2014, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2014.

§ 2º Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2014, a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento;

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 31 de março de 2015, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;

b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou nos serviços "Declaração IRPF 2015 on-line" ou no "Fazer Declaração" de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do caput do art. 4º, e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo de que trata o caput do art. 7º;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual referirem-se à conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, a pedido da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º O imposto que resultar em valor inferior a R$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

§ 5º A Codac pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º.

Art. 13. No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser efetuado, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Revoga o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 75, de 31 de outubro de 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, e no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 5, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 75, de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: PRODUTOR RURAL. AGROINDÚSTRIA. PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA. REFLORESTAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO. EXPORTAÇÃO.

O estabelecimento rural pode ser transferido por alienação ou arrendamento. Contudo, a produção rural de atividade de reflorestamento somente pode ser caracterizada como própria, para fins de incidência da contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 22-A, da Lei nº 8.212, de 1999, se a fase de desenvolvimento biológico da árvore utilizada como matéria-prima para a industrialização tiver se completado no estabelecimento da empresa contribuinte, entendendo-se como estabelecimento próprio o que foi objeto de trespasse dos meios funcionais para consecução da finalidade econômica específica, ainda que por meio de arrendamento ou pagamento parcelado. Nesse sentido, é irrelevante a data em que o reflorestamento tiver sido adquirido, uma vez que, caso a fase de maturação das árvores já tenha sido concluída na data da transferência do estabelecimento, tal produção não poderá ser considerada como própria, por parte do adquirente.

Observa-se, que, conforme disposto no art. 170 da IN RFB nº 971, de 2009, não há incidência da contribuição social previdenciária substitutiva, de que tratam os arts. 165 a 169 do mesmo ato normativo, sobre as receitas decorrentes da exportação relativa à produção comercializada diretamente com o adquirente domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 149, § 2º, inciso I; Lei nº 8.212, de 24.07.1991, art. 22-A. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa nº 971, de 2009, arts. 165 a 175.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DURANTE O ANO-CALENDÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PROPORCIONALIDADE.

Na hipótese de exclusão do Simples Nacional durante o ano-calendário, a empresa deve calcular a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre o décimo terceiro salário de forma proporcional ao período de incidência da CPP sobre a folha de pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, art. 1º, §1º; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13, VI.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não configure dúvida de interpretação da legislação tributária. Não cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal a contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, I; IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, II e XIV.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de Competência.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 17/05/2012, conforme subdelegação pela Portaria SPOA nº 23, de 28.01.2015, publicada no DOU nº 20, de 29.01.2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e Inspetores-Chefes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP n° 421, de 1 de novembro de 2013 e n° 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF n° 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza, no uso da atribuição que lhe conferida pelos incisos I e VII do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no §2º e § 3° do art. 3º da Portaria RFB n° 136, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando a necessidade de prazo adicional para a conclusão dos trabalhos previstos na Portaria ALF/FOR n° 02, de 13/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31/05/2015 o prazo previsto na Portaria ALF/FOR n° 02, publicada no Boletim de Serviço n° 03, de 14/01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, ainda que retroativos, a partir de 12/01/2015.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Barreiras, Euclides da Cunha, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Juazeiro, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antonio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim e Serrinha para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP n° 421, de 1 de novembro de 2013 e n° 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF n° 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

- Inaptidão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
09.359.397/0001-87	O.M.G CONSTRUTORA LTDA - ME	10580.729.588/2014-61
16.047.680/0001-39	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	10580.720.079/2015-53

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

- Nulidade das empresas abaixo relacionadas, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.189.322/0001-32	OK SERVIÇOS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	10580.010806/2006-80
03.627.418/0001-11	MUDE SALVADOR - MOVIMENTO DE UNIDADE DEMOCRATICA DE SALVADOR	10580.012277/2008-11

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Declara a BAIXA, de ofício, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 21.073.945/0001-03.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 27, IV, e no art. 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Artigo 1º. BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição CNPJ: 21.073.945/0001-03, nome empresarial: ESPÓLIO DE GERALDO DA CONCEIÇÃO ROMANO - ME, nome fantasia: DROGARIA SANTA LUZIA, tendo em vista que a empresa individual se encontra com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro (JUCEMG), desde 13/06/2014, conforme apurado no Processo Administrativo nº 15211.720018/2015-16.

ANTÔNIO CARLOS NADER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720815/2014-16, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/261 a empresa Darlan Almeida Sa, CNPJ 03.632.424/0001-67, estabelecida a BR 367 - KM 283 Snº -Zona Rural em Araçuaí - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Evidência nas embalagens de 670ml e 900ml, Ouro do Vale nas embalagens de 970ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720815/2014-16, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/262 a empresa Darlan Almeida Sa, CNPJ 03.632.424/0001-67, estabelecida a BR 367 - KM 283 - Snº -Zona Rural em Araçuaí - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Evidência nas embalagens de 670ml e 900ml, Ouro do Vale nas embalagens de 970ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Comércio Atacadistas de Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.720815/2014-16, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Comércio Atacadistas de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/263 a empresa Darlan Almeida Sa, CNPJ 03.632.424/0001-67, estabelecida a BR 367 - KM 283 - Snº -Zona Rural em Araçuaí - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Evidência nas embalagens de 670ml e 900ml, Ouro do Vale nas embalagens de 970ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720196/2015-65, declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF nº 118.669.434-30, nome: Raphael da Cunha Neto , por enquadrar-se na hipótese prevista nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o que consta do processo nº 10970.720074/2015-37, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o nº 06109/0051, a empresa MERLET DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.274.951/0001-23, estabelecida na Rodovia BR 365, s/nº, Km 414,8, Sala 5, Caixa Postal 2027, Patos de Minas-MG.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Concede a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto inciso IX do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Mediante termo de compromisso anexo ao requerimento de habilitação do processo 10675.720005/2015-68, protocolado pela empresa exportadora ABC - Indústria e Comércio S/A - ABC INCO, inscrita no CNPJ sob número 17.835.042/0001-45, concedo aos seus fornecedores suspensão do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) quando da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, bem como nos serviços de fretes internos destas mercadorias, em produtos exportados pela requerente.

Art. 2º A suspensão destes tributos é limitada pelas condições do disposto no § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF 595 de 27/12/2005, do artigo 40 da lei 10.865 de 30/04/2004, do §2º do artigo 13 c/c §§ 2º e 9º do artigo 14 da lei 11.196 de 21/11/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto inciso IX do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Mediante termo de compromisso, anexo ao requerimento do processo 10675.720006/2015-11, protocolado pela empresa exportadora ABC - Indústria e Comércio S/A - ABC INCO, inscrita no CNPJ sob número 17.835.042/0001-45; concedo habilitação ao Recap, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605 de 04/01/2006 c/c o § 2º do artigo 13 da lei 11.196 de 21/11/2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721344/2014-29 , resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO EXPRESSO LINHA 6 (CNPJ nº 19.459.564/0001-15) o qual foi contratado pela empresa titular do projeto - CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A , CNPJ nº 19.368.924/0001-73 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 551, de 10 de setembro de 2014, do Ministério de Estado das Cidades, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 293, de 05 de novembro de 2014, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

EMPRESA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A.

CNPJ nº 10.220.039/0001-78

CEI da obra nº 51.226.20610/77

PROJETO: Linha 6 Laranja do Metrô de São Paulo-SP.

TIPO: Serviços públicos de transporte de passageiros.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, assinado em 18 de dezembro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dia 07/01/2014 - Poder Executivo- Seção I- pag 37.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO EXPRESSO LINHA 6

CNPJ nº 19.459.564/0001-15

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início em 26 de fevereiro de 2015 e término em 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721034/2014-12, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 268/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

EMPRESA: SÃO CAETANO EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.388.557/0001-70

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL São Caetano

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 165, de 14 de abril de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721036/2014-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 267/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

EMPRESA: SÃO CAETANO I EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.375.545/0001-00

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL São Caetano I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 164, de 14 de abril de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art.2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721112/2014-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 271/2014, de 07 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014.

EMPRESA: PUNAÚ I EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.446.932/0001-90

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Punaú I.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 308, de 07 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.721094/2014-76, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes (do tipo: Ferrovia), denominado Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão de Ferro Carajás e a Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira, aprovado pela Portaria Nº 335 do Ministro de Estado dos Transportes, de 9 de setembro de 2014, (publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 111/112), identificado pelo processo 50000.033274/2014-67.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
LEVI ANTONIO MOURA DO NASCIMENTO	132.914.257-82	10074.720034/2015-07
SIDNEY DE SENA ARAUJO	137.062.967-21	10074.720013/2015-83

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

60.711.512/0001-98	METALURGICA GEPELA LTDA	11610.723866/2014-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.835/2014-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da cidade de Londrina

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.473, de 22 de setembro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

PUBLICAÇÃO NÃO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.827/2014-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Pontal - HFC - 01

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 833, de 10 de outubro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.829/2014-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Santa Cruz-HFC- 02

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.602, de 26 de setembro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.830/2014-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da cidade de Marília- 2014

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.800, de 08 de outubro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.836/2014-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da cidade de Passo Fundo - 2015

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.781, de 07 de outubro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.823/2014-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização Rede HFC Região Metropolitana do Rio de Janeiro- 2016B

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.460, de 22 de setembro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.726.828/2014-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Região Metropolitana de São Paulo - 2016B

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.803, de 08 de outubro de 2014 (DOU: 14/10/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n° 85 de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 02 de fevereiro de 2015, nº 22, seção 1, página 37, onde se lê:

CNPJ: 11.449.896/0001-07

Leia-se:

CNPJ: 20.275.984/0001-20

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720.417/2010-30, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial FP 09101/00003 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de FABRICANTE (FP), nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF: 16.404.287/0150-04.

Av. Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 1.600, São José dos Pinhais - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e pelo artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, com fundamento nos artigos 5º e 30, inciso I, do mesmo dispositivo legal, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Declarar o CANCELAMENTO das inscrições nº 012.607.249-30 e 067.421.031-08, de titularidade de Julio César Chechi, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10925.722455/2014-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
047.486.719-63	WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA	10907.721685/2014-85

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Declara inscrito no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de importador, sob o nº IP-10108/107, a empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda - ME, CNPJ nº 96.211.446/0001-34, com endereço à Rua Marques do Herval, nº 1485 em Santo Ângelo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório nº 062, de 28 de janeiro de 2015, exarado no Processo Administrativo n° 11070.722680/2014-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela o Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11..945, de 4 de junho 2009,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório nº 098, de 03 de fevereiro de 2015, exarado no Processo Fiscal nº 11070.002768/2009-57, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1° do Decreto-Lei nº 1.593/77, com as alterações posteriores, e o art. 18, parágrafo 1° do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, nº GP-10108/060, da atividade específica de GRÁFICA, do estabelecimento da empresa Gigio Vídeo Produções Ltda, CNPJ 07.804.762/0001-90, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo nº 01 de 14 de janeiro de 2010 (DOU de 15 de janeiro de 2010).

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 375.359,73(trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	78	987,33	77.011,74
CTN	01/01/2002	01/01/2022	53	1.188,20	62.974,60
CTN	01/12/2002	01/12/2022	53	886,70	46.995,10
CTN	01/01/2003	01/01/2023	9	846,62	7.619,58
CTN	01/12/2001	01/12/2021	107	1.202,13	128.627,91
CTN	01/04/2000	01/04/2020	10	1.728,28	17.282,80
CTN	01/04/2003	01/04/2023	45	774,40	34.848,00
	TOTAL		355		375.359,73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 27, de 26/12/2014, publicada no DOU nº 11, de 16/01/2015, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "...com base na Nota nº 043/2014 - PFE-SUDAM/PGF/AGU, de 26/12/204...", leia-se: "...com base no Parecer CGIF nº 148/2014...".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, bem como a manifestação contida no documento OG nº 18/15.01.1, de 19 de janeiro de 2015, do Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, em caráter episódico e planejado, até o dia 31 de março de 2015, nas atividades operacionais de prevenção e salvamento aquático do Corpo de Bombeiro Militar, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas, durante o evento "Operação Verão 2014/2015", na Orla Marítima do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, devendo o solicitante ceder espaço físico com computador, impressora e internet para instalação de base administrativa da Operação Verão Seguro/AL 2015, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública/Defesa Civil, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), especialmente na região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, para combater o tráfico e o contrabando, conforme solicitação contida no OF/GAB-GOV/MS/N. 27/2015, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.281, de 20 de janeiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27.01.2015, para atuação de forma complementar em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), nas ações de preservação da ordem pública, especialmente na região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, combatendo o tráfico e o contrabando no território do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006794/2009-84, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 2926, de 2 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de WERNER RYDL, de nacionalidade austríaca, filho de Wilhelm Rydl e de Erna Rydl, nascido em Viena, Áustria, em 7 de agosto de 1957, tendo em vista que ele possui a nacionalidade brasileira, por naturalização, na forma do art. 12, II, "a" da Constituição Federal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2015

Às 10:15h do vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

02. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg pela Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.). Na sequência, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, teceu esclarecimentos acerca do Parecer proferido pela Procuradoria Federal em análise acerca da prescrição suscitada no presente caso, especificamente no que diz respeito ao entendimento sobre os fatos interruptivos da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública. Após o voto do Conselheiro Relator afastando as preliminares trazidas pelos Representados, assim como a prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da Administração e da prescrição intercorrente e, no mérito, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa: (i) à representada Raízen, no valor de R$ 31.706.254,52 (trinta e um milhões, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e (ii) ao Representado Odon de Oliveira Mendes, no valor de R$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); ao qual aderiu o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Após o voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior aderindo ao voto do Conselheiro Relator no tocante à rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados, assim como da prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da Administração e da prescrição intercorrente, e no mérito aderindo ao voto-vogal do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pela condenação dos Representados nos termos do artigo 20, incisos I e IV, concomitantemente com o artigo 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/1994, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

03. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Mangueira Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, todos da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, multa no valor de R$ 505.447,50 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R$ 58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); e à Associação Médica Cearense, multa no valor de R$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Na 51ª SOJ, após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

O advogado Carlos Hernani Dinelly Ferreira formulou pedido de sustentação oral pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará. O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo acompanhando o voto do Conselheiro Relator no tocante à condenação dos Representados, mas divergindo com relação à dosimetria das penas, com aplicação das seguintes multas: à Associação Médica do Estado do Ceará - AMC, multa no valor de R$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); bem como aderindo ao voto da Conselheira Ana Frazão no que diz respeito à específica cominação de abertura de processo administrativo contra a UNIDAS e contra a ABRAMGE por haver fundados indícios nos autos de que estavam negociando coletivamente os valores dos honorários médicos em nome de suas filiadas; ao qual aderiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior; o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa nos seguintes valores: à Associação Médica do Estado do Ceará - AMC, multa no valor de R$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, multa no valor de R$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R$ 58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade. O Plenário, por maioria, determinou, ainda, a abertura de processo administrativo contra a UNIDAS e contra a ABRAMGE por haver fundados indícios nos autos de que estavam negociando coletivamente os valores dos honorários médicos em nome de suas filiadas. Vencida a Conselheira Ana Frazão que votou pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados.

01. Ato de Concentração nº 08700.004185/2014-50

Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Frederico Carrillo Donas, Márcio Dias Soares e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

Às 13:11h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:49h.

06. Consulta nº 08700.009432/2014-04

Consulente: SAAB Participações e Novos Negócios S.A.Advogados: Plínio Simões Barbosa, Leandro Bittencourt Marcondes, Luís Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Requerimento nº 08700.010442/2012-21

Requerentes: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES, Deni Almeida da Conceição, Carlos Augustus Costa Pacheco, Maria da Penha Nonato Segui, Servulo Clermont Pivari e Silva e Adir Bachour

Advogada: Magda Maria Barreto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

05. Requerimento nº 08700.009616/2014-74

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. (incorporadora e sucessora do Hospital Santa Luzia S.A.)

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n° 08012.001020/2003-21

Representante: PROCON de Campina Grande/Paraíba, Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Domingos Benedito Valarelli, José Luiz Toro da Silva, Fernando Machado Bianchi

Representados: Hospital Antônio Targino, Clínica Santa Clara, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana dos Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I, Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS)

Advogados: Maria Helena Mendonça e outros

Embargantes: Hospital Antônio Targino, Clínica Santa Clara, Hospital Pedro I, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral CLIPSI, Hospital João XXIII, Sistema de Assistência Social e da Saúde (SAS) e Fundação Assistencial da Paraíba (FAP)

Advogados: Deborah de Oliveira Figueiredo, José Alberto R. Teixeira e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57

Embargante: Instituto do Câncer de Londrina

Advogados: Alifrancy Pussi Farias Accorsi, Raquel Mercedes Motta, Glauciane Leonel Alves, Letícia Fernandes Barbosa, Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Marylisa Leonor Francisco Balbino e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes parcial provimento para fixar nova multa no valor de R$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) para o Instituto do Câncer de Londrina, mantidas todas as demais obrigações de fazer e não fazer cominadas na decisão embargada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 361/2014 (AC 08700.009286/2014-17); 1/2015 (Petição 08700.009393/2014-45); 2/2015 (PA 08012.001046/2003-70); 3/2015 (AC 08012.000309/2012-14); 4/2015 (PA 08012.007205/2009-35); 5/2015 (Petição 08700.006204/2010-59); 6/2015 (AC 08700.004054/2012-19), 7/2015 (AC 08700.007621/2014-42), 8/2015 (AC 08012.011603/2011-71); 9/2015 (AC 08012.011603/2011-71), 10/2015 (AC 08700.009924/2013-19);11/2015 (Requerimento 08700.004496/2014-19); 12/2015 (Requerimento 08700.005159/2014-49); 13/2015 (Apuração de AC 08700.007161/2013-71); 14/2015 (Petição 08700.004934/2014-49); 15/2015 (AC 08012.010793/2011-17); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofício AF nº 375/2015 (PA 08012.010208/2005-22); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 01/2015(Acesso Restrito TCC 08700.011562/2014-07); 02/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.011546/2014-14); 03/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.011545/2014-70); 04/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.010679/2014-73); 05/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.010678/2014-29); 06/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.010674/2014-40); 07/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.010675/2014-95); 08/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.010676/2014-30); 09/2015 (PA 08012.003918/2005-04); 11/2015 (Acesso Restrito TCC 08700.000141/2015-31); e Ofícios nºs 5564/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5565/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5569/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5570/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5571/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5572/2014 (PA 08012.006199/2009-07); 5575/2014 (PA 08012.004430/2002-43); 5659/2014 (PA 08012.004430/2002-43); 5664/2014 (PA 08012.004430/2002-43); 5698/2014 (PA 08012.011791/2010-56); 5699/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5700/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5701/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5702/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5703/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5704/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5705/2014 (PA 08012.000377/2004-73); 5707/2014 (PA 08700.006965/2013-53); 5708/2014 (PA 08700.006965/2013-53); 0071/2015 (PA 08012.000377/2004-73); 0241/2015 (PA 08012.000377/2004-73); 0382/2015 (PA 08012.000377/2004-73); 0387/2015 (PA 08012.000377/2004-73); 0404/2015 (PA 08012.000456/2012-94); 0447/2015 (Acesso Restrito CONSULTA 08700.010488/2014-01); 0552/2015 (PA 08012.000456/2012-94); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA n°s 1/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009616/2014-74); 2/2015 (PA 08700.001640/2013-84) e ofício 94/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009616/2014-74); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:36h do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 03, 05, 06, Embargo de Declaração no Processo Administrativo 08012.007033/2006-57 e Embargo de Declaração no Processo Administrativo 08012.001020/2003-21.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO
Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 13 - Processo Administrativo 08700.006965/2013-53 Representante: Foto São José Digital. Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí - SINDFOLCEPI e Francisco das Chagas Machado Sobrinho. Advogado: João José Barbosa. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Nos termos do artigo 76 da Lei 12.529/2011, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 10 - Processo nº 08700.011158/2014-33, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd;

É VEDADA A REPRODUÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

ABB Switzerland Ltd; Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A., Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Roland Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Didier Michel Marie Farez; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Erik Friedrich Mayr; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Bildt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaeffer; Göethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hakan Knutsson; Hans-Ake Jonsson; Heikki Antero Holm; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Luiz Cláudio Porto; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauricio Casamayou; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Ronaldo Albino Marcondes; Sergio Gomes; Victor B. Tolentino; Wilfried Breuer; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; Daniela Domingues da Silva; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Eduardo Cavalcante Gauche; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Spencer Bahia Madeira; Eloywaldo Iartelli Ribeiro; Fernando Oliveira Assis, Fábio Antônio Fadel; Liliane Monteiro de F. Mendes; Cristiane de Oliveira; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; João Ricardo Cunha de Almeida; Francisco Ribeiro Todorov e outros. Em retificação ao Despacho Decisório Nº 9/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE de 02/02/2015, onde se lê "fica o presente processo suspenso em relação a Giuseppe Di Marco, Luiz Manguan Pardo, Paulo Marcos Vendramini Martins e Simone Andrade de Paula", leia-se "fica o presente processo suspenso em relação a Giuseppe Di Marco, Rivaldo Caram, Paulo Marcos Vendramini Martins e Simone Andrade de Paula".

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 176, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16567 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2486/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 258, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/148 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Carabinas calibre 38
8 (oito) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
137976 (cento e trinta e sete mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de pólvora
137976 (cento e trinta e sete mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38
44188 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
44188 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e oito) Projéteis calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentas) Buchas calibre 12
55 (cinquenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
4500 (quatro mil e quinhentos) Estojos espoletados calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
35 (trinta e cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
35 (trinta e cinco) Granadas fumígenas de sinalização
640 (seiscentas e quarenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
640 (seiscentas e quarenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
20 (vinte) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 278, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 282, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14108 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0001-72 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 314, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17303 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DOS PRESENTES LTDA, CNPJ nº 09.515.628/0001-02 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 338, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/193 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 342, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/186 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
85 (oitenta e cinco) Espingardas calibre 12
99 (noventa e nove) Revólveres calibre 38
1782 (uma mil e setecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
2040 (duas mil e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 396, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/11 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 409, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14042 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPISSUMA S/A, CNPJ nº 11.482.080/0001-85 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 412, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11988 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0022-70, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 415, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18869 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA, CNPJ nº 29.270.071/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA

ALVARÁ Nº 417, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/126 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 418, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/132 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

6 (seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 419, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/141 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 423, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/207 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 424, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/302 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA., CNPJ nº 90.087.560/0001-18 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 425, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/101 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 167/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 427, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14647 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2575/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 429, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/243 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 433, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16549 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 174/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 434, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18725 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 147/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 435, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15402 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2582/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 438, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/152 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0060-40, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 05.014.824/0001-34:

37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 05.014.824/0001-34:

666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 439, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16430 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2641/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 441, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/329 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DUNIA FAROUQ SALAMEH SAAD - V419865-K, natural da Palestina, nascida em 19 de março de 1987, filha de Farouq Salameh Saad e de Naifa Abdel Karim Saad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003898/2014-02);

EMAD KERIM FLEIEH - V292939-I, natural do Iraque, nascido em 11 de setembro de 1965, filho de Karin Fleih Hassan e de Saadia Chukr, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.026152/2013-82);

JORGE PEDRON DE LAS LLANAS - V317660-I, natural da Uruguai, nascido em 17 de maio de 1960, filho de Luis Alberto Pedron Sanguinetti e de Gladys Renee de las Llanas Ripoll, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.008585/2014-11);

OSCAR ARMANDO GAMA MELO - V201574-H, natural Colômbia, nascido em 11 de fevereiro de 1996, filho de Jorge Henrique Gama Prieto e de Dora Ines Melo, residente Amazonas (Processo nº 08240.022733/2013-15);

SOFYA SERGUEEVNA SOLOVYEVA - V768274-Y, natural da Rússia, nascida em 29 de dezembro de 1986, filha de Serguei Viktorovitch Solovyev e de Albina Vassilievna Solovyeva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001337/2014-40);

YU CHUNG U - V418446-8, natural da China, nascido em 27 de fevereiro de 1990, filho de Yu Jung Lu e de Chang Heng Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015365/2013-82).

YU JU SHEN - Y283821-I, natural China, nascido em 12 de agosto de 1991, filho de Jen Tsung Shen e de Hsiu Chin Tsai, residente Minas Gerais (Processo nº 08354.011172/2013-33).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.005814/2014-95 - OSVALDO CARDOZO

Processo Nº 08280.011903/2014-32 - MARIA ADELA BARBADORI, MARIA DE LOS ANGELES PINEIRO ARAMBURU e ROSARIO PINEIRO ARAMBURU

Processo Nº 08389.009644/2014-71 - HECTOR ALBERTO RAMOS

Processo Nº 08389.009679/2014-19 - PAULA DANIELA FERNANDEZ

Processo Nº 08444.003604/2014-12 - MARIA DE LOS ANGELES GABINO

Processo Nº 08460.008258/2014-52 - NICOLAS MIRABELLI

Processo Nº 08491.001087/2014-73 - NORMA BEATRIZ MERCADO

Processo Nº 08491.001168/2014-73 - MAURO CESAR RODRIGUEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08494.003271/2014-28 - CARLOS EXEQUIEL WOUTERLOOD, FABIANA ROSA LENCINA, IGNACIO WOUTERLOOD LENCINA e SOFIA WOUTERLOOD LENCINA

Processo Nº 08505.030752/2014-30 - MICHEL BERNARD JOHANSON

Processo Nº 08444.004113/2014-81 - MATIAS BONO

Processo Nº 08390.000884/2014-71 - ALDANA BELEN ROSSI

Processo Nº 08505.041264/2014-58 - ROBERTO MARCELO LOPEZ GARCIA

Processo Nº 08390.001003/2014-30 - ALEJANDRO MARTIN SECCHI

Processo Nº 08505.036815/2014-61 - GRACIELA ANA FERNANDEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.001607/2014-86 - MARIA IBERIA BETHENCOURT MOYANO

Processo Nº 08444.003263/2014-77 - MARIA BELEN CACERES LISBOA

Processo Nº 08444.003568/2014-89 - ALEJANDRO ADRIAN CORREA RODRIGUEZ

Processo Nº 08444.003598/2014-95 - GABRIEL DUARTE MINGRONI

Processo Nº 08444.003644/2014-56 - SAUL AZURI SORONDO

Processo Nº 08107.001587/2014-00 - LUIS TOMAS SEVERO CHAVES

Processo Nº 08107.001594/2014-01 - ROSARIO YANET BAUTE FLORES

Processo Nº 08107.005206/2013-72 - SILVIA RAQUEL BURGUENO PLAZA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.008247/2014-72 - MAXIMILIANO NICOLAS DUARTE ALQUISTAPA

Processo Nº 08460.008403/2014-03 - LUCIANO EDUARDO PRETTI

Processo Nº 08107.001597/2014-37 - DAMARIS MILAGROS SEVERO BAUTE

Processo Nº 08354.003696/2014-31 - MARIA SUSANA HERRERO ANZORÉNA, FACUNDO MARTIN, FELIPE MARTIN HERRERO, IGNACIO MARTIN HERRERO e JUANA MARTIN

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08257.002413/2014-32 - MARCO ALESSANDRINI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2012, Seção 1, pág. 66, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.000465/2012-33 - OKEY DOMINIC GWACHAM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.023665/2011-47 - ANTONIA JUANA QUISPE PARIONA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093256/2011-44 - HAMDI RAJEH SMIDI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.028031/2011-17 - ANGEL COLOMERA ESCALONA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051714/2011-78 - XIUJUN SUN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.064100/2011-56 - ROLANDO FLORES QUISBERT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092761/2011-71 - ZHAN QIU LIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.090996/2011-29 - VICTOR ANTONIO CONDE QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.037315/2011-52 - DUBIS DEL ROSARIO MENDEZ LUNA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08296.003468/2011-51 - JOSE RAMON GINE BOIX

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.026090/2011-73 - JORDI BERGA ABELLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08096.008888/2011-80 - JIAN HONG YU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, pág. 657, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.052034/2011-71 - TIAN LAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.090120/2011-82 - ALEJANDRO QUILLE CALLIZAYA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.062516/2011-30 - JI YEON KIM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093259/2011-88 - OMRAN ABDOUNI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051546/2011-11 - FELIX ANDREUN-GUIZADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2013, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.028739/2011-41 - IBRAHIM HUSSEIN NABOULSI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08352.011251/2011-01 - MARIA RITA MOTA RUAS NUNES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pág. 144, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089150/2011-46 - MILTON CESAR GUTIERREZ ESTEVEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 119, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063654/2011-36 - CARLOS DANIEL SARACHO GONZALEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 119, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08508.013679/2011-69 - ROBERTO DZAKIC

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, pág. 105, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.096938/2011-17 - NICOLASA VARGAS CARBALLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08452.002045/2011-73 - NDIAYE OMAR

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE LAST TINKER: CITY OF COLORS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): LOOT ENTERTAINMENT / SOEDESCO
Distribuidor(es): LOOT Entertainment/Soedesco
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000053/2015-48
Requerente: SONY DADC INC./ LOOT ENTERTAINMENT

Título: THE SIMS 4: AO TRABALHO! (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000059/2015-15
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: RAVEN`S CRY (Alemanha - 2015)
Produtor(es): TOPWARE
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/Ação/Luta/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation 4/Xbox 360/Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000063/2015-83
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: THE VANISHING OF ETHAN CARTER (Áustria - 2014)
Produtor(es): NORDIC
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000064/2015-28
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Conjunto de Episódios: OS GRANDES HERÓIS DA BÍBLIA - OS ESCOLHIDOS DE DEUS (GREATEST HEROES OF THE BIBLE, VOLUME 2 - GOD`S CHOSEN ONES, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 01 a 04
Produtor(es): James L. Conway/Biff Johnson/Bill Cornford
Diretor(es): James L. Conway
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002002/2015-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOB ESPONJA - UM HERÓI FORA D`ÁGUA (THE SPONGEBOB MOVIE - SPONGE OUT OF WATER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Paul Tibbitt/Mary Parent
Diretor(es): Paul Tibbitt
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002110/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Filme: SELMA - UMA LUTA PELA IGUALDADE (SELMA, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Ava Duvernay
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002568/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ANO MAIS VIOLENTO (A MOST VIOLENT YEAR, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Neal Dodson/Anna Gerb
Diretor(es): J. C. Chandor
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Drama/Policial
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002569/2015-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARROSSEL - O FILME (Brasil - 2015)
Produtor(es): Diane Maia/Marcio Fraccaroli/Sandi Adamiu
Diretor(es): Alexandre Boury/Maurício Eça
Distribuidor(es): Freespirit Dist. de Filmes Ltda (Downton Filmes)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002570/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PADRINHOS LTDA (THE WEDDING RINGER, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Zanne Devine
Diretor(es): Jeremy Garelick
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.002686/2015-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAPITAL HUMANO (IL CAPITALE UMANO, Itália - 2014)
Produtor(es): Indiana Production Company
Diretor(es): Paolo Virzi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000035/2015-66
Requerente: IMOVISION - AG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: ANOS DOURADOS - O FILME (Brasil - 1986)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Roberto Talma
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002445/2014-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DALVA & HERIVELTO, UMA CANÇÃO DE AMOR - O FILME (Brasil - 2010)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Dennis Carvalho/Cristiano
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002955/2014-38
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DERCY DE VERDADE - O FILME (Brasil - 2012)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Jorge Fernando
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008318/2014-75
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PHIL SPECTOR (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Barry Levinson & David Mamet
Diretor(es): David Mamet
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008366/2014-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TAMMY (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Rob Cowan/Ben Falcone/Chris Henchy/Outros
Diretor(es): Ben Falcone
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008367/2014-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BIG BANG A TEORIA - 7ª TEMPORADA COMPLETA (BIG BANG A TEORIA - THE COMPLETE SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01a 23
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008372/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 30 de janeiro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. CENTRO PARANAENSE DA CIDADANIA - CEPAC, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 00.990.956/0001-88 (Processo MJ n° 08071.029306/2014-20);

Em 2 de fevereiro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. BIT SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.355.613/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000150/2015-86).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, Portaria IBAMA nº 95 de 22 de agosto de 1997 e do que consta nos Processos nºs 21050.005086/2000-50 e 00373.004752/2014-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo simples e parelha no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "HILMAR", de propriedade de Marlene Espindola Siqueira, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-021893-2.

Art.2º Conceder, em substituição à embarcação "HILMAR", Permissão Prévia de Pesca, para arrasto costeiro de fundo simples e parelha no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada "IPE XX", de propriedade Ipe Indústria e Comércio de Pescados Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Sociedade Hospital Samaritano, CNPJ 60.544.244/0001-67, processo SIPAR 25000.161498/2014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do Pinhal, CNPJ 44.799.278/0001-46, processo SIPAR 25000.170264/2014-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Nome do Projeto: Cuidados Paliativos e Clínica de Dor do Hospital de Câncer de Mato Grosso.

SIPAR: 25000.162148/2014-71

II - Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

CNPJ: 13.227.038/0001-43

Nome do Projeto: Readequação da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Dom Pedro de Alcântara.

SIPAR: 25000.159623/2014-22

III - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini

CNPJ: 50.046.887/0001-27

Nome do Projeto: Sequenciamento de alto desempenho para quantificação da Doença Residual Mínima em Leucemia Linfóide Aguda.

SIPAR: 25000.162146/2014-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25779.011078/2011-41	ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)
25785.011162/2011-85	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais)
25789.065137/2012-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	1) Deixar de encaminhar comunicação da variação na contraprestação pecuniária - Art. 20 da Lei 9656/98, 2) Aplicar reajuste em desacordo com a regulamentação - Art. 25 da Lei 9656/98.	1) Advertência, 2) 45.315,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e quinze reais)
33902.019342/2008-54	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA.	DIPRO	Deixar de encaminhar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01	10.000,00 (dez mil reais)
33902.037100/2011-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.248554/2010-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001057/2010-04	UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.004568/2010-60	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.051763/2010-18	PLENA SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.058290/2011-52	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.065374/2011-27	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE CORPORATIVA	DIPRO	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o previsto no contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.059698/2011-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Tema XXII, item "D", do Anexo da IN DIPRO 15/2007	6.000,00 (seis mil reais)
33902.166938/2011-48	AMICO SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar de comunicar à ANS o reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, e art. 14, ambos da RN 171/08	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25783.014262/2009-69	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIDES	1) Não formalização de instrumento jurídico de contratação junto ao prestador - Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c art. 1º da RN 42/03. 2) Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	1) Advertência 2) 136.661,06 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos)
25789.013293/2006-08	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	DIPRO	Operar plano privado de assistência à saúde sem estar registrado na ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25779.000203/2009-72	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Redimensionamento de rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	271.959,38 (duzentos e setenta e um mil reais, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25780.005534/2010-01	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais
25780.008189/2010-50	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.008651/2009-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013407/2011-29	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Enviar à ANS, de forma incorreta e com omissões, as informações do Sistema de Informações de Produtos e do Sistema de Informações de Beneficiários - Art. 20 da Lei 9656/98	7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
33902.052877/2011-32	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061053/2011-79	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.070622/2010-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Aplicar cobertura parcial temporária sem o oferecimento no momento da adesão - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, §2º, da RN 162/07	Advertência
33902.012210/2011-05	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.168409/2009-64	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento
25789.007104/2011-17	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.077320/2011-20	AMICO SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.092884/2011-92	AMICO SAÚDE LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato com o consumidor, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012891/2010-38	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - em liquidação extrajudicial	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso I, da RN 63/03	Advertência
33902.006245/2008-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Deixar de encaminhar comunicação da variação na contraprestação pecuniária - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 156/07	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.002185/2011-38	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual e acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.019025/2012-30	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.021146/2010-30	IDEAL SAÚDE LTDA. - em liquidação extrajudicial	DIDES	1) Deixar de enviar as informaçõescadastrais de beneficiário ao SIB - Art. 20 da Lei 9656/98 2) Operar produto em desacordo com o registrado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 22, inciso III, alíneas "a", "b", "d" e "e" da RN 85/04 3 e 4) Negativa de Cobertura - Art. 12, incisos I e III, da Lei 9656/98	141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25772.003222/2006-78	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	266.374,74 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25789.014502/2007-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	110.694,74 (cento e dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.016894/2006-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	1) Deixar de comunicar o credenciamento de hospital - Art. 20 da Lei 9656/98 2) Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	1) Advertência 2) 300.921,88 (trezentos mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.009457/2013-01	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	64000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.005894/2013-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.005899/2013-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.013041/2013-89	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRAB MED	383520.	41.972.589/0001-77	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47780.
25772.006457/2013-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.007906/2012-97	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	36000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25772.008272/2011-17	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.002319/2010-40	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	60000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.009805/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.010244/2013-13	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.013695/2012-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	60000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.005827/2013-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43568.
25772.006458/2013-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.007944/2013-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	55000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.008287/2011-77	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de enviar informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores. Art. 20 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 36 da RN 124/2006.	9000,00 (NOVE MIL REAIS)
25772.006307/2013-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43580.
25772.010555/2013-82	MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357014.	00.909.660/0001-90	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.002129/2014-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47848.
25772.007828/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43608.
25772.006709/2011-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.018440/2013-15	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.024484/2013-76	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017995/2013-31	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	100000 (CEM MIL REAIS)
25783.013995/2013-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - FORA DE TERCEIROS

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.004520/2012-84	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	25440 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
25785.015331/2013-18	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005631/2014-70	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.002302/2014-77	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, V da Lei 9.656)	12000 (DOZE MIL REAIS)
25785.004970/2014-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.014643/2012-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.065225/2013-45	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cirurgia bariátrica à F.A.S.C..	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.035197/2010-99	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(1) Art.12, II, alínea b e (2) art. 12, II, alínea f da Lei 9656/98, (1)negar transferência p/ internação no Hosp. Instituto do Coração e negar alimentação p/ acompanhante.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.011453/2012-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	artigos (1) 13, p.u., I, da Lei 9656/98, (2) 13, p.u., II, da Lei 9656/98, (3) 11, p.u., da Lei 9.656/98 e (4) 20 da Lei 9656/98.	Advertência e 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS)
25789.038227/2013-61	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea "a", da Lei 9656/98, por negar cobertura para adenoamígdalectomia à L.R.F..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034799/2013-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato ao não excluir M.H.B.S. do plano coletivo.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.038211/2013-59	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar fraldas descartáveis geriátricas em internação hospitalar.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.055600/2013-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ fenotipagem de linfócitos B; fenotipagem de linfócitos CD4/CD8; fenotipagem de linfócitos NK.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050108/2013-87	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTRÓPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 35 da Lei 9656/98, c/c art. 8º, da RN 254/11, ao deixar de cumprir as regras de adaptação contratual.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.006397/2014-68	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com clínico geral a G. B. S..	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009589/2014-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir a data de início de vigência expressa na proposta de adesão de L.L..	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.073052/2012-58	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	Art. 12, II, alínea a, por negar cobertura p/ facectomia para a correção de catarata.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.000191/2013-43	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas de cardiologia, neurologia e oftalmologia.	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.049236/2012-05	MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAUDE LTDA.	409260.	52.573.789/0001-73	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de remoção de cisto.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.091222/2013-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único da RN 195/09, por rescindir contrato coletivo empr. s/ respeitar o prazo mínimo.	80.160,00 (OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
25789.045790/2013-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55642 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091397/2013-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea a e art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ atend. em PS e exames hemograma completo e proteína C funcional.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.043107/2013-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art.17 da RN 159/09.	Auto de Infração 41617 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.015362/2014-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98.	Auto de Infração 52719 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058904/2011-04	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ herniorrafia epigástrica.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.037690/2013-96	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de ortopedia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018976/2012-91	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, c/c art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e RN 226/10, por negar cobertura de consultas com Clínico Geral e Gastroenterologista.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.081496/2013-48	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	(i) Art. 14 da Lei 9656/98, e (ii) Art. 25 c/c art. 16 da RN 195, alt. pela RN 200.	68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)
25789.060789/2010-49	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ atendimento ambulatorial no Hospital Ana Costa.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.072424/2012-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta na especialidade de ortopedia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005314/2013-32	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Artigo 25 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 41331 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.039280/2014-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Quimioterapia Onc. Ambulatorial c/ VECTIBIX.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.022084/2013-76	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, II, b, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Colonoscopia durante internação hospitalar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051120/2013-17	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Colecistectomia sem colangiografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100047/2012-25	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ atendimento de urgência ao trat. de fratura de tornozelo.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.100822/2013-23	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 30 da Lei 9656/98 c/c art. 11 e 12 da RN 279/11, por não assegurar a manutenção da condição de demitida em plano coletivo.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.089740/2013-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ mamografia, ultrassom transvaginal e exame de sangue.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.084193/2013-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao efetuar reembolso em valor menor que o devido.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.036042/2014-01	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art.9º, § 4º, e art. 11, cáput, c/c art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por comercializar produto após susp. de comercialização e por negar cobertura p/ Colecistectomia.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.053603/2013-48	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar consulta em oftalmologia para tratamento de uveite.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.004561/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cob. p/ reabilitação perineal/vesico-uretral com ou sem biofeedback.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017816/2014-97	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com dermatologista.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.021085/2013-01	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/Ecodopplercardiograma.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090450/2012-39	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ audiometria vocal com mensagem competitiva.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095516/2013-68	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tireoidectomia parcial ou total com ou sem esvaziamento ganglionar.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.093578/2012-54	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ proced. lesão labral do quadril direito.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.023637/2014-99	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ FOTOCOAGULAÇÃO.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.076033/2012-83	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ medicamento dolantina via intravenosa com soro em regime de internação hospitalar.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.027271/2014-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ hormônio adrenocorticotrófico (ACTH).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039990/2014-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artrodese de Coluna Vertebral e Tratamento Cirúrgico de Hérnia Discal.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091551/2012-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei nº.9656/1998.	Auto de Infração 41528 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.085179/2012-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ proced. ruptura do manguito rotador, trat. cirúrgico de ombro.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098198/2012-14	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de quadril com retirada de prótese anterior e colocação de nova prótese.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027107/2013-39	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cir.a do canal carpiano.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.072544/2013-15	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar endoscopia alta digestiva.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.076398/2012-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alt. pela RN 226/10, por deixar egar cobertura p/ artroscopia e tenodese.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.017393/2014-13	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ palatoplastia.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.007945/2014-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica de Alergologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061796/2013-19	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ biópsia renal.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.088345/2013-11	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ correção endovascular de aneurisma de aorta torácica c/implante de endoprótese.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.093035/2013-18	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Artigo 25, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 49945 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.011542/2014-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar remoção p/ Hosp. que oferecesse avalição médica em Hematologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035861/2014-23	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ material p/ osteocondroplastia e meniscectomia.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.048764/2013-10	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Art. 31, da Lei 9656/98 c/c Art. 3º, § 4º. da CONSU 21, por exigir do aposentado contribuição e pagamento integral em valor superior.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.026536/2014-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateral. o contrato odontológico individual/familiar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064358/2013-02	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Injeção Intra-Vitrea com Antiagiogênico Lucentis.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.089743/2013-54	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 50900 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.072428/2012-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, efetivar reembolso em limite inferior aos valores previstos no contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.063493/2013-22	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por exigir reajuste por mudança de faixa etária em percentual não previsto.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.068838/2012-53	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, §4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar credenciada, sem autorização da ANS.	354.681,25 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.204258/2012-11	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320960	67.165.464/0001-29	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.204780/2012-01	COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	332062	88.948.492/0001-92	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.206507/2012-11	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	327999	15.153.745/0001-68	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.213101/2012-86	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187	46.030.318/0001-16	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.213142/2012-72	PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A	352322	90.751.025/0001-10	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.222982/2014-98	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043	32.491.672/0001-33	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.224363/2014-38	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ	313378	43.090.083/0001-60	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.225666/2014-78	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467	01.360.140/0001-33	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.225920/2014-38	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLICIA CIVÍL	343340	37.174.687/0001-91	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.226702/2014-11	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268	60.723.236/0001-88	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.226706/2014-07	SIND DOS ASSAL NAS EMP GERAD, OU TRANSM, OU DISTRIB, OU AFINS DE ENERG - SENERGISUL	382833	92.958.990/0001-93	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.226938/2012-95	SINAMED SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	400785	78.311.800/0001-10	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.228175/2014-89	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-44	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.228162/2014-18	SADEN SAÚDE DENTAL LTDA.	410543	01.542.915/0001-91	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.230217/2014-41	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.236717/2014-97	ODONTO MÉDICA LTDA. ME	415502	05.116.153/0001-12	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.236711/2014-10	VIP PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	415421	04.017.500/0001-97	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.276579/2014-89	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	356191	35.643.691/0001-26	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.277397/2014-25	MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	414077	04.487.764/0001-04	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.277775/2014-71	ODONTO MÉDICA LTDA. ME	415502	05.116.153/0001-12	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330417/2013-12	SINAMED SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	400785	78.311.800/0001-10	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330579/2013-51	COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA.	410951	03.585.454/0001-60	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330575/2013-72	SADEN SAÚDE DENTAL LTDA.	410543	01.542.915/0001-91	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330583/2013-19	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-44	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330633/2013-68	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	413313	43.252.758/0001-20	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330705/2013-77	TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	415197	05.791.085/0001-97	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.346848/2014-81	BRASIL CLUB LTDA	417432	01.038.219/0001-42	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.489597/2011-86	INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	343901	88.941.125/0001-67	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.848905/2013-81	ADCON - ADMINISTRADORA DE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	400386	01.892.950/0001-30	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria GM/MS n° 912, de 12 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art. 164, inciso IV do art. 4º e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Organização Tripartite (COT) da edição de 2015 do Ciclo de Debates "Desafios e Tendências no campo da Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços".

Art. 2º A COT tem por objetivo apoiar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na organização do Ciclo de Debates "Desafios e Tendências no campo da Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços", edição de 2015, e terá a seguinte composição:

I - três representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);

III - três representantes do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

§ 1º Representantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e de outros órgãos, bem como especialistas em assuntos de interesse, poderão ser convidados a participar de reuniões da COT.

§ 2º Os representantes devem ser formalmente indicados no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Os representantes indicados podem ser substituídos a qualquer tempo por necessidades particulares ou interesse das instituições representadas.

Art. 3º A COT poderá constituir até 5 (cinco) subcomissões com a finalidade de subsidiar o trabalho da Comissão em temáticas específicas e apoiar a execução das suas atribuições.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Organização Tripartite (COT):

I - eleger os temas que serão objetos do Ciclo de Debates "Desafios e Tendências no campo da Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços" e elaborar os documentos de referência que subsidiarão a processo de discussão;

II - apoiar a ANVISA na organização do seminário internacional, fóruns regionais e nacional, e acompanhar as discussões, contando com o apoio das subcomissões;

III - estabelecer critérios para a seleção das experiências de vigilância sanitárias a serem incluídas na mostra nacional e selecionar aquelas a serem premiadas;

IV - Coordenar a elaboração dos relatórios das discussões e produzir documentos de mobilização e apoio da vigilância sanitária para a XV Conferência Nacional de Saúde;

V - avaliar os Fóruns de Vigilância Sanitária apresentando oportunidades de melhoria para as próximas edições;

VI - Apoiar a ANVISA na elaboração dos planos de trabalho com o objetivo de operacionalização das ações estratégicas eleitas nos Fóruns de Vigilância Sanitária, definido responsabilidade, cronograma e estimativas de custos;

VII - constituir as subcomissões, definir seus planos de trabalho e acompanhar a sua execução.

Parágrafo único. A coordenação da COT fica a cargo da Anvisa, por meio da Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros da COT e de suas subcomissões nas reuniões de trabalho e compromissos relacionados a suas atribuições ficarão à cargo da Anvisa, analisadas a viabilidade financeira, oportunidade e conveniência.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos da COT e suas subcomissões é de 18 meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 14/01/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: EMS S/A
Medicamento: Cloratadd D (Loratadina + Sulfato de pseudoefedrina)
Forma Farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25351.745587/2009-41
Expediente nº: 0841384/13-3
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso com fundamento no pedido de desistência por parte da empresa, nos termos do voto do relator. Decide ainda, determinar à Gerência Geral de Medicamentos (GGMED) que analise os outros dois processos relacionados da recorrente, nos termos do voto do relator.

ARESTO Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública 020/2014, realizada em 20/11/2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Autuado: Cigar Club Bar Restaurante Ltda.
CNPJ: 02.330.689/0001-48
Processo: 25351.349618/2010-81 AIS: 010/2010
Expediente: 0001220/13-3
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 005/2014-GGTAB.

ARESTO Nº 20, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A.
PROCESSO: 25751.173797/2009-84 - AIS: 226124/09-3 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.278828/2009-51 - AIS: 357847/09-0 - GGPRO/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.304735/2009-21 - AIS: 390926/09-3 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.417229/2009-48 - AIS: 539400/09-7 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
PROCESSO: 25759.252930/2007-90 - AIS: 323738/07-9 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.509227/2008-40 - AIS: 665943/08-8 - PROCR/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.240027/2008-67 - AIS: 303911/08-1 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A.
PROCESSO: 25753.609160/2007-11 - AIS: 759386/07-4 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
PROCESSO: 25759.483527/2007-19 - AIS: 615047/07-1 - GGPAF/ANVISA.
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 27 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014,vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.
PROCESSO: 25756.792619/2011-84 - AIS: 1029375/11-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
PROCESSO: 25756.423556/2014-29 - AIS: 0588305/14-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 322, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção sanitária realizada na empresa EMS S.A., no período de 19/1/2015 a 23/01/2015, durante a qual ficou comprovada a fabricação do medicamento AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL em desacordo com seu registro na Anvisa por: a) fabricar lote com excipiente diferente, sem que esta implementação tenha sido aprovada pela ANVISA e b) utilizar insumo farmacêutico ativo fabricado com rota de síntese não aprovada no registro do produto;

considerando que a alteração de excipiente foi implementada sem a apresentação das provas materiais de que isso não afetaria a eficácia e a segurança do produto ora registrado;

considerando ainda os indeferimentos das petições pós-registro do medicamento publicadas no Diário Oficial da União - Suplemento 22, página 1, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação do medicamento AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL, pela empresa EMS S.A. em desacordo com as especificações aprovadas no registro do produto.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL, fabricados a partir de fevereiro de 2013, pela empresa EMS S.A.

Art. 3° Determinar que a EMS S.A. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 2°, na forma da Resolução-RDC n° 55/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 323, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção sanitária realizada na empresa EMS S/A, no período de 19/01/2015 a 23/01/2015, durante a qual ficou comprovada a fabricação do medicamento RIFAMICINA 10 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY em desacordo com seu registro na Anvisa, por aumentar mais de 10 vezes o tamanho do lote do produto sem aprovação da Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação do medicamento RIFAMICINA 10 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, pela empresa EMS S/A em desacordo com o registro do produto na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 25 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: CAMARGO & RIBEIRO LTDA.
PROCESSO: 25351.754419/2009-54 - AIS: 924075/09-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: CSB DROGARIAS S/A.
PROCESSO: 25351.162127/2010-71 - AIS: 215109/10-0 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA ARAUJO S.A.
PROCESSO: 25351.161491/2010-65 - AIS: 214568/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: FARMACIA GUAPORE LTDA ME.
PROCESSO: 25351.162163/2010-31 - AIS: 215152/10-9 - GFIMP/ANVISA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MEDEIROS E CARDOSO.
PROCESSO: 25351.679572/2010-31 - AIS: 898724/10-6 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: NATURECRIM IND COM PRODS DE BELEZA LTDA.
PROCESSO: 25351.091450/2010-56 - AIS: 120514/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.192628/2010-12 - AIS: 254566/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: PEREIRA E PEREIRA LTDA.
PROCESSO: 25351.571818/2010-38 - AIS: 753982/10-7 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: RT PERFORMANCE LTDA.
PROCESSO: 25351.137750/2010-16 - AIS: 183419/10-3 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: SALVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA - EPP.
PROCESSO: 25351.043124/2012-29 - AIS: 0061113/12-1 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.
PROCESSO: 25351.050795/2010-25 - AIS: 068014/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Nº 26 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.118397/2010-66 - AIS: 157803/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
AUTUADO: EDMUNDO EURASMO ARAÚJO SILVA DE JUAZEIRO.
PROCESSO: 25351.807596/2010-19 - AIS: 944547/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: FÁBIO N. DE OLIVEIRA-ME.
PROCESSO: 25351.483664/2010-10 - AIS: 635509/10-9 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA.
PROCESSO: 25351.000319/2010-05 - AIS: 000388/10-3 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME.
PROCESSO: 25351.495840/2010-09 - AIS: 651543/10-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.091464/2010-84 - AIS: 120530/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: MAIANA MACEDO DA SILVA SANTOS.
PROCESSO: 25351.808027/2010-63 - AIS: 997622/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: MANOEL AILTON DA SILVA.
PROCESSO: 25351.807971/2010-71 - AIS: 997508/10-0 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: MARIA DE FATIMA LEITE DE CASA NOVA.
PROCESSO: 25351.774352/2010-65 - AIS: 975865/10-8 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
PROCESSO: 25351.118381/2010-80 - AIS: 157783/10-2 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.719011/2009-30 - AIS: 449616/09-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.108209/2010-53 - AIS: 142647/10-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: NATU LIFE IND. E COM. DE COSMÉTICOS E MANIPULAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.094626/2010-86 - AIS: 124834/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA.
PROCESSO: 25351.141407/2010-83 - AIS: 188177/10-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA.
PROCESSO: 25351.050910/2010-64 - AIS: 068152/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A.
PROCESSO: 25351.000958/2010-01 - AIS: 001293/10-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: RAIMUNDA DE JESUS ALVES.
PROCESSO: 25351.730330/2010-11 - AIS: 315202/10-2 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: RAIMUNDA DE JESUS ALVES-ME.
PROCESSO: 25351.730467/2010-68 - AIS: 316744/10-5 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA.
PROCESSO: 25351.170198/2010-18 - AIS: 224893/10-0 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: WM&M MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
PROCESSO: 25351.200389/2010-61 - AIS: 264888/10-1 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Nº 28 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BAYER S.A.
PROCESSO: 25351.005156/2010-76 - AIS: 006713/10-0 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25351.003543/2010-17 - AIS: 004469/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA COLARES BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.570443/2010-12 - AIS: 752090/10-5 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: DROGARIA TOMÉ DE SOUZA LTDA.
PROCESSO: 25351.573008/2010-44 - AIS: 755467/10-2 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: FLAMENCO LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.583141/2011-91 - AIS: 817995/11-6 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: G H HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO: 25351.676532/2010-62 - AIS: 894560/10-8 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATORIO CATARINENSE S A.
PROCESSO: 25351.021241/2010-11 - AIS: 028283/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
PROCESSO: 25351.052348/2010-80 - AIS: 070198/10-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.101948/2010-62 - AIS: 134587/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
PROCESSO: 25351.001587/2010-90 - AIS: 002210/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES SILVA.
PROCESSO: 25351.774402/2010-81 - AIS: 975926/10-3 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.003593/2010-06 - AIS: 004532/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.001354/2010-38 - AIS: 001869/10-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: PARAUAPEBAS CARAJÁS MEDICAMENTOS LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.754288/2009-39 - AIS: 919451/09-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: QUEIROZ & SILVA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME.
PROCESSO: 25351.571881/2010-77 - AIS: 754089/10-2 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: R. S. BORGES DROGARIA - ME.
PROCESSO: 25351.728420/2010-11 - AIS: 335006/10-1 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: ROMARIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25351.752000/2009-58 - AIS: 903410/09-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: T A TAVARES MEDICAMENTOS.
PROCESSO: 25351.729656/2010-41 - AIS: 370035/10-6 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga a relação de Municípios que celebraram o Termo de Compromisso com este Ministério da Saúde, para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério as Saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da adesão de municípios aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos moldes do Anexo I do Edital/SGTES nº 01, de 15 de janeiro de 2015, através do site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "a" e no § 3º do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor máximo da multa por infração às disposições da Lei nº 4.117, de 1962, às leis e aos regulamentos ou às demais normais aplicáveis aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, de R$ 89.053,71 (oitenta e nove mil e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 25/2015-CD - Processo nº 53500.002179/2015
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.233, de 2 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: DANIEL HUK ARAÚJO
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES (SRC). RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO NÃO CONFIGURADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2015-GCRZ, de 2 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto por DANIEL HUK ARAÚJO, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.000060/2015-72, de 12 de janeiro de 2015, por não se tratar de pedido de informação, nos termos circunscritos nos artigos 4º, I e 7º, incisos e alíneas, da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 59, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021061/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO JORNAL DE UBATÃ LTDA, CNPJ nº 13.585.294/0001-02, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas (LTP), por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
Superintendente
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512001302/2013	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE 92,1 FM	IBATIBA/ES	02.688.852/0001-49	R$ 440,00	Item 19.3.2, b da Norma 01/11	6.887/2014
53508003533/2013	MUNICÍPIO DE VALENÇA	VALENÇA/RJ	29.076.130/0003-51	R$ 4.987,50	Art. 78 e 82 da Res. 259/2001	5.911/2014
53512000868/2013	LEONARDO GUALANDE ALMEIDA	BOM JESUS DE ITABAPOANA/RJ	090.823.567-40	R$ 21.035,59	Art. 38 do Decreto 2.206/97	5.968/2014
53512001189/2013	RÁDIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA	CARIACICA/ES	05.829.514/0001-78	R$ 1.539,00	ITEM 19.1.3 DA Norma 01/11	5.912/2014
53508001111/2013	VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	CARMO/RJ	07.714.104/0001-07	R$ 999,90	Art. 33 da Res. 272/2001	5.913/2014
53512001166/2013	TVV TERMINAL DE VILA VELHA	VILA VELHA/ES	02.639.850/0001-60	R$ 467,04	Art. 82, I da Res. 259/2001	5.743/2014
53512000396/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ BRAÇO DO RIO	CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	05.609.616/0001-88	R$ 128,25	Art. 3, I da Res. 571/11	5.923/2014
53512001306/2013	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES	02.701.813/0001-34	R$ 1.539,00	Art. 3, I da Res. 571/11	5.920/2014
53508012538/2013	ASSOCIAÇÃO ADORAY	RIO DE JANEIRO/RJ	05.880.274/0001-36	R$ 9.122,08	Art. 163 da Lei 9.472/97	5.910/2014
535080015032/2012	RÁDIO HIT PARADE LTDA	PARATI/RJ	31.096.019/0001-07	R$ 2.268,00	Arts. 78 e 82 da Res. 259/01	5.922/2014
53508005152/2013	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	PINDAMONHANGABA/SP	60.133.972/0001-86	R$ 3.189,43	Art. 163 da Lei 9.472/97	5.802/2014
53512000495/2013	LUCIANA ALVES BRAGA ELESBOM	COLATINA/ES	038.200.269-21	R$ 1.196,04	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000	5.915/2014
53512000132/2014	ASSOCIAÇÃO EDUCAIONAL E SOCIAL DE MONTANHA	MONTANHA/ES	02.542.737/0001-61	R$ 1.567,50	Art. 18 da Res. 303/2002	5.924/2014
53508012545/2012	RELIGIÃO DE DEUS	SÃO PAULO/SP	28.003.945/0001-86	R$ 8.032,72	Art. 18 da Res. 303/2002	6.137/2014
53512001249/2011	KLEBER JUOMO DOS SANTOS	SERRA/ES	075.066.567-01	R$ 2.992,50	Art. 163 da LGT	9.198/2011
53512000362/2014	ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA	CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	07.487.601/0001-10	R$ 775,91	Art. 40, XXV do Decreto 2.615/98	5.919/2014
53508008515/2013	RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA	VOLTA REDONDA/RJ	04.503.707/0001-71	R$ 594,00	Art. 78 e 82 da Res. 259/2001	7.098/2014
53508005382/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE PÁDUA FM	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ	03.004.602/0001-05	R$ 2.014,95	Item 14.2 da Norma 01/04	5.426/2014
53512001514/2013	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VILA PAVÃO QUE QUEREMOS	VILA PAVÃO/ES	07.756.954/0001-78	R$ 1.710,00	Item 19.1.3 da norma 01/11	6.888/2014
53512000586/2012	WE RÁDIO COMUNICAÇÕES LTDA EPP	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	04.986.011/0001-43	R$ 719,63	Art. 33 da Res. 272/2001	7.093/2014
53512000303/2014	RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A	SERRA/ES	07.522.191/0010-91	R$ 1.972,70	Art. 131 da Lei 9.472/97	5.909/2014
53512001060/2013	RÁDIO CULTURAL VENDA NOVA FM LTDA	IBATIBA/ES	32.496.424/0001-85	R$ 2.142,00	Art. 5.2.1.1 da Res. 67/98	6.268/2014
53512001472/2013	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE BAIXO GUANDU	BAIXO GUANDU/ES	02.575.438/0001-23	R$ 128,25	Item 19.1.4 da Norma 01/11	5.930/2014
53512000397/2014	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO PARQUE	SÃO MATEUS/ES	07.473.430/0001-70	R$ 766,25	Art. 3, I da Res. 571/11	6.728/2014
53500019758/2011	TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA	VALENÇA/RJ	03.882.043/0001-36	R$ 35.558,02	Item 6.7 da Norma 013/69	7.097/2014
53512000539/2014	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DE ICONHA	ICONHA/ES	07.973.174/0001-80	R$ 128,25	Art. 3, I da Res. 571/11	7.162/2014
53512000313/2014	MARCO ANTÔNIO SARNAGLIA	VILA VALÉRIO/ES	078.418.267-10	R$ 2.152,87	Art. 173 da Lei 9.472/97	5.966/2014
53512000104/2014	ORLANDO AUGUSTO BITTENCOURT ME	BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES	18.005.151/0001-06	R$ 3.291,00	Arts. 27 e 28 da res. 272/2001	6.897/2014

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 601, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.020047/2014. Expede autorização à NETTFACIL HUMAITA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.052.994/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 602, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.005026/2014. Expede autorização à SPEED WEB NET TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.474.053/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 603, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.020040/2014. Expede autorização à BP SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.805.291/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 609, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014174/2014. Expede autorização à ARONETE DE CARVALHO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 10.730.268/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 610, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016489/2014. Expede autorização à ICARO RAFAEL MENDES CAMPOS ME, CNPJ/MF nº 09.176.169/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 637, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.020058/2014. Expede autorização à MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.463.916/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 643, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.017127/2014. Expede autorização à DCESARY INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.479.494/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 645, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.022568/2014. Expede autorização à R & B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.151.627/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 649, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.003010/2014. Expede autorização à DONATO JUNIOR & CIA LTDA - ME , CNPJ/MF nº 12.220.742/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 653, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016028/2014. Expede autorização à C. SIDNEI DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 20.386.916/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 654, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.015590/2014. Expede autorização à CLESAT COMUNICAÇÕES E MANUTENCAO EM ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.585.823/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 656, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014301/2014. Expede autorização à BYTE NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.176.054/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 664, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.018777/2014. Expede autorização à JOSE LUCICLECIO VITORINO ME, CNPJ/MF nº 07.860.714/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021293/2014. Expede autorização à TASSIO ALMIR BENITES CORREIA DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 07.019.962/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 868, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar NER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 02.808.253/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 869, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/02/2015 a 23/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 870, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 871, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 872, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 873, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 581 - Processo nª 53500.017482/2012. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.359.069/0001-80, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.027645/2011-17, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA BONITA/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.352, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023645/2012-29, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALESTINA/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038516/2012-35, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITU/SP, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.535, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061065/2011-59, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP?, o canal 56 (cinquenta e seis)?, correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e lhes atribuir a pontuação infra.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Pontos	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.022501/2012-84	Radio Leme Stereosom Ltda - ME	FM	Leme	SP	Multa	5.117,63	8 (oito)	Art. 122, item 34, do Decreto n° 52.795/63	Portaria DEAA n° 3634/2014/SEI-MC, de 27/01/2015	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.043130/2013-26	Comunidade São Sebastião de Amparo Social	RADCOM	São Sebastião de Caí	RS	Multa	2.190,74	26 (vinte e seis)	Incisos VII, VIII, XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98	Portaria DEAA n° 3818/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 562/2011

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, atribuindo-lhes a pontuação infra.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor (R$)	Pontos	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033099/2013-15	Rádio Stereo Planalto de Vinhedo Ltda	FM	Vinhedo	SP	3.980,56	16 (dezesseis)	Art. 38, "c", da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA n° 1919/2014/SEI-MC, de 30/01/15	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.031226/2013-41	Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro	FME	Arcos	MG	1.142,33	4 (quatro)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 1778/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 112/2013
53000.035971/2013-60	Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes	TVE	Caldas Novas	GO	995,14	4 (quatro)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 2354/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.031427/2013-49	Radio Aliança Ltda	OM	João Pessoa	PB	2.985,42	16 (dezesseis)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 2358/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.032803/2013-12	Rede Integração de Comunicação Ltda	OM	Toledo	PR	4.758,01	20 (vinte)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 2379/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.000621/2013-82	Rádio Itaberaí Ltda	OM	Itaberaí	GO	4.797,78	16 (dezesseis)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 2382/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 112/2013
53000.001283/2013-04	Rádio Tropical do Jaú Ltda	FM	Jaú	SP	10.075,33	4 (quatro)	Art. 62 da Lei nº. 4.117/1962	Portaria DEAA nº 3633/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 112/2013
53000.031034/2013-35	FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda	FM	Tobias Barreto	SE	5.921,08	20 (vinte)	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/1962	Portaria DEAA nº 3509/2014/SEI-MC, de 30/01/2015	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.002956/2014-45, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEA, constantes da Resolução Homologatória nº 1.656, de 26 de novembro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -8,01% (menos oito vírgula zero um por cento), sendo 11,09% (onze vírgula zero nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -19,09% (menos dezenove vírgula zero nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Coaracy Nunes, estará em vigor no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2015.

§1º Nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, as tarifas de que tratam o caput somente poderão ser praticadas pela CEA a partir da publicação desta Resolução.

§2º A diferença de receita referente ao período entre 22 de janeiro de 2015, data da obtenção do certificado de adimplemento das obrigações setoriais pela CEA, e a data da publicação desta Resolução comporá um componente financeiro a ser considerado no próximo processo tarifário.

§3º O sistema de Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, é aplicável somente a partir do mês subsequente à efetiva interligação do sistema elétrico da CEA ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Macapá - Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda., relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEA, que estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2015, com efeitos retroativos ao início da vigência.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, com vigência a partir da data de publicação desta Resolução até 29 de novembro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 6, a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, no período de competência de fevereiro a outubro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a outubro de 2014, bem como a previsão para o período de novembro de 2014 a outubro de 2015.

Art. 9º Homologar o valor mensal de R$ 5.546.254,05 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à CEA, no período de competência de fevereiro a outubro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das distribuidoras, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CEA no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.849, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 17/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005158/2014-75, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Mococa, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.679, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento), sendo 28,90% (vinte e oito vírgula noventa por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -5,55% (menos cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabelas 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabelas 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Mococa, que estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Mococa, no valor de R$ 1.834.234,15 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2015 a 2 de fevereiro de 2016, os novos valores, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Mococa, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10º Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela CPFL Mococa, no valor de R$ 696.019,69 (seiscentos e noventa e seis mil, dezenove reais e sessenta e nove centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Mococa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.850, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005155/2014-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Santa Cruz, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.682, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 34,68% (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento), sendo 22,01% (vinte e dois vírgula zero um por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabelas 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Santa Cruz, que estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Santa Cruz, no valor de R$ 8.322.103,13 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e três reais e treze centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Santa Cruz, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9 do Anexo, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da CPFL Santa Cruz, relativa à geradora Santa Cruz Geração de Energia S/A, para R$ R$ 176,22/MWh (cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2015.

Art. 12. Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela CPFL Santa Cruz, no valor de R$ 3.594.589,66 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Santa Cruz no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.851, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 19/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005156/2014-86, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Sul Paulista, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.677, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento), sendo 30,24% (trinta vírgula vinte e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Sul Paulista, que estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Sul Paulista, no valor de R$ 3.312.398,42 (três milhões, trezentos e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Sul Paulista, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R$ 71.203,00 (setenta e um mil e duzentos e três reais), a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Sul Paulista, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela CPFL Sul Paulista, no valor de R$1.247.395,18 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Sul Paulista no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.852, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 18/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005159/2014-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Leste Paulista, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.681, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento), sendo 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -8,02% (oito vírgula dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Rio do Peixe, estarão em vigor no período entre 1º de julho de 2015 e 30 de junho de 2016; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Leste Paulista, que estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Leste Paulista, no valor de R$ 2.557.922,42 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Leste Paulista, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10. Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela CPFL Leste Paulista, no valor de R$ 976.705,39 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Leste Paulista no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.853, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 15/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005160/2014-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Jaguari, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.680, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento), sendo 40,07% (quarenta vírgula zero sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,61% (um vírgula sessenta e um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Macaco Branco, estarão em vigor no período entre 1º de julho de 2015 e 30 de junho de 2016; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Jaguari, que estarão em vigor no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Jaguari, no valor de R$ 4.372.722,77 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência no período entre 3 de fevereiro de 2015 e 2 de fevereiro de 2016, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Jaguari, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10. Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela CPFL Jaguari, no valor de R$ R$ 1.662.998,99 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Jaguari no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.854, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 08/2000, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005154/2014-97, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da EBO, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.678, de 30 de janeiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 35,08% (trinta e cinco vírgula oito por cento), sendo 24,05% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 11,03% (onze vírgula três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período entre 4 de fevereiro de 2015 e 3 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer o valor de R$ 76.311,80 (setenta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos) a ser restituído à EBO pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, referente ao encontro de contas após a transferência, sem ônus, das instalações de transmissão discriminadas na Resolução Autorizativa nº 4.462, de 17 dezembro de 2013.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser pago em duodécimos no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EBO, no valor de R$ 5.747.546,31 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período entre 4 de fevereiro de 2015 e 3 de fevereiro de 2016, os novos valores, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à EBO, no período de competência entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, bem como a previsão para o período entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2016.

Art. 10. Homologar a quota mensal da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) devida pela EBO, no valor de R$ 2.274.544,63 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinada à quitação das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, em atendimento ao Decreto nº 8.222, de 1º de abril de 2014, e nos termos na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014.

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o dia 12 do mês subsequente.

§ 2º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EBO no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.855, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ? TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 04/2008 e com base nos autos do Processo n° 48500.005153/2014-42, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - CERIPA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIPA, constantes da Resolução Homologatória nº 1683, de 4 de fevereiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 27,70% (vinte e sete virgula setenta por cento), sendo 24,97% (vinte e quatro virgula noventa e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,73% (dois virgula setenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, do Anexo, respectivamente, e contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora CPFL SANTA CRUZ e ELEKTRO para a CERIPA, constante na Tabela 7.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobrás à CERIPA, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de julho de 2013 a janeiro de 2015, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 9º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica- PROINFA constantes na Tabela 9.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CERIPA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 1.856, DE 3 FEVEREIRO DE 2015

Homologa as quotas anuais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2015 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013, Decreto nº 8.203, de 7 de março de 2014, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005122/2014-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer o montante provisório da Quota Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2015 em R$ 21.807.471.368 (vinte e um bilhões, oitocentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais), em atendimento ao §2º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º Definir o custo unitário provisório da CDE do ano de 2015 em R$ 13,05/MWh para os subsistemas Norte e Nordeste e em R$ 59,09/MWh para os subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em atendimento ao §3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013.

Parágrafo único. Os custos unitários definidos no caput devem ser utilizados para fins de cálculo das quotas anuais da CDE - USO, paga por todos os agentes que comercializam energia com consumidor final, no Sistema Interligado Nacional, por meio de encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Homologar as quotas provisórias da CDE - USO do ano de 2015, devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo I desta Resolução.

§1º As quotas mensais de janeiro de 2015, que constam do Anexo I, devem ser pagas em duas parcelas iguais, nos dias 10 e 24 de fevereiro de 2015.

§2º As quotas mensais de fevereiro a dezembro de 2015, que constam do Anexo I, devem ser pagas até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º Para os agentes de transmissão, as quotas da CDE - USO do ano de 2015 serão definidas com base no disposto nos arts. 45 e 55 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e para as permissionárias de distribuição, conforme estabelecido em cada reajuste ou revisão tarifária do ano de 2015.

Art. 5º Homologar as quotas provisórias da CDE - ENERGIA do ano de 2015, devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo II desta Resolução, em atendimento ao art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os valores anuais que constam do Anexo II deverão ser recolhidos à Eletrobras, em duodécimos, a partir do mês do respectivo processo tarifário da concessionária em 2015, ordinário ou extraordinário, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 6º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de janeiro de 2015

N° 182 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000097/2015-31, decide (i) reformar o Despacho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

nº 48, de 12 de janeiro de 2015, no sentido de alterar, de 30 de janeiro de 2015 para até 31 de março de 2015, o prazo do diferimento dos valores a serem aportados pelas distribuidoras para fins da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP referente ao mês de novembro de 2014; (ii) diferir parcialmente, até 31 de março de 2015, os valores a serem aportados pelas distribuidoras para fins da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP referente ao mês de dezembro de 2014, nos montantes especificados na Tabela em Anexo; e (iii) determinar que os valores diferidos de que tratam os itens anteriores sejam remunerados aos credores de cada liquidação aplicando-se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, pro rata die, para o período entre a data original dos créditos e a data em que de fato ocorrer a liquidação, e sejam ajustados pela CCEE na liquidação subsequente do MCP por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo.

ANEXO

Agente	Valor do Diferimento (R$)
AES SUL	-14.808.502,89
AMAZONAS ENERG	0,00
AMPLA	-123.250.589,72
BANDEIRANTE	-54.241.554,35
CAIUA DISTRIB	-1.492.737,44
CEAL	0,00
CEB DISTRIBUIC	0,00
CEEE DISTRIB	0,00
CELESC DIST	0,00
CELG	-30.430.957,99
CELPA	-57.308.375,12
CELPE	-29.556.821,50
CELTINS	-8.169.439,10
CEMAR	-42.766.827,53
CEMAT	0,00
CEMIG DISTRIB	-138.621.475,31
CEPISA	-22.392.336,43
CERON	0,00
CNEE	-598.294,98
COELBA	-67.353.829,57
COELCE	-43.673.681,11
COPEL DISTRIB	-9.370.911,86
COSERN	-11.264.737,76
CPFL JAGUARI	0,00
CPFL LESTE PTA	0,00
CPFL MOCOCA	0,00
CPFL PAULISTA	-13.051.666,43
CPFL PIRATINGA	-23.436.803,88
CPFL STA CRUZ	-1.237.062,72
CPFL SUL PTA	0,00
DMED	0,00
EEB	-2.176.879,27
ELEKTRO	-11.675.809,32
ELETROACRE	-11.231.488,61
ELETROPAULO	0,00
ENERGISA BO	-1.639.623,44
ENERGISA MG	-4.930.755,27
ENERGISA PB	-4.166.628,99
ENERGISA SE	-7.268.001,50
ENERSUL	-7.557.020,73
ESCELSA	-32.647.883,72
IENERGIA	0,00
LIGHT	-271.104.354,37
PARANAPANEMA	-2.097.624,08
RGE	-37.278.749,95
Total	**-1.086.801.424,93**

Nº 183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006359/2014-90, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE a utilizar, em caráter excepcional, a partir da contabilização do mês de janeiro de 2015, o critério de rateio do custo adicional decorrente da operação de usinas termelétricas despachadas pelo ONS por ordem de mérito, que tenham Custo Variável Unitário - CVU acima do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, proposto na Audiência Pública Nº 001/2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 236 - Processo nº 48500.005926/2014-91. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Vale Azul I, com 168.027 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.032210-5-01.

Nº 237 - Processo nº 48500.005916/2014-55. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Vale Azul II, com 168.027 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.032211-3-01.

Nº 238 - Processo nº 48500.005920/2014-13. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Vale Azul III, com 168.027 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.032212-1-01.

Nº 239 - Processo nº 48500.006774/2001-67. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) excluir as empresas PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A. da titularidade do registro ativo para desenvolver os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica Buriti Queimado e manter somente a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. na titularidade do mencionado registro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 121, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001446/2013-70, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 121, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 121, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 122, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001468/2013-30, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 123, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001470/2013-17, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 123, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 123, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 124, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005633/2010-80, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 125, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005634/2010-24, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 125, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 125, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 126, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005546/2010-22, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

Na íntegra do Despacho nº 127, de 22 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005555/2010-13, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de janeiro de 2015, seção 1, página 42, onde se lê: "DESPACHO Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2014", leia-se: "DESPACHO Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 235 - Processos nº 48500.002184/2013-61, 48500.002185/2013-13 e 48500.002269/2013-49. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com as seguintes empresas: Motta & Silva Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda. - ME, Solução Network Provedor Ltda. - ME e Schmeiske & Oliveira Serviços de Provedores Ltda. - ME.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 240 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 4 de fevereiro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Tacaicó - PE	EOL.CV.PE.030789-0.01	Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A.	UG1 a UG8, totalizando 18.800 kW	48500.001865/2012-21
Pedra do Gerônimo - PE	EOL.CV.PE.030806-4.01	Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A.	UG1 a UG13, totalizando 30.550 kW	48500.001854/2012-41
Pau Ferro - PE	EOL.CV.PE.030805-6.01	Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A.	UG1 a UG13, totalizando 30.550 kW	48500.001853/2012-04
Corredor do Senandes II - RS	EOL.CV.RS.030842-0.01	OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A.	UG1 a UG4 e UG6 a UG8, totalizando 18.900 kW	48500.002336/2012-44

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 234 - Processo nº: 48500.007109/2006-78. Interessado: ANEEL/SFF. Decisão: (i) decide aprovar a nova versão do Relatório de Informações Trimestrais - RIT, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, que estará disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 241 - Processo nº: 48500.003657/2014-28. Interessados: ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB e TUST-FR, na modalidade consumo, aplicáveis à ELEKTRO no ponto de conexão da Subestação Vidroporto 138 kV para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015: (i) TUST-RB em R$/kW.mês, ponta: 1,934 e fora ponta: 1,925; e (ii) TUST-FR em R$/kW.mês, ponta: 1,053 e fora ponta: 1,053.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011600/2000-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0011-98, autorizada a operar a ampliação (Tanques nº 11 e nº 13) das instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Candeias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento, incluindo a ampliação (Tanques nº 11 e nº 13), 15.978,89 m3:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	15,25	14,92	2.738,92	Classe I	OPERANDO
02	15,26	14,95	2.740,57	Classe II	OPERANDO
03	9,54	12,57	904,16	Classe II	OPERANDO
04	9,54	12,55	901,52	Classe II	OPERANDO
05	9,54	12,63	911,83	Classe II	OPERANDO
06	9,54	12,58	903,48	Classe I	OPERANDO
07	9,54	12,61	909,73	Classe I	OPERANDO
08	11,45	12,55	1.302,17	Classe III	OPERANDO
09	8,60	12,60	735,10	Classe II	OPERANDO
10	11,45	12,60	1.301,41	Classe I	OPERANDO
11	11,46	12,75	1.315,00	Classe II	A OPERAR
12	9,54	12,75	913,00	Classe II	EM CONSTRUÇÃO
13	11,46	12,75	1.315,00	Classe I	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A Art. 3º A PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0011-98, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÕES

No Despacho ANP nº 1593, publicado no DOU em 28/10/2014, Seção 1, página 24, onde se lê: com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, leia-se: com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013.

No Despacho ANP nº 1670, publicado no DOU em 07/11/2014, Seção 1, página 47, onde se lê: com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, leia-se: com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013.

No Despacho ANP nº 81, publicado no DOU em 26/01/2015, Seção 1, página 57, onde se lê: com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, leia-se: com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007873/2014-03 e 48610.000376/2015-57 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Instituição / Unidade de Pesquisa*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
2013/00170-3	Cargas Dinâmicas em Colunas	UNICAMP / CEPETRO	514.746,75	8.2.3
2012/00264-5	Avaliação de Catalisadores para o abatimento de Nox do gás de combustão emitido de unidades de FCC -- HC-SCR-DeNOx	UFBA / Laboratório de Catálise e Materiais/LABCAT	369.763,67	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 18/2015- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.547/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-LAGUNA/SC - Guia n° 005/2015-140.000toneladas/ano-SAIBRO- Validade:01 ANO

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-Retifica Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.2010.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.121/1995-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia n° 004/2015-60.000toneladas/ano-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:01 ANO

832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-BRUMADINHO/MG - Guia n° 007/2015-150.000toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO- Validade:01 ANO

833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-BRUMADINHO/MG - Guia n° 008/2015-150.000toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO- Validade:01 ANO

896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-VILA VELHA/ES - Guia n° 006/2015-100.000toneladas/ano-AREIA- Validade:01 ANO

RELAÇÃO Nº 19/2015-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)

800.416/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-ALVARÁ N°464/2015-Destacado do DNPM 800.845/2013-ALVARÁ N°1417/2014-Vencimento em 14/2/2016.

800.580/2014-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-ALVARÁ N°465/2015-Destacado do DNPM 800.933/2012-ALVARÁ N°986/2013-Vencimento em 21/2/2016.

800.581/2014-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-ALVARÁ N°466/2015-Destacado do DNPM 800.933/2012-ALVARÁ N°986/2013-Vencimento em 21/2/2016.

800.671/2014-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-ALVARÁ N°467/2015-Destacado do DNPM 801.159/2011-ALVARÁ N°5366/2012-Vencimento em 1/10/2015.

830.650/2014-DJALMA RIBEIRO ALVES-ALVARÁ N°468/2015-Destacado do DNPM 832.785/2012-ALVARÁ N°2004/2013-Vencimento em 7/3/2015.

861.308/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA-ALVARÁ N°469/2015-Destacado do DNPM 860.125/2011-ALVARÁ N°9326/2011-Vencimento em 24/9/2017.

861.334/2014-R CRISTINO BARBOSA COMERCIAL DE CASCALHO-ALVARÁ N°470/2015-Destacado do DNPM 860.192/2013-ALVARÁ N°7505/2014.-Vencimento em 19/8/2017.

861.494/2014-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME-ALVARÁ N°471/2015-Destacado do DNPM 860.477/2011-ALVARÁ N°7484/2011-Vencimento em 12/8/2017

861.527/2014-VITOR CARMO COSTA-ALVARÁ N°472/2015-Destacado do DNPM 860.988/2013-ALVARÁ N°5577/2014-Vencimento em 13/6/2015

861.592/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-ALVARÁ N°473/2015-Destacado do DNPM 860.281/2012-ALVARÁ N°4597/2012-Vencimento em 7/2/2015.

861.593/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-ALVARÁ N°474/2015-Destacado do DNPM 860.281/2012-ALVARÁ N°4597/2012-Vencimento em 7/2/2015.

861.594/2014-LILIAM ROCHA DE MOURA-ALVARÁ N°475/2015-Destacado do DNPM 860.281/2012-ALVARÁ N°4597/2012-Vencimento em 7/2/2015.

861.595/2014-LUCIENE ROCHA DE MOURA-ALVARÁ N°476/2015-Destacado do DNPM 860.281/2012-ALVARÁ N°4597/2012-Vencimento em 7/2/2015.

886.014/2014-M. A. PERON-ALVARÁ N°477/2015-Destacado do DNPM 886.147/2013-ALVARÁ N°6274/2013-Vencimento em 3/7/2015.

RELAÇÃO Nº 41/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

538/2015-860.106/2003-ELSON FERREIRA GOMES-ORDEM JUDICIAL/PROGE

RELAÇÃO Nº 12/2015-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

545/2015-868.167/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-

546/2015-868.170/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-

547/2015-868.171/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-

548/2015-868.212/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-

549/2015-868.245/2014-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 54/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

478/2015-833.748/2006-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-

479/2015-832.446/2009-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.-

480/2015-831.339/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-

481/2015-831.731/2013-GABRIEL CUSTÓDIO SILVA OLIVEIRA-

482/2015-832.063/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

483/2015-832.064/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

484/2015-832.067/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

485/2015-832.068/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

486/2015-832.069/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

487/2015-832.463/2013-IVAN DUTRA ROCHA-

EXTRA DA IMPRENSA NACIONAL

488/2015-832.577/2013-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA.-
489/2015-832.592/2013-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA-
490/2015-832.682/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
491/2015-832.684/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
492/2015-832.685/2013-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-
493/2015-832.690/2013-CATARINA MARIA MAIA VASCONCELLOS-
494/2015-832.733/2013-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-
495/2015-832.859/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
496/2015-832.860/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
497/2015-832.861/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
498/2015-832.908/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
499/2015-833.112/2013-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
500/2015-833.583/2013-RAFAEL RABELO-
501/2015-833.640/2013-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
502/2015-833.947/2013-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-
503/2015-830.032/2014-MINAX MINÉRIOS LTDA. ME-
504/2015-830.281/2014-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO-
505/2015-830.419/2014-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-
506/2015-830.513/2014-FERNANDO LOUREIRO ALVES DE SOUZA-
507/2015-830.671/2014-CASTELO STONE MINERACAO E EXPORTACAO LTDA.-
508/2015-831.031/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-
509/2015-832.860/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
510/2015-833.214/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
511/2015-833.215/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
512/2015-833.216/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
513/2015-833.495/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
514/2015-830.699/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
515/2015-831.518/2013-NENEN TRATORES LTDA-
516/2015-831.549/2013-FABIO ADRINE GEROMIN ME-
517/2015-831.551/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
518/2015-831.630/2013-CELTA CERAMICA LTDA-
519/2015-831.654/2013-OSCAR MONTEIRO GUIMARAES-
520/2015-831.884/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
521/2015-832.303/2013-AS FERRÃO ME-
522/2015-832.476/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-
523/2015-832.486/2013-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-
524/2015-832.501/2013-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-
525/2015-832.746/2013-AREIAS LUDRI LTDA-
526/2015-832.792/2013-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-
527/2015-832.799/2013-LUIZ CLÁUDIO SOARESA-
528/2015-832.836/2013-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-
529/2015-832.889/2013-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-
530/2015-832.942/2013-MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA-
531/2015-833.616/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-
532/2015-830.104/2014-MINERAÇÃO TORTO LTDA-
533/2015-830.970/2014-TK SERVICE LTDA. EPP-
534/2015-831.671/2014-VASCO ALVES DE ASSIS-
535/2015-832.423/2014-A.R.G. LTDA-
536/2015-832.525/2014-VINICIUS DE CASTRO SOUSA-
537/2015-833.382/2014-LUIZ ELEUTÉRIO-

RELAÇÃO Nº 5/2015-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
539/2015-878.178/2014-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
540/2015-878.124/2014-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE S. A.-
541/2015-878.156/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
542/2015-878.157/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
543/2015-878.158/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
544/2015-878.159/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
872.429/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- NOT. N°1075

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.423/2013-STONE MÁSTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- Alvará n°7920/2013 - Cessionario:871.028/2014-PEDRO REBLI- CPF ou CNPJ 16.263.097/0001-65
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
874.505/2007-JOYCILENE AMORIM DE OLIVEIRA- Cessionário:AGUA MINERAL TOP LEVE MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 11.203.021/0001-20- Alvará n°13926/2008
870.080/2010-ATENA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA- CPF ou CNPJ 15.250.211/0001-50- Alvará n°6421/2010
870.616/2011-N & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 15.290.800/0001-61- Alvará n°8144/2011
872.709/2011-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO'- Cessionário:SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS- CPF ou CNPJ 14.522.478/0001-96- Alvará n°15906/2011
870.173/2013-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA- CPF ou CNPJ 15.250.211/0001-50- Alvará n°6934/2014
870.919/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará n°9212/2013
871.247/2013-NERIVALDO LEMOS SANTANA- Cessionário:PEDREIRA NERI LTDA EPP- CPF ou CNPJ 20.205.203/0001-21- Alvará n°8743/2013
870.773/2014-JOÃO MACÁRIO DA SILVA- Cessionário:F.S COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.603.217/0001-60- Alvará n°6905/2014
871.335/2014-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR- Cessionário:CMA EXTRATORA DE MINERIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.281.789/0001-00- Alvará n°12042/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
870.478/1986-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S A- Alvará n°380/1991 - Cessionario:870.243/2014-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO ME- CNPJ 18.642.507/0001-04
870.478/1986-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S A- Alvará n°380/1991 - Cessionario:870.738/2012-MINERAÇÃO CARVALHO & LIMA LTDA ME- CNPJ 09.542.279/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
875.103/2007-LEIDINAURA ALVES FERNANDES ME- Alvará n° 4713/2008 - Cessionário: CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 17.012.216/0001-70

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.257/2012-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA-AI N°1291/2011

RELAÇÃO Nº 212/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.220/2006-FERNANDES S. IND. E COMÉRCIO LTDA-OF. N°Ofício nº 420/2014

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.026/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME- DOU de 24/09/2014
868.027/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME- DOU de 24/09/2014
868.028/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME- DOU de 24/09/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença N°62/1983-Altera a área de 50,00 ha para 21,65 ha
866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença N°63/1983-Altera a área de 50,00 ha para 16,71 ha

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (Multa)/prazo 10 (dez) dias (6.62)
830.516/1997 - Brasroma Mineração,Comércio e Indústria Ltda - Not.9006/2015 - R$ 2.779,99
830.328/2001 - Brazminco Ltda - Not.9007/2015 - R$:3.108,01
830.330/2001 - Brazminco Ltda - Not.9002/2015 - R$:7.074,95 Not.9003/2015 - R$:7.074,95
830.830/2001 - Brazminco Ltda - Not.9004/2015 - R$:7.074,95 Not.9005/2015 - R$:7.074,95

RELAÇÃO Nº 62/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.305/2009
Notificado: Mineral do Brasil Ltda
CNPJ Ou CPF: 17.246.638/0001-00
NFLDP nº4694/2009-Superintendência DNPM/MG
Valor: R$304.827,45
Processo de cobrança nº932.308/2009
Notificado: Mineral do Brasil Ltda
CNPJ Ou CPF: 17.246.638/0001-00
NFLDP nº4699/2009-Superintendência DNPM/MG
Valor:R$ 173.175,24

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.084/2014-VALE S A
846.085/2014-VALE S A
846.313/2014-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.793/2014-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.364/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.770/2014-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°07/2015/DGTM/DNPM/PR
826.785/2014-CLAUDOMIRO SIROTI-OF. N°13/2015/DGTM/DNPM/PR
826.825/2014-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-OF. N°19/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

826.319/2012-JOSÉ BATISTA MENDES-OF. N°27/2015/DIFIS/DNPM-PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.310/1992-CARLOS REINHOLD WEISS- Cessionário:Agua Mineral Vitoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.308.207/0001-20- Alvará n°14470/2005

826.335/2000-NILTON CARDOSO- Cessionário:Sam Extração e Gestão Administrativa Ltda ME- CPF ou CNPJ 14.819.327/0001-02- Alvará n°11127/2001

826.378/2002-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO- Cessionário:Antonio Carlos Rebello- CPF ou CNPJ 027.748.109-06- Alvará n°5948/2008

826.616/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:Futlik & Futlik Ltda- CPF ou CNPJ 05.609.448/0001-20- Alvará n°1243/2010

826.177/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Cessionário:Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda- CPF ou CNPJ 10.286.475/0001-40- Alvará n°8322/2011

826.180/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Cessionário:Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda- CPF ou CNPJ 10.286.475/0001-40- Alvará n°8325/2011

826.216/2011-EMPRESA PÚBLICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS HÍDRICOS- Cessionário:Clube Itaipulândia Esporte Clube e Lazer- CPF ou CNPJ 15.591.685/0001-65- Alvará n°4227/2012

826.797/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Cessionário:Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda- CPF ou CNPJ 10.286.475/0001-40- Alvará n°5250/2012

826.594/2012-GELSON MOCELIM- Cessionário:Mineração Irmãos Mocelim Ltda- CPF ou CNPJ 18.387.726/0001-94- Alvará n°1145/2013

827.051/2013-SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA- Cessionário:Elizabeth Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 03.529.809/0001-01- Alvará n°2456/2014

826.089/2014-AIRTON ALBA- Cessionário:Pedro Fernando Ferreira- CPF ou CNPJ 136.560.568-03- Alvará n°2457/2014

826.090/2014-AIRTON ALBA- Cessionário:Pedro Fernando Ferreira- CPF ou CNPJ 136.560.568-03- Alvará n°2458/2014

826.092/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.- Cessionário:Mrx Mineração e Reflorestamento Ltda- CPF ou CNPJ 15.640.208/0001-42- Alvará n°3367/2014

826.169/2014-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Cessionário:Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda- CPF ou CNPJ 10.286.475/0001-40- Alvará n°6566/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.022/2012-AREIAL DO VALE LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.091/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.- Alvará n°3366/2014 - Cessionário: Mrx Mineração e Reflorestamento Ltda- CNPJ 15.640.208/0001-42

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.415/1991-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP-OF. N°31/2015/DGTM/DNPM/PR

826.037/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. N°16/2015/DGTM/DNPM/PR

826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. N°34/2015/DGTM/DNPM/PR

827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-OF. N°45/2015/DGTM/DNPM/PR

826.344/1998-ARAUCARIA`S AGROINDUSTRIAL LTDA.-OF. N°44/2015/DGTM/DNPM/PR

826.156/2001-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°14/2015/DGTM/DNPM/PR

826.553/2001-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. N°22/2015/DGTM/DNPM/PR

826.318/2002-CHUEDA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°35/2015

826.667/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°33/2015/DGTM/DNPM/PR

826.668/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°32/2015/DGTM/DNPM/PR

826.340/2006-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF. N°16/2015/DGTM/DNPM/PR

826.235/2008-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°25/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.730/2006-J C BARBOSA AREAL-SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR, SENGÉS/PR - Guia n° 03/2015-30.000ton-Areia- Validade:02/08/2017

826.342/2008-CMIX MINERAÇÃO LTDA ME-TOLEDO/PR - Guia n° 02/2015-50.000ton-Basalto- Validade:15/04/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.905/2001-IRINEU BERNIM- alvará n° 11091/2001 - Cessionário: Porto de Areia Cinzas Ltda- CNPJ 78.428.174/0001-47

826.368/2002-OSCAR WALDOW- Alvará n° 7038/2003 - Cessionário: Ceramica Itaipulandia Ltda Epp- CNPJ 01.103.695/0001-08

826.208/2005-VALDEMAR SANDI- Alvara n° 9467/2006 - Cessionário: Aguas Minerais Sandi Ltda- CNPJ 15.731.422/0001-04

826.483/2005-JOSE ADELCIO MASCHIO ME- Alvara n° 6286/2006 - Cessionário: Mineração Bernamarti Ltda- CNPJ 10.214.233/0001-40

826.207/2010-ALBERTINO PEREZ- Alvará n° 8783/2010 - Cessionário: Arizon Braz Ribas FI- CNPJ 08.629.718/0001-53

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.289/1997-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. N°21/2015/DGTM/DNPM/PR

826.344/1998-ARAUCARIA`S AGROINDUSTRIAL LTDA.-OF. N°43/2015/DGTM/DNPM/PR

826.156/2001-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°15/2015/DGTM/DNPM/PR

826.648/2001-CERÂMICA HAVAÍ LTDA-OF. N°34/2015/DGTM/DNPM/PR

826.306/2003-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°35/2015/DGTM/DNPM/PR

826.704/2010-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°46/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

011.898/1943-IDÚSTRIAS TOQUINHAS LTDA ME- AI N° 001/2015

820.150/1981-SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ MINEROPAR- AI N° 002/2015

827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP- AI N° 003/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

826.249/1994-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°24/2015

826.350/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°24/2015

826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA-OF. N°004/2015 e 006/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

826.242/2010-CERÂMICA SANTO ANTONIO MELECIO LTDA ME-OF. N°20/2015/DGTM/DNPM/PR

826.560/2012-ARIEL ARAUJO VIEIRA-OF. N°25/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.656/2012-ALESSI MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença N°13/2015 de 27/01/2015-Vencimento em 18/08/2019

826.820/2014-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-Registro de Licença N°12/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 30/09/2019

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

803.100/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°796/2012

803.102/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°795/2012

803.103/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°794/2012

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

803.070/2014-DRAGA ANGELIM- Registro de Licença N°30/2014-Onde se lê: numa área de 33,21 ha, leia-se: numa área de 23,05 ha.

Retificação de despacho(1391)

803.341/2013-CID MENDES DE RESENDE FILHO - Publicado DOU de 08 de outubro de 2014, Relação n° Despachos - 35/2014, Seção 1, pág. 134- Onde se lê:Registro de Licença n° 39/2014, leia-se: Registro de Licença n° 16/2014.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)

803.954/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

886.144/2011-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

886.515/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°37/2015

886.536/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°36/2015

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

886.572/2011-CASCALHO E TERRA RIO BRANCO LTDA EPP- Registro de Licença N°:03/2012 - Vencimento em 16/09/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

886.241/2014-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

815.444/2007-VALE S A

815.445/2007-VALE S A

815.446/2007-VALE S A

815.447/2007-VALE S A

815.448/2007-VALE S A

815.450/2007-VALE S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.838/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. N°115/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.525/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA- Área de 49,95 ha. para 49,93 Ha.-Saibro

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

815.235/2007-Minertrans - Mineração, Energia, Transporte e Saneamento lLtda.- Substância Aprovada:Caulim

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

815.235/2007-Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos e Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda.

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Fonte Santa Catarina de alexandria, Marca Água Mineral Natural Santa Catarina, Embalagem Descartável de 200 ml sem gás e de 1,5 L com e sem gás.- PALHOÇA/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.447/2000-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- AI N° 08/2015

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

810.241/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº 847/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°058/2015

815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°058/2015

815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°058/2015

915.580/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°058/2015

815.297/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°058/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

815.092/1987-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°087/2015

815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°057/2015

815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°057/2015

815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°057/2015

815.518/1999-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°095/2015

915.580/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°057/2015

815.297/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°057/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC - Guia n° 05/2015-16.500Toneladas-Saibro (siltito-argilito)- Validade:15/12/2015

815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-IMBITUBA/SC - Guia n° 06/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:28/01/2016

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.264/1988-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°107/2015

815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF. N°109/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. N°123/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

008.102/1955-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- AI N° 003/15-DFISC/DNPM/SP, de 09.01.15

804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP- AI N° 001/15-DFISC/DNPM/SP

820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N° 20/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15

820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA- AI N° 8, 9, 10 e 11/15-DFISC/DNPM/SP - 20.01.15

820.341/1988-PEDREIRA IRMAOS MATTARAIA LTDA- AI N° 12/15-DFISC/DNPM/SP - 20.01.15

820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.- AI N° 004, 005, 006 e 007/15-DFISC/DNPM/SP, de 15.01.15

820.870/1988-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- AI N° 002/15-DFISC/DNPM/SP, de 09.01.15

820.498/1994-PEDREIRA VIRADOURO LTDA- AI N° 14/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15

820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI N° 15/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15

820.456/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- AI N° 064/15 e 065/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.01.15

820.031/1999-SÃO BENEDITO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME- AI N° 12815-DFISC/DNPM/SP - 20.01.15

821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI N° 21 e 22/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

820.832/1997-AURORA ROCHA VÁRZEA FI- AI Nº 116 e 117/14-DFISC/DNPM/SP - 21.01.15

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI N°16, 17, 18 e 19/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

821.021/2002-MINERAÇÃO AMILCAR MARTINS LTDA.-AI N°036/15-DFISC/DNPM/SP

820.055/2003-JOSE ORLEANS ANDRADE DE MATOS-AI N°029/15-DFISC/DNPM/SP

820.319/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°033/15-DFISC/DNPM/SP

820.341/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI N°035/15-DFISC/DNPM/SP

820.117/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI N°039/15-DFISC/DNPM/SP

820.373/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON-AI N°041/15-DFISC/DNPM/SP

820.374/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON-AI N°043/15-DFISC/DNPM/SP

820.706/2008-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-AI N°050/15-DFISC/DNPM/SP

820.707/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.-AI N°051/15-DFISC/DNPM/SP

820.731/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°045/15-DFISC/DNPM/SP

820.822/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°047/15-DFISC/DNPM/SP

820.931/2008-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-AI N°049/15-DFISC/DNPM/SP

820.376/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°067/15-DFISC/DNPM/SP

820.377/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°069/15-DFISC/DNPM/SP

820.378/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°071/15-DFISC/DNPM/SP

820.379/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°073/15-DFISC/DNPM/SP

820.380/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°075/15-DFISC/DNPM/SP

820.381/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°077/15-DFISC/DNPM/SP

820.382/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°079/15-DFISC/DNPM/SP

820.394/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°081/15-DFISC/DNPM/SP

820.395/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°083/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

820.779/2002-EDUARDO RIBEIRO CARVALHO PINI- AI N°027/15-DFISC/DNPM/SP

820.774/2006-CAPRICÓRNIO APROVEITAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME- AI N°031/15-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000042/2013-16, resolve:

Art. 1º Revisar para 6,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Maracanã, com potência instalada de 10,656 MW, de propriedade da empresa Maracanã Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.643/0001-29, localizada no Córrego Maracanã, Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Maracanã é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Maracanã poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 166, de 16 de junho de 2014.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006749/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 26 de agosto de 2008, Tabela I.1, do Anexo I (Parcial), de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela I.1, do Anexo I, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 2008, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 2008.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica			02	CNPJ 92.715.812/0001-31
03	Logradouro Avenida Joaquim Porto Villanova			04	Número 201
05	Complemento Prédio A1, 7ª Andar, Sala 722	06	Bairro/Distrito Jardim Carvalho	07	CEP 91410-400
08	Município Porto Alegre	09	UF RS	10	Telefone (51) 3382 - 4530

11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	Reforço na Subestação Taquara (Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 26 de agosto de 2008, Tabela I.1, do Anexo I - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Taquara, compreendendo: uma Entrada de Linha, em 138 kV, para a nova Linha de Transmissão, em 138 kV, Taquara - Rolante.
Período de Execução	De 15/10/2014 a 15/10/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Emilia Maria do Carmo Magalhães Mazoni.	CPF: 351.798.480-91.
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	2.321.600,90.
Serviços	126.542,19.
Outros	267.894,64.
Total (1)	2.716.037,73.

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	2.106.852,81.
Serviços	119.582,37.
Outros	267.894,64.
Total (2)	2.494.329,82.

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005343/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote E do Leilão nº 01/2014-ANEEL, de titularidade da empresa Esperanza Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.555/0001-69, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 18/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Esperanza Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Esperanza Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 20.514.555/0001-69
03	Logradouro Av. Presidente Wilson			04	Número 231
05	Complemento Sala 1701 - Parte	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 20030-021
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2101-9900
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Lote E do Leilão nº 01/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 18/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014).				
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Quixadá - Açu III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e um quilômetros, com origem na Subestação Quixadá e término na Subestação Açu III, com a instalação de Reatores de Barra e de Linha em ambas as Subestações; II - Linha de Transmissão Açu III - João Câmara III, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Açu III e término na Subestação João Câmara III; III - Linha de Transmissão João Câmara III - Ceará Mirim II, em 500 kV, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação João Câmara III e término na Subestação Ceará Mirim II; IV - Linha de Transmissão Ceará Mirim II - João Câmara II, em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ceará Mirim II e término na Subestação João Câmara II; e V - instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.				
Período de Execução	De 5/9/2014 a 5/9/2017.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Assú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Parazinho, Touros, Pureza, Poço Branco, Taipu, Ceará-Mirim, Apodi, Governador Dix-Sept Rosado e Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Quixadá, Ibicuitinga, Morada Nova e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Maria Teresa Ballesta López.			CPF: 057.828.237-20.		
Nome: Carlos Eduardo A. Olesko.			CPF: 024.186.359-70.		
Nome: Dalmo Silva de Almeida.			CPF: 866.958.607-00.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	238.719.289,00.				
Serviços	211.793.886,00.				
Outros	30.644.745,00.				
Total (1)	481.157.920,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	216.960.526,00.				
Serviços	192.968.064,00.				
Outros	27.864.696,00.				
Total (2)	437.793.286,00.				

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004495/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana I, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.724.929/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 272, de 9 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 19.724.929/0001-91
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nº
05	Complemento km 08, Sala 182	06	Bairro/Distrito Distrito Industrial	07	CEP 61939-906
08	Município Maracanaú	09	UF Ceará	10	Telefone (11) 3147-7100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana I (Autorizada pela Portaria MME nº 272, de 9 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana I, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 1º/4/2014 a 1º/1/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos de Barros Bezerra.			CPF: 128.293.234-91.		
Nome: Daniel Araújo Carneiro.			CPF: 755.698.509-10.		
Nome: Walter Cremasco.			CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Alexandre Guerino.			CPF: 104.831.478-26.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	138.905.598,00.				
Serviços	15.402.865,00.				
Outros	3.196.513,00.				
Total (1)	157.504.976,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	126.471.889,00.				
Serviços	14.399.990,00.				
Outros	3.196.513,00.				
Total (2)	144.068.392,00.				

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005514/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.566/0001-86, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 451, de 1º de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 16.712.566/0001-86
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nº
05	Complemento km 08, Sala 123	06	Bairro Distrito Industrial	07	CEP 61939-906
08	Município Maracanaú	09	UF CE	10	Telefone (85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão I (Autorizada pela Portaria MME nº 451, de 1º de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 1º/2/2017 a 1º/1/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.			CPF: 002.302.633-21.		
Nome: Walter Cremasco.			CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.			CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	100.475.810,12.				
Serviços	16.186.997,41.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (1)	119.038.807,53.				

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	92.674.800,00.
Serviços	16.124.400,00.
Outros	2.376.000,00.
Total (2)	111.175.200,00.

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005519/2014-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VI, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.793/0001-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 460, de 2 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 15.673.793/0001-87
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nº
05	Complemento km 08, Sala 108	06	Bairro/Distrito Distrito Industrial	07	CEP 61939-906
08	Município Maracanaú	09	UF CE	10	Telefone (85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VI (Autorizada pela Portaria MME nº 460, de 2 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VI, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 1º/2/2017 a 1º/1/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Simões, Estado do Piauí.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.			CPF: 002.302.633-21.		
Nome: Clécio Antonio Campodônio Eloy.			CPF: 294.276.495-34.		
Nome: Walter Cremasco.			CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonca Dupin.			CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	100.475.810,12.				
Serviços	16.186.997,41.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (1)	119.038.807,53.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	92.674.800,00.				
Serviços	16.124.400,00.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (2)	111.175.200,00.				

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005513/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.603.387/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 452, de 1º de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 16.603.387/0001-00
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nº
05	Complemento km 08, Sala 126	06	Bairro Distrito Industrial	07	CEP 61939-906
08	Município Maracanaú	09	UF CE	10	Telefone (85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão II (Autorizada pela Portaria MME nº 452, de 1º de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 1º/2/2017 a 1º/1/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.			CPF: 002.302.633-21.		
Nome: Walter Cremasco.			CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.			CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	100.475.810,12.				
Serviços	16.186.997,41.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (1)	119.038.807,53.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	92.674.800,00.				
Serviços	16.124.400,00.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (2)	111.175.200,00.				

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005520/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto II, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.911/0001-57, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 424, de 14 de agosto de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 15.673.911/0001-57
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nº
05	Complemento km 08, Sala 117	06	Bairro/Distrito Distrito Industrial	07	CEP 61939-906
08	Município Maracanaú	09	UF CE	10	Telefone (85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto II (Autorizada pela Portaria MME nº 424, de 14 de agosto de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 1º/2/2017 a 1º/1/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Simões, Estado do Piauí.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.			CPF: 002.302.633-21.		
Nome: Clécio Antonio Campodônio Eloy.			CPF: 294.276.495-34.		
Nome: Walter Cremasco.			CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonca Dupin.			CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	100.475.810,12.				
Serviços	16.186.997,41.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (1)	119.038.807,53.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	92.674.800,00.				
Serviços	16.124.400,00.				
Outros	2.376.000,00.				
Total (2)	111.175.200,00.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/CDR/nº 05, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 175, do dia 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 56, onde se lê: "Cancelamento da Resolução/INIC nº 812 de 21 de Outubro de 2010", leia-se: "Resolução/INIC nº 812 de 21 de Outubro de 1960".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 2 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: TEREZINHA CARVALHO DE MORAES CPF Nº. 625214622-68; VANILDA PEREIRA SOARES FOSTER CPF Nº. 902639792-53; IOLANDA NASCIMENTO BRANDÃO CPF Nº. 220543912-04 e SEBASTIANA RITA PEREIRA FLORENCIO DE SOUZA CPF Nº. 084985632-91; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: VALCINEIDE DE ARAÚJO PINHEIRO CPF Nº. 203601502-68 e RAFAEL LUIZ MENDES CPF Nº. 762479962-68; PA TABAJARA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: MARIA EURENICE PIMENTA FRANÇA CPF Nº. 635309882-00 e MARCELO APOLINARIO GUIDAS CPF Nº. 630761362-91; PA SANTA MARIA localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: CLÁUDIO ROCHA DA SILVA CPF Nº. 281878062-49 e ATEMILTON FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 478443452-68; PA CEDRO DO JEQUITIBÁ localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FREITAS CPF Nº. 994953927-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2, DE DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: ROSENIR DE SOUZA LACERDA SOARES CPF Nº 786151272-04; ORIDIA PECLA GONÇALVES CPF Nº. 470258752-87; ILÁRIO MENDES DA SILVA CPF Nº. 003683062-32; EUCLIDES ROSA ASTOFE CPF Nº. 063253351-04; CINÉSIA GOMES PRUDENCIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 512118902-87; SIRVAL LINS DE ALENCAR CPF Nº. 485631102-68; MÁRCIO DE ALMEIDA SANTOS CPF Nº. 772136702-63; RIVELINO FERREIRA RODRIGUES CPF Nº. 864662242-87; MARIO SANTANA CPF Nº. 593085242-15; ELZELI BATISTA DE OLIVEIRA CPF Nº. 771173282-15; SANDRA BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS CPF Nº. 654169372-20; VALDEIR BORGES DA SILVA CPF Nº. 969313532-68; SIMONE NASCIMENTO ALMEIDA CPF Nº. 000941742-70; POLLYANE DE LIMA E SILVA CPF Nº. 925802702-72; OURIEL TOLEDO DE SOUZA CPF Nº. 139567282-20; MARIA DAS GRAÇAS DUARTE CPF Nº. 140238142-53; WELLITON DE ALMEIDA SANTOS CPF Nº. 716651962-20; EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 645647892-87; MARIA ZORAIDE CAVALCANTE CPF Nº. 421429112-34; MERIANE SILVA LEÃO CPF Nº. 867131832-04; MARDONE PEREIRA MACHADO CPF Nº. 023022583-71; ANTONIO MARCELINO FORTES CPF Nº. 157074582-04.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.031730/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização de dispositivo indicador no modelo Trufix, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca LT Comercial Ltda., e condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da Metrologia Legal, os fabricantes e importadores que não possuírem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de Apreciação Técnica de Modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.045534/2014, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 152, de 02 de junho de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuírem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 409, de 26 de agosto de 2004, revoga a Portaria Inmetro nº 16, de 16 de janeiro de 2004; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000363/2014, resolve:

Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 146, de 23 de outubro de 2000; nº 203, de 29 de novembro de 2005; nº 180, de 06 de julho de 2007; nº 179, de 06 de julho de 2007; nº 190, de 02 de agosto de 2010; nº 191, de 02 de agosto de 2010; e nº 0134, de 09 de abril de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2014 e setembro a dezembro de 2014, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço http://www.apo.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Plano Anual de Capacitação 2015 dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições específicas contidas no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, nas Portarias nºs 110, de 29 de março de 2012 e 119, de 11 de abril de 2012. resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente para o ano de 2015, na forma dos Anexos I a III desta Portaria.

Art. 2º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração caberá, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, o estabelecimento das orientações complementares, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º A competência relativa à capacitação e treinamento é da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2015

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação-PAC, como instrumento de gestão, deverá conter o planejamento das ações de desenvolvimento do servidor em consonância com a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

Art. 2º O PAC deverá abranger todas as ações de desenvolvimento do servidor do Ministério do Meio Ambiente, independente da fonte de recursos usada, a fim de gerar informações que permitirão o acompanhamento e a avaliação da política de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos do Plano Anual de Capacitação 2015:

I - implementar e executar a Política de Desenvolvimento do Servidor do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 110, de 29 de março de 2012;

II - oferecer, de forma sistematizada, ações de desenvolvimento profissional e pessoal ao servidor do Ministério do Meio Ambiente, com base na análise das necessidades de capacitação diagnosticadas;

III - operacionalizar a formação básica comum, composta por competências comuns a todos os servidores do Ministério, independente da carreira ou cargo, com fins ao estabelecimento de um índice mínimo de capacitação por servidor;

IV - estimular a formação de instrutores internos, proporcionando o aproveitamento do capital intelectual do Ministério do Meio Ambiente;

V - atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária, as solicitações referentes à participação em programas de pós-graduação stricto sensu no país (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) e no exterior (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) e aos Programas de Incentivos Educacionais: Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira-PROLINGUE, Programa de Incentivo à Graduação-PROGRAD e Programa de Incentivo à Pós-Graduação (lato sensu e Mestrado stricto sensu);

VI - estabelecer metas e indicadores para o processo de treinamento, desenvolvimento, capacitação e educação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente;

VII - atender as disposições do Plano de Logística Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e do Serviço Florestal - PLS-MMA.

VIII - planejar e executar eventos de capacitação em parceria com as entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, propiciando desta forma a participação de servidores desses órgãos como aprendizes e instrutores.

Art. 4º Poderão participar de eventos de capacitação, de acordo com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, a Portaria nº 119, de 11 de abril de 2012, e a Nota Informativa nº 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, os servidores:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública;

III - carreiras transversais;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ficando a participação restrita aos eventos de curta e média duração;

V - contratados temporários sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, ficando a participação restrita aos eventos de curta duração; e

VI- servidores pertencentes ao quadro de pessoal das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Os indicadores e metas de capacitação previstos para o ano de 2015 constam na Tabela I e as metas obtidas no exercício de 2014 constam na Tabela II, abaixo:

Tabela I - Indicadores e Metas da Área de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento para 2015

Nº	INDICADOR	META	MODO DE CÁLCULO
1	Grau de capacitação e qualificação do corpo técnico	Capacitar, com no mínimo 20 (vinte) horas-aulas, 48% (quarenta e oito por cento) dos servidores do Ministério do Meio Ambiente.	Total de servidores que cumpriram ao menos 20hs de capacitação por ano / Total de servidores do MMA x 100. Abrange: Efetivos, DAS, temporários e comissionados.
2	Capacitação e qualificação dos dirigentes	Capacitar, com no mínimo de 8 (oito) horas-aulas, 53% dos dirigentes que ocupam cargos de DAS 2 e superiores	Total de Cargo Comissionados (DAS 2 e superiores) que cumpriram ao menos 8hs de capacitação gerencial por ano / Total de Cargo Comissionados (DAS 2 e superiores) x 100
3	Programa de Incentivos	Atender 100% (cem por cento) das solicitações referentes aos Programas de Incentivos Educacionais, tendo em vista a legislação vigente e considerando a disponibilidade orçamentária.	Nº de solicitações atendidas/Nº total de solicitações x 100

Tabela II - Metas obtidas da Área de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento no ano de 2014

Nº	Metas Traçadas	Resultado Alcançado
1	Executar 15 (quinze) cursos fechados programados no PAC.	8 (oito) cursos fechados*
2	Atender 100% (cem por cento) das solicitações referentes aos Programas de Incentivos Educacionais, tendo em vista a legislação vigente e considerando a disponibilidade orçamentária.	100% das solicitações atendidas
3	Capacitar, com no mínimo 20 (vinte) horas-aulas, 45% (quarenta e cinco por cento) dos servidores do Ministério do Meio Ambiente.	33,55%
4	Obter uma carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas/aulas de treinamento por servidor efetivamente treinado durante o ano.	46,7 horas-aula de treinamento por servidor efetivamente treinado
5	Capacitar, com no mínimo 12 (doze) horas-aulas, 50% (cinquenta por cento) de Gestores (DAS 2 e 3).	36,50%
6	Capacitar, com no mínimo 8 (oito) horas-aula, 50% (cinquenta por cento) de Gestores (a partir de DAS 4).	35,51%

*Vale ressaltar que além dos cursos fechados programados no PAC foram realizadas mais 8 (oito) cursos de turmas fechadas cujas demandas surgiram ao longo do ano de 2014.

Art. 6º As ações de desenvolvimento prioritárias deverão ser definidas dentre as relacionadas a seguir:

I - atender às determinações contidas nas normas que instituem a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal;

II - ações que visam ao atendimento às necessidades diagnosticadas com base em avaliações da instituição e, ou, de seu planejamento estratégico;

III - ações que visam ao atendimento das necessidades diagnosticadas com base no resultado da avaliação de desempenho individual;

IV - curso introdutório, ou curso de ambientação, abordando os principais programas desenvolvidos pelo Ministério, sua estrutura organizacional com as atribuições de cada unidade, bem como os princípios básicos da administração pública, entre outros;

V - treinamentos obrigatórios previstos em legislação específica;

VI - ações destinadas ao desenvolvimento gerencial;

VII - cursos de caráter permanente coordenados pelo Ministério e realizados em parceria com as escolas de governo, outras instituições e, ou, pessoas físicas que ofereçam programas que atendam às necessidades do Ministério; e

VIII - ações visando à qualificação de servidor em processo de readequação funcional.

Art. 7º As ações de capacitação do servidor, visando ao seu desenvolvimento, serão executadas, observando-se as seguintes etapas:

I - programação das ações de capacitação realizadas com base no Levantamento de Necessidades de Capacitação-LNC;

II- contratação de eventos de capacitação, priorizando, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo;

III - acompanhamento e avaliação das ações executadas:

a) avaliação de reação: trata-se da avaliação do treinando em relação à atividade da qual acabou de participar, a ser aplicada em todos os eventos realizados visando subsidiar o gestor com informações importantes do curso;

b) avaliação da aprendizagem: avalia os conhecimentos adquiridos no evento, por meio da aplicação de testes pré e pós treinamento, a ser aplicada nos treinamentos com conteúdos conceituais, informando ao participante, no início do evento, da aplicação do instrumento. As questões de verificação da aprendizagem deverão ser propostas pelo instrutor do evento em conjunto com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

c) avaliação de impacto ou de reflexo: verifica se os resultados esperados foram realmente obtidos e se os conhecimentos adquiridos estão sendo aplicados. Após o período de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias da realização dos eventos, a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas enviará um formulário para o treinando e outro para sua chefia imediata, para a verificação do alcance do objetivo da realização do treinamento, bem como da aplicação no desenvolvimento das atividades do servidor, dos conhecimentos adquiridos no evento e sua replicação para os colegas de trabalho; e

d) relatório anual das ações de capacitação realizadas: no mês de dezembro, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com base nas determinações contidas nas normas que instituem a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, elaborará um relatório descritivo das ações de capacitação realizadas, informando, além do número de participantes de cada evento, o número de horas/aula/servidor e a porcentagem de servidores que participaram de pelo menos um evento com carga horária superior a oito horas/aula. Este relatório subsidiará a análise crítica do processo de treinamento, desenvolvimento, capacitação e educação do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º O processo de desenvolvimento do servidor do Ministério do Meio Ambiente é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, bem como de todas as unidades administrativas deste Ministério representadas por seus dirigentes.

Art. 9º São responsabilidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - aplicação da política de desenvolvimento dos servidores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - proposição de normas, diretrizes e procedimentos;

III - elaboração dos planos anuais de capacitação, com base no LNC realizado em todas as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, tendo em conta a avaliação do realinhamento estratégico e das competências técnicas, gerenciais, organizacionais e as competências individuais de seus servidores. Este processo será realizado em conjunto com o Departamento de Gestão Estratégica;

IV - realização das avaliações e o acompanhamento dos programas de capacitação;

V - divulgação das ações de treinamento e resultados de capacitação; e

VI - coordenação das ações de capacitação.

Art. 10. São responsabilidades dos dirigentes das unidades administrativas deste Ministério:

I - responder ao questionário de LNC enviado pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando as necessidades de treinamento dos servidores lotados nas unidades administrativas. Todas as ações de capacitação deverão ser informadas, independente de sua fonte de recursos, tais como as realizadas no âmbito de acordos de cooperação, convênios, entre outros;

II - acompanhar, juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de capacitação dos servidores lotados nas suas unidades administrativas. O acompanhamento vai desde o levantamento das necessidades até a solicitação ao servidor de uma avaliação qualitativa do evento de capacitação do qual participou;

III - responder ao questionário de avaliação de impacto enviado pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e estimular o servidor a responder, de maneira reflexiva, o questionário de avaliação que lhe for enviado; e

IV - estimular o servidor a se capacitar e a disseminar os conhecimentos adquiridos nos eventos aos demais servidores da unidade administrativa.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições dos servidores:

I - engajar-se no processo de ensino-aprendizagem, de forma a obter o melhor desempenho possível, realizando as tarefas com empenho e responsabilidade;

II - ser pontual, ter frequência exigida e cumprir com os demais requisitos determinados para o evento;

III - contribuir nos debates, quando houver;

IV - avaliar criteriosamente o evento, por meio de questionários, relatórios, reuniões ou outra forma definida pela coordenação do evento ou considerada oportuna pelo servidor participante ou sua chefia;

V - preencher e assinar todos os formulários e documentos exigidos para a participação no evento;

VI - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a documentação comprobatória ao final do evento;

VII - comunicar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio de memorando com anuência da chefia imediata, a eventual impossibilidade de comparecer ao evento de capacitação ou substituição do servidor participante, informando os motivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para eventos de curta e média duração realizados no país e 10 (dez) dias para longa duração e/ou no exterior;

VIII - aplicar o conhecimento adquirido na execução de suas tarefas e disseminá-los entre os demais servidores; e

IX - cumprir com os compromissos para participação em eventos de pós-graduação estabelecidos na norma específica para tais eventos.

Art. 12. Conforme a Portaria nº 110, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente, estão elencadas, nos Anexos II e III desta Portaria, as capacitações passíveis de serem realizadas no ano de 2015, de acordo com o LNC aplicado em 2014 em todas as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - Anexo II: cursos fechados para atender a demanda estratégica, complementar e convergente.

II - Anexo III: consolidação do Levantamento de Necessidades de Capacitação - 2014/2015.

Art. 13. Os temas que constam no Anexo III e que não foram contemplados como cursos fechados no Anexo II, poderão ser realizados na abrangência de turma aberta.

Art. 14. As capacitações autorizadas em 2014 e que ocorrerão nos exercícios seguintes não precisarão ser submetidas à aprovação do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, cabendo à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas inclui-las no relatório anual de capacitação.

Art. 15. As demandas de capacitação não previstas no PAC somente serão aprovadas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa da necessidade e compatibilidade do conteúdo programático com as atribuições do cargo.

ANEXO II

Cursos fechados para atender a demanda estratégica, complementar e convergente

CURSOS ESTRATÉGICOS (cursos indicados como vinculados aos objetivos e iniciativas do Planejamento Estratégico 2014-2022)								
Origem da Demanda	Cursos	Nº de Participantes por Turma	Carga Horária	Público Alvo	Custo Médio por Curso	Quantidade de Turmas	Custo Total	Semestre
Levantamento de Necessidade de Capacitação - LNC	OFFICE 365 (EXCEL,WORD,POWER POINT,ACCESS)	30	20 a 60	Servidores de nível médio e superior	R$ 12.000,00	3	R$ 36.000,00	II
	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	I
	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS (AVANÇADO)	20	20	Servidores de nível superior e gestores	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	I
	TÉCNICAS DE MODERAÇÃO E CONDUÇÃO DE REUNIÕES	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	I
	PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	I
	GESTÃO DO CONHECIMENTO	30	20 a 40	Gestores	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	I
	PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICA LEGISLATIVA	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	II
	GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 15.000,00	2	R$ 30.000,00	I
	REDAÇÃO OFICIAL, COM NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 15.000,00	2	R$ 30.000,00	I
	SICONV- (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE)	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	II
	COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS	30	20 a 40	Servidores de nível superior e gestores	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	I
	COMUNICAÇÃO / APRESENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	20	20	Gestores	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	I
	LIDERANÇA PARA GESTORES	20	30	Gestores	R$ 45.000,00	1	R$ 45.000,00	I
	NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS	20	20	Servidores de nível superior e gestores	R$ 30.000,00	2	R$ 60.000,00	II
	GESTÃO PARA RESULTADOS E INDICADORES	30	8 a 16	Gestores	R$ 25.000,00	1	R$ 25.000,00	I
	VISÃO E RACIOCÍNIO PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	30	20	Gestores e Técnicos que lidam com o Planejamento Estratégico	R$ 30.000,00	3	R$ 90.000,00	I e II
LNC e Plano de Logística	LICITAÇÃO E CONTRATOS CONSIDERANDO REGRAS DE SUSTENTABILIDADE	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 15.000,00	1	R$ 15.000,00	II
LNC e Interáguas	PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇ ÕES DE PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO MUNDIAL	15	72	Servidores de nível médio e superior	R$ 0,00	4	R$ 0,00	I e II
CURSOS COMPLEMENTARES (cursos indicados como vinculados as demais responsabilidades das unidades)								
Origem da Demanda	Cursos	Nº de Participantes por Turma	Carga Horária	Público Alvo	Custo Médio por Curso	Quantidade de Turmas	Custo Total	Semestre
LNC	Contabilidade Pública	30	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	I
	Manejo e certificação florestal	25	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	II
	Participação e controle social	25	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	II
	Gestão e Ferramentas da Qualidade/Ciclo PDCA	20	20 a 40	Servidores de nível médio e superior	R$ 30.000,00	1	R$ 30.000,00	I
CURSOS CONVERGENTES (cursos de interesses comuns ao Ministério do Meio Ambiente e vinculadas e que serão realizados por meio de parcerias com as vinculadas) *								
Origem da Demanda	Cursos	Nº de Participantes por Turma	Carga Horária	Público Alvo	Custo Médio por Curso	Quantidade de Turmas	Custo Total	Semestre
LNC e Projeto Político Pedagógico	Formação de Instrutores	10	20 a 40	Servidores que tenham perfil para instrutoria interna	A definir em 2015	1	A definir em 2015	A definir em 2015
	Geoprocessamento	24	20 a 40	Servidores de nível superior	A definir em 2015	1	A definir em 2015	A definir em 2015
	Gestão de Unidades de Conservação	12	20 a 40	Servidores de nível superior	A definir em 2015	1	A definir em 2015	A definir em 2015
	Metodologias de Educação a Distância-EAD	19	20 a 40	Servidores de nível superior	A definir em 2015	1	A definir em 2015	A definir em 2015

Fonte de Recursos: PROGRAMA DE TRABALHO (PT) 18.122.2124.20W9.0001, PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO) "0002 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação", PLANO INTERNO (PI) 20W9-0002, FONTE 0100, NATUREZA DE DESPESA 33.90.

*Tendo em vista as diferentes formas de levantar demandas de capacitação nos órgãos o detalhamento da parceria ainda está em processo de negociação entre o Ministério e as Vinculadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

Consolidação do Levantamento de Necessidades de Capacitação - 2014/2015

Temas para Capacitação	Unidades que consideram a capacitação estratégica	Objetivos e Iniciativas Estratégicas Vinculadas
PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	UEP/SBF DRB/SRHU SRHU COGEST/SFB CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos. Iniciativa estratégica: formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
OFFICE 365 (EXCEL,WORD,POWER POINT,ACCESS)	CGAA/GM UEP/SBF GAB/SMCQ GAB/SRHU CGGO/SPOA Coordenação de Apoio/SECEX DEMC/SECEX SFB/GEINF SFB/COGEST CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, um trabalho consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública. Objetivo estratégico 2: promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores. Iniciativa estratégica: capacitação dos servidores. Objetivo estratégico 3: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Objetivo estratégico 4: otimizar a Gestão de Recursos Orçamentários. Iniciativa Estratégica: gestão Estratégica do Orçamento. Objetivo estratégico 5: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT.
REDAÇÃO OFICIAL, COM NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO	CGAA/GM CGTI/SECEX GAB/SRHU DRH/SRHU	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI Objetivo estratégico 2: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Iniciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação. Objetivo estratégico 3: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
SIAFI-NOVO (OPERACIONAL E GERENCIAL) / SIOP BÁSICO	UEP/SBF GAB/SRHU COGEST/SFB	Objetivo estratégico 1: estabelecer modelo de diálogo e integração institucional com as partes interessadas. Objetivo estratégico 2: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Iniciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação.
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO	PNMA/SECEX CGTI/SECEX DMAR/SBF DAP/SBF DRS/SEDR DPCS/SAIC DZT/SRHU DRH/SRHU FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; Objetivo estratégico 2: geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Inciativa estratégica: redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas. Iniciativa estratégica: consolidação do Sistema Nacional de Unidades - SNUC. Iniciativa estratégica: regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Iniciativa estratégica: formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional. Iniciativa estratégica: formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos. Objetivo estratégico 3: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica.
GEOPROCESSAMENTO E METODOLOGIAS DE GEOREFERENCIAMENTO	DEX/SEDR DRS/SEDR DMAR/SBF DAP/SBF DRB/SRHU DZT/SRHU GEINF/SFB DQAM/ SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: consolidação do programa de apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde. Iniciativa estratégica: regularização ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Inciativa estratégica: redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas. Iniciativa estratégica: formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional. Iniciativa Estratégica: consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
DIREITO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	CONJUR/GM CGAA/GM, SBF/DAP	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Objetivo estratégico 2: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública.
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.	AECI/GM, DEA/SAIC, GAB/SRHU, COGEST/SFB	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas. Objetivo estratégico 2: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Iniciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação. Objetivo estratégico 3: estabelecer modelo de diálogo e integração institucional com as partes interessadas.
COMUNICAÇÃO / COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS	CGAA/GM CGGP/SPOA CGTI/SECEX FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública. Objetivo estratégico 2: estruturar e implementar modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências. Iniciativa estratégica: Projeto de Gestão por Competências. Objetivo estratégico 3: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. Objetivo estratégico 4: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica.
MAPEAMENTO / GESTÃO DE PROCESSOS	Coordenação de apoio/SECEX GAB/SMCQ DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores. Iniciativa estratégica: capacitação dos servidores. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
TÉCNICAS DE MODERAÇÃO E CONDUÇÃO DE REUNIÕES	DGE/SECEX, DCONAMA/SECEX DRS/SEDR DPG/SBF DMAR/SBF DEA/SAIC FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: implementar modelo de gestão com foco em resultados. Inciativa Estratégica: implantação do modelo de gestão estratégica. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito da União. Iniciativa estratégica: redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas. Iniciativa estratégica: implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas.
EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÕES NO SETOR PÚBLICO	ASCOM/GM GAB/SRHU DRB/SRHU PNMA/SECEX	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
GESTÃO DE DOCUMENTOS/ARQUIVOLOGIA/PROTOCOLO	Coord. de apoio/SECEX UEP/SBF GAB/SRHU	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Objetivo estratégico 2: estabelecer modelo de diálogo e integração institucional com as partes interessadas. Iniciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação.
GESTÃO DO CONHECIMENTO	DGE/SECEX Coordenação de Apoio/SECEX CGTI/SECEX DPG/SBF DMAR/SBF	Objetivo estratégico 1: implementar Sistema de Gestão do Conhecimento. Iniciativa Estratégica: Projeto de Gestão do Conhecimento. Objetivo estratégico 2: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, com destaque para a redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas.
LICITAÇÃO E CONTRATOS CONSIDERANDO REGRAS DE SUSTENTABILIDADE.	ASCOM/GM CGGA/SPOA DRS/SEDR UEP/SBF	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	DMAR/SBF DRH/SRHU FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, com destaque para a redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas. Objetivo estratégico 2- Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CONJUR/GM DZT/SRHU FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Inciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação. Objetivo estratégico 2: contribuir para a gestão de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional.
CULTURA ORGANIZACIONAL/ GESTÃO DA MUDANÇA	CGGP/SPOA DGE/SECEX	Objetivo estratégico 1: implementar modelo de gestão com foco em resultados. Inciativa Estratégica: Implantação do Modelo de Gestão Estratégica. Objetivo estratégico 2: renovar a cultura organizacional.
INDICADORES DE DESEMPENHO ORGANIZACIONAL	DGE/SECEX	Objetivo estratégico 1: implementar modelo de gestão com foco em resultados. Inciativa Estratégica: implantação do modelo de gestão estratégica.
PROCESSO LEGISLATIVO/TÉCNICA LEGISLATIVA	ASPAR/GM CONJUR/GM CGAA/GM DCONAMA/SECEX, DPG/SBF	Objetivo estratégico 1: promover a inserção da dimensão ambiental nas demais políticas públicas federais e nos projetos do Congresso Nacional. Iniciativa estratégica: fortalecer a atuação da Assessoria Parlamentar no Congresso Nacional, possibilitando uma atuação ágil e eficaz ao defender o posicionamento de nosso Ministério. Objetivo estratégico 2 contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Objetivo estratégico 3: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública.
AUDITORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	SECEX/CGTI SFB/GETI	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI Objetivo estratégico 2: aprimorar a infraestrutura e os serviços de Tecnologia da Informação.
GESTÃO / ALINHAMENTO ORGANIZACIONAL (VÍNCULO ENTRE ESTRATÉGIA E PROCESSOS)	DGE/SECEX	Objetivo estratégico 1: implementar modelo de gestão com foco em resultados. Inciativa Estratégica: Implantação do modelo de gestão estratégica.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ASCOM/GM CGGA/SPOA PNMA/SECEX, GAB/SRHU	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação.
GESTÃO INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS FLORESTAIS	DLAA/SMCQ FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Inciativa estratégica: mitigação e adaptação no setor de Florestas Brasil + Verde: Mais Proteção, Mais Produção. Objetivo estratégico 2: Estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica.
CONTABILIDADE PÚBLICA	Nenhuma	Não vinculado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS PÚBLICOS	PNMA/SECEX URPM/SFB	Não Informado
ACCOUNTABILITY	CGGP/SPOA	Objetivo estratégico 1: estruturar e implementar modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências. Iniciativa estratégica: Projeto de Gestão por Competências.
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	CGGP/SPOA	Objetivo estratégico 1: renovar a cultura organizacional.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	SECEX/CGTI SFB/GETI	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. Objetivo estratégico 2: aprimorar a infraestrutura e os serviços de Tecnologia da Informação.
LIDERANÇA/GESTÃO AVANÇADA	FNDF/SFB PNMA/SECEX	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	CGAA/GM CGGP/SPOA FNDF/SFB URPM/SFB	Objetivo estratégico 1: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública. Objetivo estratégico 2: estruturar e implementar modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências. Iniciativa estratégica: Projeto de Gestão por Competências. Objetivo estratégico 3: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica.
DIDÁTICA/TÉCNICAS DE MODERAÇÃO DE TREINAMENTOS	FNDF/SFB DRS/SEDR DEA/SAIC	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. 3-Iniciativa estratégica: Implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas.
MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL	Nenhuma	Não vinculado
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE PESSOAS	CGGA/SPOA	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar os processos licitatórios e de contratação.
PLANEJAMENTO DO USO, GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS	GM/CGAA DRB/SRHU DRH/SRHU DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos. Iniciativa estratégica: regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	ASPAR/GM	Objetivo estratégico 1: promover a inserção da dimensão ambiental nas demais políticas públicas federais e nos projetos do Congresso Nacional. Iniciativa estratégica: fortalecer a atuação da Assessoria Parlamentar no Congresso Nacional, possibilitando uma atuação ágil e eficaz ao defender o posicionamento de nosso Ministério.
GESTÃO PARA RESULTADOS	URPM/SFB FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica.
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA/RECURSOS PESQUEIROS	DMAR/SBF	Objetivo estratégico 1: contribuir para geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, com destaque para a redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas.
GESTÃO E FERRAMENTAS DA QUALIDADE/CICLO PDCA	Nenhuma	Não vinculado
SISTEMA SIGMA	Nenhuma	Não vinculado
CURSOS TEMÁTICOS SOBRE AGENDAS PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/ CONHECIMENTO APROFUNDADO SOBRE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Coordenação de apoio/SECEX	Não Informado
METODOLOGIAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/TUTORIA - EAD	DRS/SEDR, DEA/SAIC, FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Iniciativa estratégica: Implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas. Objetivo estratégico 2: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica.
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DRS/SEDR DPG/SBF DPCS/SAIC, DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional. Iniciativa estratégica: Inserção do componente ambiental nas políticas públicas para áreas urbanas por meio da elaboração de subsídios técnicos e implementação de ações estruturantes de análise da qualidade e da vulnerabilidade ambiental urbana em estados, municípios e distrito federal.
INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	Coord. de apoio/SECEX	Não Informado
TESOURO GERENCIAL	CGGO/SECEX	Objetivo estratégico 1: otimizar a Gestão de Recursos Orçamentários; Iniciativa Estratégica: Gestão Estratégica do Orçamento.
SIAPE	Nenhuma	Não vinculado
LIBREOFFICE /BROFFICE	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	PNMA/SECEX GAB/SECEX UEP/SBF FNDF/ SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	GM/CONJUR DEA/SAIC	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Inciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação. 2- Objetivo estratégico: Contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias Iniciativa estratégica: Implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TI	DAU/DRHU GETI/SFB	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos. Objetivo estratégico 2: aprimorar a infraestrutura e os serviços de Tecnologia da Informação.
TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, PARCERIAS E CONVÊNIO	DPG/SBF	Não Informado
DIREITOS HUMANOS	Nenhuma	Não vinculado
REDES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Nenhuma	Não vinculado
ANÁLISE/AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA DE PRODUTOS	DCRS/SAIC, DAU/SRHU	Iniciativa estratégica: formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS. 2- Objetivo estratégico: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
TECNOLOGIAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DAU/SRHU	Não Informado
GOVERNANÇA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS	DAU/DRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica
ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES	SECEX/CGTI	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	DAP/SBF	Objetivo estratégico 1: consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação Iniciativa estratégica: Consolidação do SNUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO DIRETA	CONJUR/GM	Objetivo estratégico 1: Estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Inciativa Estratégica: Otimização do tempo médio de licitação e contratação.
ORATÓRIA	Nenhuma	Não vinculado
ESTATÍSTICA APLICADA A LABORATÓRIO	Nenhuma	Não vinculado
APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DAU/SRHU, GM/CGAA	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos. Objetivo estratégico 2: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública.
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO ÂMBITO DO PPA	DCRS/SAIC	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa Estratégica: elaboração de estratégias de planejamento e gestão participativa, tais como o Planejamento Estratégico Plurianual - PPA.
PONTOS DE FUNÇÃO	SECEX/CGTI	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica.
METODOLOGIAS PEDAGOGICAS PARA PROCESSOS FORMATIVOS	DEA/SAIC	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas.
ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: Estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE E AQUÁTICA	DMAR/SBF	Objetivo estratégico 1: contribuir para geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, com destaque para a redução da ameaça de extinção de espécies e recuperação das populações biológicas.
GESTÃO DO CARBONO, CONTABILIZAÇÃO DE GASES E EFEITO ESTUFA	DEMC/SMCQ	Iniciativa estratégica: Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por fontes e remoção por sumidouros (total do Brasil e do setor florestal).
MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO EM MUDANÇA DO CLIMA	DPCD/SMCQ	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa Estratégica: Mitigação e Adaptação no Setor de Florestas. Brasil Mais Verde: Mais Proteção, Mais Produção.
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA	DPCD/SMCQ	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa Estratégica: Mitigação e Adaptação no Setor de Florestas. Brasil Mais Verde: Mais Proteção, Mais Produção.
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DEA/SAIC	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias.Iniciativa estratégica: Implantação de plano de ação de formação e capacitação de educadores ambientais, gestores e demais públicos envolvidos com as agendas prioritárias do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas.
TREINAMENTO PARA APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS PARA INVENTÁRIOS DE FONTES E ESTIMATIVA DE EMISSÕES DE POLUENTES	DQAM/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: concepção e implementação da Política Nacional de Segurança Química.
REDAÇÃO DE PARECERES E NOTAS TÉCNICAS (PORTUGUÊS PARA DOCUMENTOS TÉCNICOS)	DRH/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
SISTEMAS DE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL	Nenhuma	Não vinculado
ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

TREINAMENTO PARA APLICAÇÃO DO UNEP GUIDANCE ON THE DEVELOPMENT OF LEGAL AND INSTITUTIONAL INFRASTRUCTURES FOR SOUND MANAGEMENT OF CHEMICALS AND MEASURES FOR RECOVERING COSTS OF NATIONAL ADMINISTRATION (LIRA-GUIDANCE)	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE INTERPRETAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	Nenhuma	Não vinculado
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO AMBIENTAL	DRS/SEDR, DRB/ SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Iniciativa estratégica. Objetivo estratégico 2: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
COMPRAS SUSTENTÁVEIS	CGGA/SPOA	Objetivo estratégico 1: Estruturar e otimizar os processos licitatórios e de contratação
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	ASCOM/GM	Objetivo estratégico 1: disponibilizar e facilitar o acesso às informações ambientais. Iniciativa estratégica: construção e implementação de um novo Plano de Comunicação para o Ministério do Meio Ambiente.
REGIMENTO INTERNO SENADO E CAMARA	ASPAR/GM	Objetivo estratégico 1: Promover a inserção da dimensão ambiental nas demais políticas públicas federais e nos projetos do Congresso Nacional. Iniciativa estratégica: Fortalecer a atuação da Assessoria Parlamentar no Congresso Nacional, possibilitando uma atuação ágil e eficaz ao defender o posicionamento de nosso Ministério.
SISTEMA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E IMPACTOS GERADOS AOS PROJETOS APOIADOS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
ECONOMIA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	DEMC/SMCQ	Iniciativa estratégica: a Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por fontes e remoção por sumidouros (total do Brasil e do setor florestal)
CAPACITAÇÃO EM MUDANÇA DO CLIMA	DEMC/SMCQ	Iniciativa estratégica: a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por fontes e remoção por sumidouros (total do Brasil e do setor florestal)
FINANÇAS SUSTENTÁVEIS, ECONOMIA VERDE	DPCS/SAIC	Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.
LEI 8112/90	Nenhuma	Não vinculado
AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTO AMBIENTAL	Nenhuma	Não vinculado
ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
COBIT	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
GESTÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS	FNMA/SECEX	Não Informado
RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA E INSTRUMENTOS ECONÔMICOS	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Os itens enumerados abaixo estão todos vinculados a essa iniciativa estratégica.
PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS OU REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS	DRH/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Nenhuma	Não vinculado
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA	Nenhuma	Não vinculado
POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	Nenhuma	Não vinculado
REGULAÇÃO AMBIENTAL	Nenhuma	Não vinculado
MOODLE	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
GESTÃO E GOVERNANÇA EM TI	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS, PROCESSOS DE RECICLAGEM	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
GESTÃO ECONÔMICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
REGULAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO AMBIENTAL NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
GESTÃO AMBIENTAL URBANA COM FORMULAÇÃO DE INDICADORES AMBIENTAIS	DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a gestão de Resultados Ambientais Efetivos nas Agendas Prioritárias. Iniciativa estratégica: Diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional.
ANÁLISE DE VULNERABILIDADES AMBIENTAIS EM ESPAÇOS URBANOS	DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a gestão de resultados ambientais efetivos nas Agendas Prioritárias. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional.
SEMINÁRIOS E CONGRESSOS DE REVITALIZAÇÃO DE RIOS	DRB/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
ENCONTRO INTERNACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS	DRB/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
GESTÃO DE TAREFAS	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE INFORMAÇÕES	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DESFAZIMENTO DE BENS	Nenhuma	Não vinculado
PREGÃO ELETRÔNICO	Nenhuma	Não vinculado
LICITAÇÕES PELAS REGRAS DO BANCO MUNDIAL	GAB/SRHU, PNMA/SECEX	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Iniciativa Estratégica: Otimização do tempo médio de licitação e contratação.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO/CIDADÃO	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
ITIL FOUNDATIONS V3	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
ANÁLISE DE REQUISITOS	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
PRESSUPOSTOS PARA ADAPTAÇÃO PARA MUDANÇA DO CLIMA	DLAA/SMCQ	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Inciativa estratégica: Mitigação e Adaptação no setor de Florestas Brasil + Verde: Mais Proteção, Mais Produção.
EXPERIÊNCIAS COM ABORDAGENS LOCAIS E REGIONAIS PARA ADAPTAÇÃO PARA MUDANÇA DO CLIMA	DLAA/SMCQ	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Inciativa estratégica: Mitigação e Adaptação no setor de Florestas Brasil + Verde: Mais Proteção, Mais Produção.
COSNTRUÇÃO SUSTENTÁVEL	DPCS/SAIC	Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.
BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS (BDG), CATÁLOGO DE METADADOS (GEONETWORK), ESTRUTURAÇÃO DE GEOSERVIÇOS (GEOSERVER)	DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a gestão de Resultados Ambientais Efetivos nas Agendas Prioritárias. Iniciativa estratégica: Diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional.
TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DE USO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA; DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA; REÚSO DE ÁGUA;	DRB/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
TECNOLOGIAS PARA A CONVIVÊNCIA COM A SEMIARIDEZ	DRB/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
INTERNATIONAL TRAINING PROGRAM ON CHEMICALS MANAGEMENT (ITP)	DQAM/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica - Concepção e implementação da Política Nacional de Segurança Química.
ECONOMIA APLICADA A ANÁLISE DE PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado
TÉCNICAS DE RELAXAMENTO	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE ALMOXARIFADO	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITOR INTERNO PARA NBR ISO/IEC 17025:2005	Nenhuma	Não vinculado
AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA DE PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO FLORESTAL	Nenhuma	Não vinculado
INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS	Nenhuma	Não vinculado
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12. Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Os itens enumerados abaixo estão todos vinculados a essa iniciativa estratégica.
ANÁLISE JURÍDICA DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	CONJUR/GM	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação. Inciativa Estratégica: otimização do tempo médio de licitação e contratação.
BANCO DE DADOS POSTGRES COM O PLUGIN POSTGIS PARA MANIPULAÇÃO DADOS GEOGRÁFICOS.	DEX/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Consolidação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde.
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS	DEX/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Consolidação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde.
GESTÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	DEX/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Consolidação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde.
AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
CONCEITOS DE RISCO E VULNERABILIDADE COSTEIRA E POSSÍVEIS APLICAÇÕES DE RESPOSTAS BASEADAS EM FUNÇÕES ECOSSISTÊMICAS DOS AMBIENTES COSTEIROS	DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a gestão de Resultados Ambientais Efetivos nas Agendas Prioritárias. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CADASTRO AMBIENTAL RURAL-CAR	DRB/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
ANÁLISE E GESTÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS FLORESTAIS	GEFLOC/SFB	Objetivo estratégico 1: Estimular negócios florestais
CONTA VINCULADA	Nenhuma	Não vinculado
REVISÃO DE TEXTO	Nenhuma	Não vinculado
GRAMÁTICA	Nenhuma	Não vinculado
JOOMLA	Nenhuma	Não vinculado
BIOÉTICA	Nenhuma	Não vinculado
NORMA ISSO 50001 - SISTEMA DE GESTÃO DE ENERGIA	Nenhuma	Não vinculado
CONSERVAÇÃO E USO EFICIENTE DE ENERGIA - ENERGE	Nenhuma	Não vinculado
COACHING	CGGP/SPOA, PNMA/SECEX	Objetivo estratégico 1: estruturar e implementar modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências. Iniciativa estratégica: Projeto de Gestão por Competências.
GERENCIAMENTO/DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES	GAB/SMCQ	Objetivo estratégico 1: promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores. Iniciativa estratégica: capacitação dos servidores.
BANCO DE DADOS	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
FEEDBACK PARA EQUIPE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
WEB DESIGN	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIOS	GEFLOC/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais
GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	GEFLOC/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais
JAVA	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT
PHP	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT
ARQUITETURA ORIENTADA AO SERVIÇO	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT
ENERGIA LIMPA	CGAA/GM	Objetivo estratégico 1: conseguir um resultado eficiente de todo trabalho realizado pela equipe, consciente, assertivo, comunicativo e conectado com todas as partes integrantes do Ministério. Iniciativa estratégica: reciclar e aprimorar o conhecimento técnico tanto na área redacional, nos estudos ambientais e no que toca à gestão pública.
SENSORIAMENTO REMOTO	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Os itens enumerados abaixo estão todos vinculados a essa iniciativa estratégica.
GEOCIÊNCIAS	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União. Os itens enumerados abaixo estão todos vinculados a essa iniciativa estratégica.
SISTEMAS AGROFLORESTAIS	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
MANEJO DE ECOSSISTEMAS	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
PROGRAMA INTERNACIONAL PARA CAPACITAÇÃO INTENSIVA NA GESTÃO AMBIENTAL DOS PRODUTOS QUÍMICOS E SEUS RESÍDUOS, EM ESPECIAL POPS E MERCÚRIO	DQAM/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: concepção e implementação da Política Nacional de Segurança Química.
SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS	DRH/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos e apoio à implementação dessa política e respectivo Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, especialmente no que se refere aos seus instrumentos.
DEBATE DE TEMAS TCU E CGU	Nenhuma	Não vinculado
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Nenhuma	Não vinculado
AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO ESTRATÉGICA (SIES)	Nenhuma	Não vinculado
AGENDAS ESTRATÉGICAS E MONITORAMENTO DE ATORES	Nenhuma	Não vinculado
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM ÊNFASE NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Nenhuma	Não vinculado
BUSISNESS INTELIGENCE	Nenhuma	Não vinculado
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Nenhuma	Não vinculado
CORELDRAW, ADOBE-ILLUSTRATOR, IN DESIGN, PHOTOSHOP CC	ASCOM/GM, GEINF/SFB	Objetivo estratégico 1: Disponibilizar e facilitar o acesso às informações ambientais. Iniciativa estratégica: construção e implementação de um novo Plano de Comunicação para o Ministério do Meio Ambiente.
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CEROMONIAL	ASCOM/GM	Objetivo estratégico 1: disponibilizar e facilitar o acesso às informações ambientais. Iniciativa estratégica: construção e implementação de um novo Plano de Comunicação para o Ministério do Meio Ambiente
PADRÕES DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO ISO 9000	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
FORMULAÇÃO DE INDICADORES E ÍNDICES	DAU/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias. Iniciativa estratégica: Formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), particularmente dos seus instrumentos.
COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE MÍDIAS	DZT/SRHU	Objetivo estratégico 1: contribuir para a gestão de resultados ambientais efetivos nas Agendas Prioritárias. Iniciativa estratégica: diretrizes de uso e ocupação do território em bases sustentáveis elaboradas, revisadas e em implementação em regiões estratégicas do território nacional. Iniciativa estratégica: Inserção do componente ambiental nas políticas públicas para áreas urbanas por meio da elaboração de subsídios técnicos e implementação de ações estruturantes de análise da qualidade e da vulnerabilidade ambiental urbana em estados, municípios e distrito federal.
GESTÃO DE TEMPO	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e Promover a capacitação e a assistência técnica
DESIGN INSTRUCIONAL	FNDF/SFB	Objetivo estratégico 1: estimular negócios florestais e promover a capacitação e a assistência técnica.
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E RURAL	DRS/SEDR	Objetivo estratégico 1: contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias, no caso, o Cadastro ambiental Rural e Implementação da Lei nº 12.651/12.Iniciativa estratégica: Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no Âmbito da União.
CLASSIFICAÇÃO/DEFINIÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE PRODUTOS	DPCS/SAIC	Iniciativa estratégica 1: formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.
RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RELATÓRIOS INTEGRADOS	DPCS/SAIC	Iniciativa estratégica 1: formulação e coordenação da implementação do Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.
SCDP	Nenhuma	Não vinculado
PESQUISA DE PREÇOS	Nenhuma	Não vinculado
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Nenhuma	Não vinculado
MS PROJECT	Nenhuma	Não vinculado
INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL	Nenhuma	Não vinculado
MODELAGEM E DISTRBUIÇÃO DE ESPÉCIES	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO ESTRATÉGICA COM USO DO BSC	CGTI/SECEX, GAB/SMCQ	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT. Objetivo estratégico 2: promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores. Iniciativa estratégica: capacitação dos servidores.
AUDITORIA/CONTROLE INTERNO/DILIGÊNCIAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	UEP/SBF	Não Informado
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CAPACITAÇÃO	CGGP/SPOA	Objetivo estratégico 1: estruturar e implementar modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências. Iniciativa estratégica: Projeto de Gestão por Competências.
CONGRESSO NACIONAL DE PREGOEIROS	CGGA/SPOA	Objetivo estratégico 1: estruturar e otimizar os processos licitatórios e de contratação
LINUX	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT
LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO	CGTI/SECEX	Objetivo estratégico 1: prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho. Iniciativa Estratégica: Implementação das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT.
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS NO BRASIL	Nenhuma	Não vinculado
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	Nenhuma	Não vinculado
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS	Nenhuma	Não vinculado
ANÁLISE DE PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado
SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	Nenhuma	Não vinculado
AUTOCAD E REVIT/BIM	Nenhuma	Não vinculado
EXECUÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Nenhuma	Não vinculado
NOVO CPR	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE ANÁLISE DE NOTAS FISCAIS E TRIBUTOS FEDERAIS	Nenhuma	Não vinculado
MELHORES PRÁTICAS EM TI	Nenhuma	Não vinculado
INDICADORES EM TI	Nenhuma	Não vinculado
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Nenhuma	Não vinculado
SÉRIE ESTRATÉGICA DE MEIO AMBIENTE	Nenhuma	Não vinculado
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE AMBIENTAÇÃO	Nenhuma	Não vinculado
GESTÃO DE ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE CONTEUDISTA	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE ECONOMIA FLORESTAL; MÉTODOS PRÁTICOS DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE GESTÃO E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Nenhuma	Não vinculado
CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO	Nenhuma	Não vinculado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Maracá /RR. (Processo n.º 02001.002602/2005-30)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Maracá, localizada no Estado de Roraima, constante do processo nº 02001.002602/2005-30.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo aprovado é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Santa Isabel, no estado de Sergipe (Processo nº 02124.000159/2014-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1998, que criou a Reserva Biológica de Santa Isabel;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000159/2014-67, resolve:

Art. 1° O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Santa Isabel é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor de Moradores do entorno;

b) Setor de Pescadores;

c) Setor de Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

d) Setor de Petróleo.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações não governamentais.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades, e

b) Instituições de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica de Santa Isabel ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Santa Isabel, que indicará seu suplente.

Art. 3° A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4° As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Santa Isabel são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA N° 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas. (Processo nº 02070.001555/2008-36)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas, instituído pela Portaria ICMBIO nº 12 de 1° de fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012, em Guajará-Mirim/RO, por meio da Resolução n° 02 de 29 de fevereiro de 2012.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001555/2008-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas, localizada no Estado de Rondônia;

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Guajará-Mirim/RO e em meio digital na página eletrônica do ICMBIO na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 3 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 4 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XI - 30 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que tratam os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 2 FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.001033/2014-40, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargos, que faz a Fundação Habitacional do Exército à União, com base na autorização contida na Deliberação Nº 040/2013, da Diretoria Colegiada da FHE, de 6 de junho de 2013, do terreno sem benfeitoria com área de 17.835,00 m² (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Parque Alvorada, no município de Dourados/MS, Matrícula nº 33.964, de 21/12/1981, registrada no Livro 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS;

Art. 2º Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será jurisdicionado ao Comando do Exército-9ª Região Militar.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA AUTORIZATIVA nº 174, publicada no DOU nº 110, de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 106, referente ao processo/SPU nº 04926.000820/2007-03, onde se lê: "Art. 1o Autorizar a doação com encargo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 23.125,00m², parte de um terreno maior com área de 535.844,00m², localizado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Av. Jefferson Gitirana, Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 22.195, Livro nº 2-CI, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: partindo-se do ponto (1), de coordenadas E=507.543,911 e N=8.083.075,951, situado na divisa com o Setor C3-Parque, segue com distância de 50,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (2) de coordenadas E=507.551,872 e N=8.083.026,588, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 125,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (3) de coordenadas E=507.675,277 e N=8.083.046,489, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 100,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (4) de coordenadas E=507.691,198 e N=8.082.947,765, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 100,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (5) de coordenadas E=507.592,474 e N=8.082.931,844, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (6) de coordenadas E=507.588,493 e N=8.082.956,525, confrontando com o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (7) de coordenadas E=507.563,812 e N=8.082.952,545, confrontando com o Setor A7-NR, Setor I-8 Praça e Setor A8-NR, deste segue com distância de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (8) de coordenadas E=507.559,832 e N=8.082.977,226, confrontando com o Setor A8-NR, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (9) de coordenadas E=507.510,470 e N=8.082.969,266, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (10) de coordenadas E=507.514,450 e N=8.082.944,584, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor I-8 Praça e Setor A9-NR, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (11) de coordenadas E=507.465,088 e N=8.082.936,624, confrontando com o Setor A9-NR onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (12) de coordenadas E=507.461,108 e N=8.082.961,305, confrontando com o Setor C3-Parque e Setor A10-NR, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (13) de coordenadas E=507.457,127 e N=8.082.985,986, confrontando com o Setor A10-NR, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (14) de coordenadas E=507.407,765 e N=8.082.978,026, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (15) de coordenadas E=507.399,805 e N=8.083.027,388, confrontando com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (16) de coordenadas E=507.449,167 e N=8.083.035,349, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (17) de coordenadas E=507.453,147 e N=8.083.010,667, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (18) de coordenadas E=507.502,509 e N=8.083.018,628, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (19) de coordenadas E=507.494,549 e N=8.083.067,990, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (1), ponto inicial desta descrição.

Leia-se : " Art. 1o Autorizar a doação com encargo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 22.512,50m², parte de um terreno maior com área de 535.844,00m², localizado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Av. Jefferson Gitirana, Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 22.195, Livro nº 2-CI, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações : área: 11.250,00m² (18 módulos de 625,00m² - 25,00 x 25,00); descrição: partindo ponto-P1 (X=507405.3071;Y=8083028.6526), seguindo por 50,00m A 9°16' no sentido L/NE até o ponto-P2 (X=507454.6694;Y=8083036.6130), seguindo por 25,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto-P3(X=507458.6496;Y=8083011.9319), seguindo por 50,00m em ângulo de 270° com o segmento anterior, sentido N/NE, até o ponto P4(X=507508.0118;Y=8083019.8923), seguindo por 50,00m em ângulo de 270° com o segmento anterior, sentido N/NO até o ponto P5(X=507500.0514;Y=8083069.2546), seguindo por 50,00m Em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido N/NE, até o ponto P6(X=507549.4136;Y=8083077.2150), seguindo por 100,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto P7(X=507565.3345;Y=8082978.4905), seguindo por 50,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido O/SO, até o ponto P8(X=507515.9723;Y=8082970.5301), seguindo por 25,00m em ângulo de 270° com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto P9(X=507519.9525;Y=8082945.8490), seguindo por 50,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido O/SO, até o ponto P10(X=507470.5902;Y=8082937.88851), seguindo por 50,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido N/NO, até o ponto P11(X=507462.6298;Y=8082987.2508), seguindo por 50,00m em ângulo de 270° Com o segmento anterior, sentido O/SO, até o ponto P12(X=507413.2675;Y=8082979.2903), seguindo por 50,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido N/NO, até voltar ao ponto-P1. Servidão 01 - área: 6,25,00m²; descrição: partindo ponto-ptC(X=507519.9525;Y=8082945.8490), seguindo por 3,5355m a 9°16' no sentido N/NO até o ponto-ptA(X=507519.3896;Y=8082949.3394), seguindo por 5,00m em ângulo de 45° Com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto-ptB(X=507523.4429;Y=8082946.4118), seguindo por 3,5355m em ângulo de 45° com o segmento anterior, sentido O/SO, até voltar ao ponto-ptC. Servidão 02 - área: 6,25,00m² ; descrição: partindo ponto-ptC(X=507519.9525;Y=8082945.8490), seguindo por 3,5355m A 9°16' no sentido O/SO até o ponto-ptA(X=507516.4620;Y=8082945.2861), seguindo por 5,00m em ângulo de 45° com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto-ptB(X=507520.5154;Y=8082942.3585), seguindo por 3,5355m em ângulo de 45° com o segmento anterior, sentido N/NO, até voltar ao ponto-ptC. Terreno do SETOR B4-2 RESIDENCIAL - área: 11.250,00m² (18 módulos de 625,00m² - 25,00 x 25,00); descrição: partindo ponto-P13(X=507557.3741;Y=8083027.8528), seguindo por 125,00m A 9°16' no sentido L/NE até o ponto-P14(X=507680.7797;Y=8083047.7538) seguindo por 100,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido S/SE, até o ponto-P15(X=507696.7006;Y=8082949.0293) seguindo por 75,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido O/SO, até o ponto-16(X=507622.6572;Y=8082937.0887) seguindo por 25,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido N/NO, Até o ponto-P17(X=507618.6770;Y=8082961.7698) seguindo por 50,00m em ângulo de 270° com o segmento anterior, sentido O/SO, até o ponto-P18(X=507569.3147;Y=8082953.8094) seguindo por 75,00m em ângulo de 90° com o segmento anterior, sentido N/NO, até voltar ao ponto-P13.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007811/2014-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da assinatura do Contrato, à Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, de imóvel de propriedade da União, constituído por imóvel urbano com benfeitorias, localizado à Avenida Manoel Ribas, n° 215, 1° andar, com área de 580,00 m² de área útil e 104,05 m² de área comum, totalizando 684,05 m², situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007811/2014-45.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar a estrutura administrativa da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e suas alterações, bem como no inciso II, § 1º, e inciso I, do § 6º, do artigo 18, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481 de 03/05/2007, combinado com o § 3º, artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760 de 05/09/1946. Ainda, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05421.000405/2012-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito do imóvel com área de 282,98m² localizado na Rua Dr. Raimundo Paz, nº 356, no Município de Teresina, Estado do Piauí a senhora Maria Denise da Cruz Carvalho, CPF n° 658.187.173-72, RG nº 1.869.979/SSP/PI, brasileira, solteira, Técnico em enfermagem, residentes e domiciliados no aludido imóvel.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente: 10,57m, limitando-se com a rua Dr. Raimundo Paz. Fundos: 6,00m, limitando-se com terreno de Maria do Carmo Pereira da Luz. Lado direito: 34,50m limitando-se com a rua 1400 do lote Parque Simone. Lado esquerdo: 34,50. limitando-se com terreno de Claudino S/A - Lojas e Departamentos. Com área de 282,98m² e perímetro de 85,30m.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo é de propriedade da União uma vez que está incluído entre os terrenos marginais da União situados em Teresina-PI, de acordo com a demarcação da LMEO - Linha Média das Enchentes Ordinárias, processo administrativo nº 04911.000873/2004-32.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se aos fins de moradia.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º será por tempo indeterminado e extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - Der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - Der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - Transferi a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - Adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

V - Falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 10 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no Art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DG - 003, de 30 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016318/2015-34 delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 01/2015 e seus anexos, para a Concessão do lote rodoviário da BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), integrante do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 01/2015 do lote rodoviário da BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Processo: 50505.034208/2014-23

Nota Técnica: 201/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Ampliação de Galeria Pluvial no Km 327+800, em Governador Valadares/MG

Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Concessionária: Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM

Contrato n°: IPT GAPFR 01/2014, de 17 de julho de 2014

Tipo de Contrato: Não Oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se Aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da Concessionária

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 14 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2014 (Seção 1, pág. 108).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2015.
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020400049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1654 Data da Sessão: 27/01/2015
Processo: 0.00.000.000058/2015-48
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1655 Data da Sessão: 28/01/2015
Processo: 0.00.000.000059/2015-92
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000060/2015-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000061/2015-61
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000062/2015-14
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000063/2015-51
Classe: Proposição
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000064/2015-03
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.000065/2015-40
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.001755/2014-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1656 Data da Sessão: 29/01/2015
Processo: 0.00.000.000066/2015-94
Classe: Proposição
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000067/2015-39
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000068/2015-83
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000069/2015-28
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000070/2015-52
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000071/2015-05
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000072/2015-41
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000073/2015-96
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000074/2015-31
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000075/2015-85
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000076/2015-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000077/2015-74
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000078/2015-19
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001480/2014-30
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1657 Data da Sessão: 30/01/2015
Processo: 0.00.000.000079/2015-63
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000080/2015-98
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000081/2015-32
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Sessão: 1658 Data da Sessão: 02/02/2015
Processo: 0.00.000.000083/2015-21
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000084/2015-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000736/2014-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 28 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO N° 0.00.000.000636/2013-84
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º 84/2013-CPJ. CRIAÇÃO DE HIPÓTESES DE APOSENTAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. MEMBROS VITALÍCIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INOVAÇÃO VEDADA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Não havendo previsão, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 416/2010), de regra de conduta para aplicação da pena de aposentadoria compulsória por interesse público, não pode o órgão ministerial criar a referida pena por meio de ato normativo infralegal.

2. O art. 2º da Resolução nº. 84/2013-CPJ deve ser afastada, permanecendo aplicável os demais dispositivos.

3. Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo no sentido de afastar a aplicação do art. 2º da Resolução nº. 84/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/MT.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 0.00.000.001652/2013-94
RECORRENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MPDFT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS COM AS QUAIS SE RELACIONE EM RAZÃO DO SERVIÇO E DE GUARDAR DECORO PESSOAL. ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FALTAS DISCIPLINARES CARACTERIZADAS. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A urbanidade e o decoro pessoal devem estar presentes não somente nos momentos de atuação formal do membro do Ministério Público, de sorte que, mesmo no âmbito do correio eletrônico institucional, o cumprimento de tais deveres é exigível.

2. Constatada a prática pelo acusado de infração disciplinar pelo o descumprimento do incisos VIII e X do artigo 236 da Lei Complementar n° 75/1993.

3. Aplicação da penalidade de censura ao promotor de justiça Izaac Pereira Dutra Filho, nos termos do artigo 240, inciso II, da Lei Complementar n° 75/1993.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer do pedido de revisão de processo disciplinar e julgá-lo procedente para aplicar a pena de censura ao promotor de justiça Izaac Pereira Dutra Filho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA) N° 1629/2014-81
REQUERENTE: ALBERT LAGES MENDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDENTE.

1. O Promotor de Justiça do Ministério Público Albert Lages Mendes, busca a anulação do ato que determina a remoção por merecimento da Dra. Uiuara de Melo de Medeiros para a 3ª Promotoria de Justiça de Imperatriz, asseverando a inobservância da regra dos quintos sucessivos.

2. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão exercendo a autotutela administrativa, anulou o primeiro julgamento, pois havia membro do Ministério Público que não integrava o quinto constitucional. Após a anulação, com o julgamento de todos os Membros do MP/MA que cumpriam os requisitos dos quintos sucessivos, sagrou-se vencedora do certame a Promotora de Justiça Uiuara Melo de Medeiros.

3. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

O plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em decisão unânime, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000320/2014-73
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. CARÁTER ELIMINATÓRIO DA PROVA DE TRIBUNA ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 16, §1º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº14. INEXISTÊNCIA. PREVALÊNCIA DA REGRA DA LEI ORGÂNICA DO MP/RS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A judicialização de uma matéria, por si só, não impede o exercício do poder de autotutela da administração para revogar ou anular seus atos, quando eivados de vícios, consoante preceitua a Súmula 473 do STF.

2. Da interpretação lógica do seu artigo 1º extrai-se que a aplicação das regras estabelecidas na Resolução CNMP nº 14 está condicionada a inexistência de normas contrárias constantes em Leis Orgânicas do Ministério Público.

3. Legalidade do caráter eliminatório da Prova de Tribuna no 46º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, porquanto calcada em dispositivo da Lei Orgânica local.

4. Presente a manifesta improcedência, autoriza-se o arquivamento monocrático de procedimento no âmbito deste Conselho Nacional, no termos do artigo 43, IX, 'a' do seu Regimento Interno.

5. Negado Provimento ao Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer o presente Recurso Interno para negar-lhe provimento.

MARCELO FERRA DECARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001065/2012-14
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: DEBORAH PIERRI E MARIA DA GLÓRIA VILLAÇA BORIN GAVIÃO DE ALMEIDA
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO PROMOTOR NATURAL, INAMOVIBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. CRÍTICAS AO MODELO. PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO POR PARTE DO CNMP E CONTROLE DA TRANSITORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. CESSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES NOS GRUPOS ESPECIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Inviabilidade de regulamentação da matéria pelo Conselho. Já fora realizado estudo no âmbito do CNMP com vistas à edição de Resolução de forma a padronizar a criação de grupos especiais no âmbito do Ministério Público. Decidiu-se pela inviabilidade diante da já assentada autonomia do MP Estadual para definir as balizas de seus grupos especiais, em virtude das peculiaridades regionais. Improcedentes os pleitos referentes ao controle da transitoriedade dos grupos, transformação dos grupos especiais atualmente existentes em cargos, alteração legislativa relativa ao GAECO.

2. Ausência de violação aos princípios do promotor natural, independência funcional, inamovibilidade e legalidade. Há previsão legal no Art. 47, V, "d" e parágrafo 4º da LC 734/93 (LOMPSP), que determina que os grupos de atuação especial deverão ser aprovados pelo órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Não há, pois, designação exclusiva do PGJ. Os Tribunais Superiores têm sistematicamente chancelado a atuação dos grupos, reconhecendo não haver qualquer violação ao princípio do Promotor Natural. Já consolidado por este Plenário o entendimento de ausência de competência deste Conselho para apreciar a constitucionalidade de atos normativos. Ilegalidades não constatadas.

3. Ilegalidade do artigo 3º do Ato Normativo nº 709/11 do PGJ/SP, que fixa gratificação em valor superior ao autorizado pela LC 734/93. Determinação da imediata redução para o equivalente a uma diária, nos termos da LOMPSP.

4. Pagamento de gratificação por atuação em grupo especial. Verifica-se que o pagamento de gratificação pela participação de promotor em grupo especial, autorizada pelo artigo 195 da LC 734/93 e Ato Normativo nº 709/11 do PGJ/SP, não se compatibiliza com a Constituição Federal nem com a Resolução nº 09/2006 deste Conselho Nacional, que determina numerus clausus as vantagens com-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

patíveis com o regime de subsídio. Impossibilidade de controle de constitucionalidade pelo CNMP. Encaminhamento ao Procurador-Geral da República para análise de ajuizamento da Ação cabível.

4. Procedência parcial do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente procedente o pedido consubstanciado no procedimento de controle administrativo. Vencidos os conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramujas e Luiz Moreira.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: PP 0.00.000.001582/2014-55
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ALZIRO CEZAR MARIANO PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, evidenciando-se a manifesta incompetência deste CNMP para a análise da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente pedido de providências nº 0.00.000.001582/2014-55, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000530/2014-61
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE MEDEIROS COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

(...)

Por todo exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001317/2013-96
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: SEVERINO JORGE AMANCIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001280/2014-87
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: EVANILDE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001247/2014-57
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: EVANILDE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001725/2014-29
RECLAMANTE: LAURO HENRIQUE SCHIMANSKY SODRÉ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 76, § único, da Resolução n.92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001502/2014-61
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar, por não se vislumbrar ocorrência de infração disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria Nacional do Ministério Público do Mato Grosso no Pedido de Explicações nº 000065-024/2014, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77,I, do CNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se;

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000737/2014-36
RECLAMANTE: MAURÍCIO TELES BARBOSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não vislumbrando prática de falta funcional, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria Nacional do Ministério Público da Bahia no Procedimento de nº SIMP 105396/2014, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77,I, do CNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se;

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000013/2014-92
RECLAMANTE: APARECIDO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 209/211, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000150/2014-27
RECLAMANTE: ERNANDES SANTOS AMORIM
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 359/365, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001534/2012-03
RECLAMANTE: CLEONICE SANTOS SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1819/1822, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000157/2014-49
RECLAMANTE: DAVID EVANGELISTA LEITE NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 153/155, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001088.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA DE PROPRIEDADE DE PESSOA DE PRENOME "JOSÉ", DE ALCUNHA "CHINA", situada na Av. Canal, nº 62, Conj. Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 490095-590. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 001081.2014.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MANOEL LIMA SANTOS SOBRINHO (CNPJ 04.459.422/0001-80), nome de fantasia SUPERMERCADO SOBRINHO, localizado na Rua Coelho Campos, 1175, Capela/SE, CEP 49700-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001509.2014.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 1º) CONSTRUSHOW CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.811/0001-46, localizada na Avenida Construtor Genival Maciel, nº 13, Sala A, Bairro Coroa do Meio, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.036-090) e 2º) CONDOMÍNIO SHOPPING PRÊMIO SOCORRO (inscrito no CNPJ sob o nº 14.391.014/0001-98, localizado na Avenida Coletora A, s/n, Sala A Administração, Conjunto Marcos Freire I, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001124.2014.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIRTUAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO/SE (CNPJ 15.613.813/0001-24). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001138.2014.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA. (CNPJ 13.014.758/0001-20, nome de fantasia FACULDADE PIO DÉCIMO). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, autuada sob o número 001107.2014.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EME - ENGENHARIA E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. (CNPJ 01.688.254/0001-07). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima apresentada na PRT20/SE, autuada sob o número 001095.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ESTÁGIO ACADÊMICO IRREGULAR; FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 1º) PLANOSUL PROJETOS S C LTDA. - ME (CNPJ 32.883.720/0001-39); 2º) CE PROJETOS LTDA. (CNPJ 13.718.576/0001-30); e 3º) ECN - ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - ME (CNPJ 32.710.964/0001-10). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019476/15-31, que tem como interessados: Centro de Saúde nº 01 de Taguatinga, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Ana Lins de Almeida, Valterdes de Carvalho Melo, Ana Delian Nunes Pereira Motta, em irregularidades na frequência e no atendimento à população por profissionais de saúde do Centro de saúde nº 01, de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como supostas alterações em folhas de pontos.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00112, resolve:

Art. 1° Estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telecomunicações do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Art. 2º Os serviços de telecomunicações do CJF abrangem as seguintes categorias:

I - telefonia fixa, que compreende as redes privativas de voz: central telefônica e seus componentes, ramais, linhas diretas, rede de voz sobre IP (VoIP), aparelhos de fac-símile e outros equipamentos similares;

II - telefonia móvel pessoal, que é composta por aparelhos e acessórios fornecidos pelo CJF que permitam a comunicação de voz e de dados;

III - conectividade móvel para dados (modem).

Art. 3º Os serviços de telecomunicações do CJF deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público.

§ 1º Os titulares das unidades administrativas do CJF deverão designar, junto à unidade responsável pela gestão da telefonia, servidor para responder pelo uso de cada ramal instalado.

§ 2º Em caráter excepcional, os serviços de telecomunicações poderão ser utilizados para fins particulares, devendo os valores correspondentes às ligações ser ressarcidos ao CJF por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por meio de autorização para desconto em folha de pagamento.

§ 3º A unidade responsável pela gestão da telefonia encaminhará ao servidor designado o formulário de autorização para desconto em folha, juntamente com as contas telefônicas ou relatórios de ramais pendentes de quitação.

§ 4º Serão encaminhados às empresas prestadoras de serviços contratadas pelo CJF que usarem os serviços de telecomunicações para fins particulares os comprovantes das respectivas despesas para restituição, por meio da GRU, dos custos decorrentes aos cofres públicos.

Art. 4º Os ramais liberados para efetuar ligações de longa distância nacionais (DDD) e internacionais (DDI) e ligações para a telefonia móvel celular serão dotados de bloqueadores, por meio de senhas, e estarão sob a responsabilidade do servidor designado.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão da telefonia deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 5º As ligações de longa distância nacionais e as internacionais deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da(s) operadora(s) contratada(s) pelo CJF.

§ 1º Os valores das ligações DDD e DDI feitas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão restituídos ao CJF mediante autorização do usuário para desconto em folha de pagamento ou mediante a GRU.

§ 2º Para a liquidação das despesas decorrentes das ligações a que se refere o § 1º deste artigo, em caráter complementar à restituição dos valores correspondentes, o usuário responsável apresentará ao Secretário-Geral justificativa para o uso indevido dos códigos DDD e DDI, se for servidor, ou ao Presidente, se for ministro ou juiz.

§ 3º Ocorrendo reincidência do uso indevido dos códigos DDD e DDI sem justificativa, o Presidente poderá determinar a supressão dos serviços telefônicos prestados.

§ 4º Compete à unidade responsável pela gestão da telefonia informar o(s) código(s) da(s) operadora(s) contratada(s) para a realização das ligações de longa distância.

Art. 6° A unidade responsável pela gestão da telefonia deverá encaminhar aos usuários, para conferência e atesto:

I - as contas telefônicas da linha direta fixa;

II - as contas da telefonia móvel pessoal (voz e dados);

III - as contas da conectividade móvel (modem);

IV - os relatórios mensais dos ramais, compostos das ligações locais para celulares, das interurbanas e das internacionais.

§ 1º A devolução das contas de linha direta e de telefonia móvel pessoal e dos relatórios dos ramais, devidamente atestados, deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento, cabendo ao usuário indicar as ligações efetuadas em caráter particular.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo ensejará o bloqueio da linha celular, sendo de responsabilidade do usuário os custos com o bloqueio e o desbloqueio da linha.

Art. 7º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel pessoal, cedidos pelo CJF em caráter pessoal e intransferível, serão objeto de controle patrimonial mediante a assinatura de termo de responsabilidade emitido pela unidade responsável pela gestão da telefonia.

§ 1º No uso dos equipamentos de que trata o caput deste artigo, devem-se observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas das concessionárias.

§ 2º Em caso de extravio, roubo ou furto do aparelho de telefonia móvel pessoal, o usuário deverá:

I - comunicar o fato imediatamente à unidade gestora da telefonia, apresentando o registro da ocorrência policial para fins de bloqueio da linha e do aparelho, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das ligações realizadas após o sinistro;

II - responsabilizar-se pela reposição do aparelho, se comprovada sua negligência, inclusive em caso de dano.

Art. 8º Os possíveis usuários do serviço de telefonia móvel e as respectivas cotas mensais estão definidas no Anexo desta portaria.

Art. 9º O gasto mensal, consideradas inclusive as despesas relativas à assinatura básica e ao pacote de dados, deverá observar as cotas mensais estabelecidas no Anexo desta portaria, que não terão saldo acumulado mensalmente.

§ 1º As despesas que ultrapassarem a cota estabelecida, desde que não comprovada a utilização no interesse do serviço, serão reembolsadas pelos respectivos usuários por meio de desconto em folha de pagamento ou recolhimento através da GRU.

§ 2º No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a comprovação da realização de chamadas por interesse do serviço deverá ser formalizada mediante documento assinado pelo interessado, no qual deverão ser esclarecidas as circunstâncias e a necessidade individual de cada ligação excedente.

§ 3º Os usuários da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e o Secretário-Geral deverão apresentar a justificativa ao Presidente, e os demais, ao Secretário-Geral.

§ 4º A administração adotará as providências necessárias à restituição do valor que ultrapassar a cota mensal, na forma do § 1º, caso o documento previsto no § 2º não seja entregue até o dia do vencimento da fatura.

Art. 10. Excepcionalmente, o Presidente poderá autorizar valores acima das cotas estabelecidas para os ministros e juízes, e o Secretário-Geral poderá autorizar valores acima das cotas para os demais casos, se forem devidamente justificados os motivos que levaram o usuário a ultrapassar a cota.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o somatório dos gastos de um usuário em um mesmo exercício poderá ser superior a doze vezes a sua cota mensal.

Art. 11. É vedado ao usuário:

I - realizar, via telefonista, ligações nas modalidades DDD e DDI e ligações para a telefonia móvel pessoal;

II - receber ligações telefônicas na modalidade a cobrar, exceto quando previamente autorizado pelo titular da unidade;

III - realizar ligações originadas dos ramais para serviços tarifados e afins, bem como para os prestados pelos prefixos 0300 e 0900;

IV - utilizar os serviços de telefonia móvel nos períodos de férias, licença ou afastamento.

Parágrafo único. O Secretário-Geral, por solicitação, poderá autorizar a liberação dos telefones para as situações de que tratam os incisos III e IV, quando comprovada a necessidade do serviço.

Art. 12. A Secretaria de Administração, após a autorização do Secretário-Geral, poderá autorizar a liberação de linhas telefônicas móveis extras, a serem utilizadas a serviço fora da sede, devendo a devolução ocorrer até o segundo dia útil após o retorno à sede.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do aparelho extra para uso em viagem, fora da sede, o servidor poderá utilizar seu aparelho particular e solicitar o reembolso das ligações realizadas no interesse do serviço, mediante apresentação da fatura devidamente paga, com indicação das ligações a serem ressarcidas.

Art. 13. Serão disponibilizados para as áreas de segurança, transporte e serviços gerais aparelhos celulares para as ligações não tarifadas realizadas entre as linhas móveis existentes no CJF.

Art. 14. Cabe ao Secretário-Geral proceder ao exame dos valores custeados pelo CJF nos serviços de telefonia móvel pessoal e da rede fixa de comunicação e de conectividade móvel, adotando as medidas de contenção de despesas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderá ser limitado o uso dos serviços de telefonia tanto em termos de usuários como de valores custeados.

Art. 15. Os procedimentos para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia serão estabelecidos por ato do Secretário-Geral.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª e 9ª Regiões, crédito especial, no valor global de R$ 2.282.537,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 47, da Lei n.º 13.080/2015, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 2, de 6 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª e 9ª Regiões, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2014, no valor total de R$ 2.282.537,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), relativos aos créditos especiais abertos por meio das Leis nº 13.070 e 13.073, de 30 de dezembro de 2014, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		Projetos							
02 122	0571 11LO	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG							100.000
02 122	0571 11LO 2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG - No Município de Poços de Caldas - MG							100.000
			F	4	2	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.800.000
		Projetos							
02 122	0571 159W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité - BA							1.800.000
02 122	0571 159W 2028	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité - BA - No Município de Conceição do Coité - BA							1.800.000
			F	4	2	90	0	381	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							382.537
		Projetos							
02 122	0571 134Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR							191.037
02 122	0571 134Z 4257	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR - No Município de Palmas - PR							191.037
			F	4	2	90	0	381	191.037
02 122	0571 14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR							191.500
02 122	0571 14R6 4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR							191.500
			F	4	2	90	0	381	191.500
TOTAL - FISCAL									382.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									382.537

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.116, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.068/2013, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com vistas a estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2004, que prevê o reconhecimento de outras especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da referida resolução;

CONSIDERANDO a aprovação do novo relatório da Comissão Mista de Especialidades (CME), que modifica a relação de especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da Resolução nº 2.068/2013, (Publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2014, Seção I, p. 76);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 23 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação das normas orientadoras e reguladoras e do Anexo II da Resolução CFM nº 2.068/2013 (publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2014, Seção I, p. 76).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO II

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CFM, A AMB E A CNRM
RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES
CFM/AMB/CNRM

A Comissão Mista de Especialidades (CME), no uso das atribuições que lhe confere o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista, aprova o novo relatório que modifica o Anexo II da Resolução nº 2.068/2013 - do qual fazem parte os seguintes itens: 1) Normas orientadoras e reguladoras; 2) Relação das especialidades reconhecidas; 3) Relação das áreas de atuação reconhecidas; 4) Titulações e certificações de especialidades médicas e 5) Certificados de áreas de atuação.

1) NORMAS ORIENTADORAS E REGULADORAS

a) O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação;

b) A CME não reconhecerá especialidade médica com tempo de formação inferior a dois anos e área de atuação com tempo de formação inferior a um ano;

c) A CNRM somente autorizará programas de Residência Médica nas especialidades e áreas de atuação listadas nos itens 2 e 3 deste relatório;

d) As áreas de atuação previstas pela CME e listadas no item 3 terão sua certificação sob responsabilidade da AMB e/ou CNRM;

e) O tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação, tanto para a CNRM como para a AMB, será o previsto neste relatório, respeitados os pré-requisitos necessários;

f) Cabe à CNRM autorizar e disciplinar ano opcional com o mesmo nome dos programas de Residência Médica, para complementação da formação, mediante solicitação da instituição e com a devida justificativa e comprovação da capacidade e necessidade de sua implantação;

g) A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME;

h) Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação constante neste relatório;

i) A área de atuação que apresente interface com duas ou mais especialidades somente poderá ser criada após consenso entre as respectivas associações;

j) A extinção de qualquer área de atuação só poderá ser efetivada pela CME, após pedido fundamentado;

k) Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais associações serão únicos e sob a responsabilidade da AMB;

l) Os conselhos regionais de medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME;

m) Os registros, junto aos CRMs, obedecerão aos seguintes critérios:

1) Os documentos emitidos pela CNRM ou AMB, prévios à Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos, deverão preservar, no registro, a denominação original;

2) Os documentos emitidos após a Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos serão registrados de acordo com a denominação vigente no ato do registro. Se sofrerem alteração de especialidade para área de atuação, serão registrados por analogia;

n) Quando solicitada pelo médico, a AMB, por intermédio das associações de especialidade, deverá atualizar a anterior denominação dos títulos ou certificados para a nomenclatura vigente, cabendo aos CRMs promoverem idêntica alteração no registro existente;

o) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs;

p) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação;

q) É proibida aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME;

r) A AMB, no seu âmbito, deverá preservar o direito à certificação em área de atuação para as associações que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica, enquanto as mesmas participarem de seu Conselho Científico.

s) Todas as demais áreas de atuação receberão certificação, no âmbito da AMB, via associações de especialidade;

t) As associações de especialidade ou de áreas de atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB;

u) A CNRM terá o prazo de dois anos para adaptação dos programas de Residência Médica em andamento, de acordo com as mudanças determinadas pela resolução que disciplina a matéria.

v) A AMB em seus editais de titulação, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nestes casos, poderá exigir comprovação de atuação na área do dobro do tempo de formação, ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais.

2) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS

1. Acupuntura
2. Alergia e Imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Cancerologia
6. Cardiologia
7. Cirurgia Cardiovascular
8. Cirurgia da Mão
9. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
10. Cirurgia do Aparelho Digestivo
11. Cirurgia Geral
12. Cirurgia Pediátrica
13. Cirurgia Plástica
14. Cirurgia Torácica
15. Cirurgia Vascular
16. Clínica Médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e Metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética Médica
23. Geriatria
24. Ginecologia e Obstetrícia
25. Hematologia e Hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia
28. Mastologia
29. Medicina de Família e Comunidade
30. Medicina do Trabalho
31. Medicina de Tráfego
32. Medicina Esportiva
33. Medicina Física e Reabilitação
34. Medicina Intensiva
35. Medicina Legal e Perícia Médica
36. Medicina Nuclear
37. Medicina Preventiva e Social
38. Nefrologia
39. Neurocirurgia
40. Neurologia
41. Nutrologia
42. Oftalmologia
43. Ortopedia e Traumatologia
44. Otorrinolaringologia
45. Patologia
46. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
47. Pediatria
48. Pneumologia
49. Psiquiatria
50. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
51. Radioterapia
52. Reumatologia
53. Urologia

3) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS

1. Administração em Saúde
2. Alergia e Imunologia Pediátrica
3. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
4. Atendimento ao Queimado
5. Cardiologia Pediátrica
6. Cirurgia Bariátrica
7. Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
8. Cirurgia do Trauma
9. Cirurgia Videolaparoscópica
10. Citopatologia
11. Densitometria Óssea
12. Dor
13. Ecocardiografia
14. Ecografia Vascular com Doppler
15. Eletrofisiologia Clínica Invasiva
16. Endocrinologia Pediátrica
17. Endoscopia Digestiva
18. Endoscopia Ginecológica
19. Endoscopia Respiratória
20. Ergometria
21. Foniatria
22. Gastroenterologia Pediátrica
23. Hansenologia
24. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
25. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
26. Hepatologia
27. Infectologia Hospitalar
28. Infectologia Pediátrica
29. Mamografia
30. Medicina de Urgência
31. Medicina do Adolescente
32. Medicina do Sono
33. Medicina Fetal
34. Medicina Intensiva Pediátrica
35. Medicina Paliativa
36. Medicina Tropical
37. Nefrologia Pediátrica
38. Neonatologia
39. Neurofisiologia Clínica
40. Neurologia Pediátrica
41. Neurorradiologia
42. Nutrição Parenteral e Enteral
43. Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
44. Nutrologia Pediátrica
45. Pneumologia Pediátrica
46. Psicogeriatria
47. Psicoterapia
48. Psiquiatria da Infância e Adolescência
49. Psiquiatria Forense
50. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
51. Reprodução Assistida
52. Reumatologia Pediátrica
53. Sexologia
54. Toxicologia Médica
55. Transplante de Medula Óssea
56. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia

4) TITULAÇÕES E CERTIFICAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Título de especialista em ACUPUNTURA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Acupuntura
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura

Título de especialista em ALERGIA e IMUNOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Alergia e Imunopatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia

Título de especialista em ANESTESIOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Anestesiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia

Título de especialista em ANGIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CLÍNICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Clínica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CIRÚRGICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Cirúrgica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia
Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Pediátrica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia
Título de especialista em CARDIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Título de especialista em CIRURGIA CARDIOVASCULAR
Formação: 4 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
Título de especialista em CIRURGIA DA MÃO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão
Título de especialista em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Título de especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva
Título de especialista em CIRURGIA GERAL
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Título de especialista em CIRURGIA PEDIÁTRICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica
Título de especialista em CIRURGIA PLÁSTICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Título de especialista em CIRURGIA TORÁCICA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
Título de especialista em CIRURGIA VASCULAR
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Título de especialista em CLÍNICA MÉDICA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Título de especialista em COLOPROCTOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Coloproctologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Coloproctologia
Título de especialista em DERMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Dermatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Dermatologia
Título de especialista em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Título de especialista em ENDOSCOPIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Título de especialista em GASTROENTEROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia
Título de especialista em GENÉTICA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Genética Médica
Título de especialista em GERIATRIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
Título de especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e
Obstetrícia
Título de especialista em HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Título de especialista em HOMEOPATIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Homeopatia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Médica Homeopática Brasileira
Título de especialista em INFECTOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Título de especialista em MASTOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Mastologia
Título de especialista em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Título de especialista em MEDICINA DO TRABALHO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Nacional de Medicina do Trabalho
Título de especialista em MEDICINA DE TRÁFEGO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina de Tráfego
Título de especialista em MEDICINA ESPORTIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte
Título de especialista em MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
Título de especialista em MEDICINA INTENSIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Título de especialista em MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Legal e Perícia Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Título de especialista em MEDICINA NUCLEAR
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear
Título de especialista em MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social
AMB: Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
Título de especialista em NEFROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nefrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia
Título de especialista em NEUROCIRURGIA
Formação: 5 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
Título de especialista em NEUROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia
Título de especialista em NUTROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nutrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Nutrologia
Título de especialista em OFTALMOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oftalmologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Conselho Brasileiro de Oftalmologia
Título de especialista em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Título de especialista em PATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia
Título de especialista em PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
Título de especialista em PEDIATRIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Título de especialista em PNEUMOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Título de especialista em PSIQUIATRIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Título de especialista em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: ULTRASSONOGRAFIA GERAL
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em RADIOTERAPIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radioterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Radioterapia
Título de especialista em REUMATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Reumatologia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Título de especialista em UROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Urologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Urologia
5) CERTIFICADOS DE ÁREAS DE ATUAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em qualquer Programa de Residência Médica (PRM)
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Administração de Saúde
Requisito: título de especialista da AMB (TEAMB)
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Alergia e Imunologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB
Requisitos: TEAMB em Alergia e Imunologia
TEAMB em Pediatria
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ATENDIMENTO AO QUEIMADO
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Requisito: TEAMB em Cirurgia Plástica
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria
CIRURGIA BARIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgiões.
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisitos: TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Cirurgia Plástica
TEAMB em Otorrinolaringologia
CIRURGIA DO TRAUMA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Requisito: TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CITOPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Citopatologia
Requisito: TEAMB em Patologia
DENSITOMETRIA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Medicina Nuclear
TEAMB em Ortopedia e Traumatologia
TEAMB em Reumatologia
DOR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Acupuntura
TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Ortopedia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
ECOCARDIOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica
ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cardiologia + certificado de atuação em Ecocardiografia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva Ultrassonografia Geral
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Pediatria
ENDOSCOPIA DIGESTIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Coloproctologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Coloproctologia
TEAMB em Endoscopia
TEAMB em Gastroenterologia
ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Torácica ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
Requisitos: TEAMB em Cirurgia Torácica
TEAMB em Pneumologia
ERGOMETRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
FONIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia Cirurgia Cérvico-Facial
Requisito: TEAMB em Otorrinolaringologia
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Gastroenterologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Pediatria
HANSENOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade ou Neurologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hansenologia
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Dermatologia
TEAMB em Infectologia
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Medicina Preventiva e Social
TEAMB em Neurologia
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Pediatria
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica
HEPATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Gastroenterologia ou Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hepatologia
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA HOSPITALAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Infectologia
TEAMB em Pediatria
MAMOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia ou Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/Sociedade Brasileira de Mastologia
Requisitos: TEAMB em Diagnóstico por Imagem - atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Mastologia
MEDICINA DE URGÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisito: TEAMB em Clínica Médica
MEDICINA DO ADOLESCENTE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
MEDICINA DO SONO
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Psiquiatria/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Otorrinolaringologia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TEAMB em Psiquiatria
MEDICINA FETAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Intensiva ou Pediatria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
MEDICINA PALIATIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Anestesiologia, Cancerologia, Clínica Médica, Geriatria, Medicina de Família e Comunidade ou Pediatria, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Medicina Intensiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Cancerologia/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Requisitos: TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Cancerologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Geriatria
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Medicina Intensiva
MEDICINA TROPICAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nefrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Nefrologia
TEAMB em Pediatria
NEONATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Física e Reabilitação, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica
Requisitos: TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia Pediátrica
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Neurologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria
NEURORRADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia, Pediatria, Medicina Intensiva, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
Requisitos: TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
NUTROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Brasileira de Nutrologia
Requisitos: TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
PSICOGERIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSICOTERAPIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSIQUIATRIA FORENSE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
REPRODUÇÃO ASSISTIDA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Reumatologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
SEXOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TOXICOLOGIA MÉDICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica ou Medicina Intensiva ou Pediatria ou
Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Requisito: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
Obs: a Auditoria será designada área de atuação especial e receberá outro tipo de especificação.
ANEXO III
Do funcionamento da Comissão Mista de Especialidades:
1) Os pedidos de criação ou extensão de especialidade ou área de atuação, externos à CME,
deverão ser originários da associação brasileira da respectiva área, instruídos com a devida justificativa e com apreciação prévia da diretoria da AMB.
2) As solicitações para a criação de área de atuação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos pré-requisitos necessários.
3) A Comissão Mista de Especialidades não analisará pedido de criação de área de atuação com programa inferior a um ano e carga horária inferior a 2.880 horas.
4) A apreciação inicial poderá decidir por convocação das respectivas associações de especialidade para comparecimento em reunião da CME, para exposição oral e sustentação documental, se necessário.
5) A CME designará relator e revisor para a emissão de pareceres conclusivos a serem apreciados em reunião plenária da Comissão.
6) As propostas recusadas pela Comissão Mista de Especialidades só poderão ser reapresentadas para nova avaliação após cinco anos.
7) Só constarão do relatório anual da Comissão Mista de Especialidades as propostas que derem entrada até o último dia útil do mês de abril de cada ano.
8) A Comissão Mista de Especialidades emitirá, anualmente, um relatório aos convenentes, cujo prazo limite é o último dia útil do mês de setembro.
9) A Comissão Mista de Especialidades poderá, a seu critério, emitir recomendações e normativas sobre suas atividades.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Define os valores das diárias no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 11.000/2004 e da Resolução CFF nº 598 de 07 de junho de 2014.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF-PA, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Jackson Pinheiro Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei Federal nº 3.820/60 de 11 de novembro de 1960, para decisão do Plenário, em Sessão realizada em 26 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 598, de 07 de junho de 2014.

CONSIDERANDO, o artigo 23 da Resolução CFF 598, de 07 de junho de 2014, que determina aos Conselhos Regionais a publicação dos atos normativos referentes a diárias e etc, RESOLVE:

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Art. 1º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores, membro de comissão e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário a partir de 01 de janeiro de 2015.

§ 1º - Fica garantido aos Diretores, Conselheiros e Membros de Comissões deste Conselho, investido nas funções gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, e, nos termos do artigo 12 § 1º e § 2º da Resolução CFF nº 598 de 07 de junho de 2014, as diárias na importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos Convidados o valor de R$ 360,00(trezentos e sessenta reais) e aos funcionários o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2015.

§ 2º - No caso de empregado ou assessor ser convocado para acompanhar ou assessorar Diretor ou Conselheiro Regional, poderá fazer em ato discricionário da Diretoria, fará jus à totalidade da verba mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em Congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, cientifico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função, por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela Autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar, como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF-PA a partir de 01 de janeiro de 2015;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 194/2013 datada de 13 de dezembro de 2013.

DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.381, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 2.382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.383, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária, de 18.12.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I) e os recursos dos autos de multa (anexo II), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

É ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

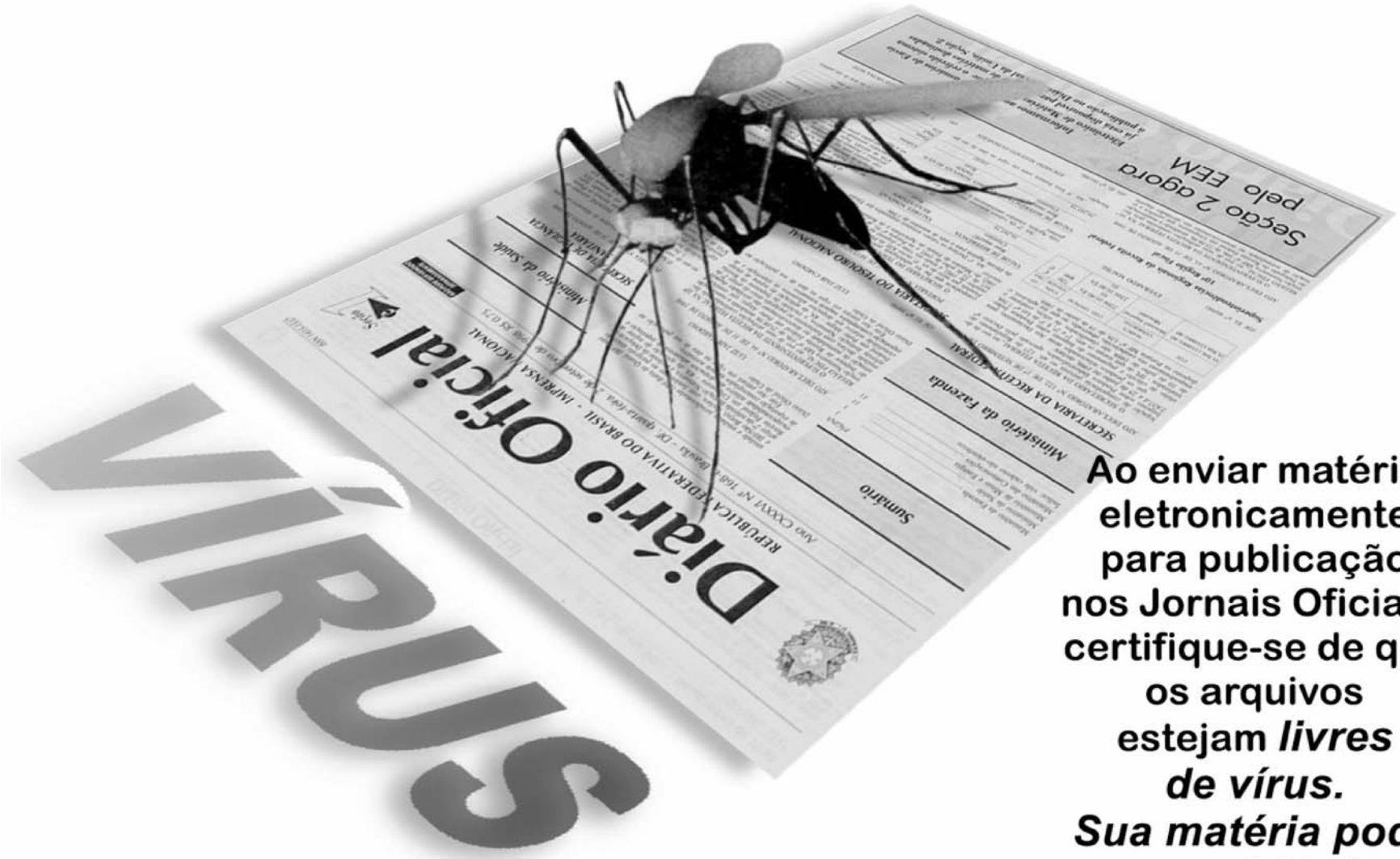

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL